

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR****N.º 531, DE 2024****(Do Poder Executivo)****MSC 1016/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, que renova permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda, para executar pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1016

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

EM nº 00370/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9813 de 27 de junho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.813, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1098/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061930** e o código CRC **D67EB6E1** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



**DESPACHO - ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA**

1. Tendo em vista que a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, não requereu a renovação para o período de 1º/5/2014 a 1º/5/2024, cujo prazo legal do pedido se deu entre 1º/11/2013 a 1º/2/2014, anexa-se cópia da Nota Técnica n. 477/2015/SEI-MC, determinando-se a ABERTURA de processo de REVISÃO DE OUTORGA.

2. Remeta-se o Ofício n. 1212/2015/SEI-MC à Entidade, para que se manifeste apresentando Defesa, se julgar necessário, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de seu recebimento.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:45, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0315518** e o código CRC **0DB96C6B**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1212/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de janeiro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **REVISÃO DE OUTORGA. Prazo para defesa. Processo nº 53900.001309/2015-24 (relacionado aos de nº 53000.055216/2009-15 e nº 50830.0001187/1994-97)**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Tendo em vista a não apresentação de pedido de Renovação de Outorga para o período de **1/5/2014 a 1/5/2024**, cujo período para apresentação expirou em **1/2/2014**, informamos que foi instaurado processo de Revisão de Outorga, seguindo os ditames legais do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983, da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 e da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

2. Assim, encaminhamos anexa Nota Técnica n. 477/2015/SEI-MC com a qual, em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, fica Vossa Senhoria notificada a apresentar defesa, caso tenha interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento deste Ofício.

3. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 12:35, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016. Nº de Série do Certificado: 1220035



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0326392** e o código CRC **D6AEADF1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

### **NOTA TÉCNICA Nº 477/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53000.055216/2009-15 (relacionado aos de n.º 53900.001309/2015-24 e n.º 50830.000118/1994-97)

**Assunto: INSTAURAÇÃO REVISÃO DE OUTORGA. Renovação de Outorga não requerida. Prazo Expirado.**

#### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 1º/5/1994 a 1º/5/2004; 1º/5/2004 a 1º/5/2014; 1º/5/2014 a 1º/5/2024.

#### **ANÁLISE**

2. Por meio do Processo n.º 50830.000118/1994-97, a Entidade ingressou com pedido de Renovação de Outorga para o serviço mencionado no item 1, apresentando documentação que julgou pertinente. Ocorre que, em face da necessidade de complementação da documentação apresentada à época, e, desde o período 1º/5/2004 a 1/5/2014, conforme as peças processuais inseridas nos autos do Processo n.º 53000.055216/2009-15 não foi possível concluir a análise do pedido antes do vencimento da Outorga que ocorreu em 1º/5/2014.

3. Neste sentido, e obedecendo a legislação em vigor, a Entidade encontra-se em funcionamento irregular, o qual poderia ter sido regularizado com o ingresso do pedido referente à Renovação para o novo período, qual seja 1º/5/2014 a 1º/5/2024

4. Ocorre, porém, que não foi localizado, nos registros mantidos nesta Pasta, a apresentação de qualquer pedido referente ao período mencionado no item 3, conforme certificado pelo setor próprio, mediante Despacho Interno (0148855) cujo prazo legal para requerimento se deu entre 1º/11/2013 a 1º/2/2014, o que contempla a determinação legal de abertura de Processo de Revisão de Outorga, prevista no art. 3º da Portaria n. 153 de 16 de março de 2012 c/c art. 7º, II do Decreto 88.066 de 26 de janeiro de 1983 e at. 10 e 11 da Portaria 329 de 4 de julho de 2012.

#### **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se no sentido de que seja procedida abertura de processo de revisão da outorga e conseqüente pensamento a este processo .

6. Opina-se também, em face do princípio do contraditório esculpido na Constituição Federal e no art. 12 da Portaria 329 de 04/07/2012, pela remessa de Ofício à Entidade, instruída com cópia desta Nota Técnica, para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, apresentando sua defesa, caso entenda necessário.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 14/01/2015, às 16:18, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 14/01/2015, às 18:38, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.  
Nº de Série do Certificado: 1220035

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0315491** e o código CRC **28600147**.

---

## Minutas e Anexos

Não Possui.

OF: 1212/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
RUA MARECHAL DEODORO, Nº 516 – CENTRO  
CEP: 17930-000 TUPI PAULISTA/SP  
PROC.: 53900.001309/2015  
REVISÃO DE OUTORGA

		<b>REGISTRADO URGENTE</b> <b>REGISTERED PRIORITY</b>
AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
JG 08954456 7 BR		
		



**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**

**JG 08954456 7 BR**

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CORREIO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

___/___/___	___/___/___	___/___/___
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU

**AGÊNCIA MINICOM**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDERECO PARA DEVOLUCAO / ADRESSE  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**



(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 1212/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC  
 AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
 DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
 RUA MARECHAL DEODORO, Nº 516 – CENTRO  
 CEP: 17930-000 TUPI PAULISTA/SP  
 PROC.: 53900.001309/2015  
 REVISÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
SICRUBO DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURNEMENT AU VERSO





**CORREIOS**  
BRÉSIL

**AVISO DE RECEBIMENTO**

**AR**

**AVIS CN07**



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE

**AGÊNCIA MINICOM**

JG 08954456 7 BR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO CORREIO)

**TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON**

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO EMIETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Secretaria de Outros Serviços de Comunicação Eletrônica

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Espanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

**BRASIL**

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR





## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.922.788/0001-21

## DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) PAULO TAHARA	012.679.658-00	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
LUIZA JUNCO TAHARA	970.193.138-68	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.679.658-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) PAULO TAHARA	<a href="#">012.679.658-00</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Dracena



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.193.138-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA JUNCO TAHARA	970.193.138-68	RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Dracena
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Dracena

Usuário: **sergior.mc** - Sérgio Rossi JuniorData: **24/11/2016**Hora: **18:28:48**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME

**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:28:41 do dia 24/11/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">230</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	SP	Tupi Paulista	FM	1		
<a href="#">1530 kHz</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	SP	Tupi Paulista	OM	3	N	

Usuário: -    Data: **24/11/2016**    Hora: **18:29:08**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Tupi Paulista  
**Frequência:** 1530 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7803079  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008000605  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 02008000605

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Frequência:**  KHz **Classe:**

**Potência Diurna:**  KW **Potência Noturna:**  KW

**Campo**  
**Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

**Máximo:** 250 **Digitados:** 40

**Observação:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 0

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

**País:**  
**Número do CEP:** **Logradouro:**  
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**  
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:** 18 38511388 **Fax:**

**Endereço de Correspondência**

**País:**  
**Número do CEP:** **Logradouro:**  
**Número:** **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**  
**Município:** **Distrito:** **SubDistrito:**  
**Telefone:**   **Fax:**   **E-mail:**

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

**SCRAD Jurídico:**  **Data Publicação Contrato/Convênio:**   
**SCRAD Técnico:**   
**Data Limite Instalação:**  **Número do Processo:**  ◀  
**Fistel:** 02008000605

☐ **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/06/1984	Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/11/1984	Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	◀	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	◀	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	◀	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur. ◀	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2001	Multa	Jur. ◀

☒ **Característica da Estação Instalada**☐ **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - CNPJ/CPF(45.922.788/0001-21)  
**Município/UF:** TUPI PAULISTA/SP  
**Indicativo:** ZYK677

**Situação:** Entidade não possui débitos

**Freq. PB:** 1530

**Classe PB:** C

**Características de Operação**

**Frequência:**  MHz

**Dia Início**

Domingo

**Dia Fim**

Domingo

**Hora Início**

**Hora Fim**

**X**

✗

 [Tela Inicial](#)
 [Imprimir](#)



 **Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**


Município: **Tupi Paulista**


Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: -      Data: **24/11/2016**      Hora: **18:30:51**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

 Tela Inicial

 Imprimir

 Exportar Excel

metros 675 e 678, ambas do 2.º de agosto do corrente ano, sendo uma na cidade de Americana e outra na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 549, de 5 de novembro de 1948.

Resolve conceder a requerente prorrogação, por oito meses, do prazo para instalação das aludidas estações. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Processo n.º 20.151-47).

Processo: 23.621-43.

**PORTARIA N.º 1.056 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a **Rádio Brasil Sociedade Anônima**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 922 de 18 de novembro de 1948,

Resolve conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Taubaté, no referido Estado, uma Estação radiodifusora de ondas médias, em potência de 100 watts, devendo nos prazos legais apresentar os documentos de ordem técnica. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47.

(Proc. 20.151-47)

(N.º 27 — 13-12-48 — Cr\$ 150,00)

**PORTARIA N.º 1.053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que solicitou a Base Aérea de Fortaleza e do acordo com o parecer do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 479-E, de 1 de dezembro de 1948,

Resolve aprovar, com fundamento no art. 13 do Decreto-lei n.º 6.255 de 9 de fevereiro de 1944, as seguintes condições de cooperação para a deteção de um poço tubular denominado "Trausto", no Município de Fortaleza, Estado do Ceará:

- a) A Base Aérea de Fortaleza concorrerá com as despesas de caminhão para o transporte, combustível, água, outros materiais necessários e operários para a desobstrução propriamente dita;
- b) o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas fornecerá a perfuratriz e seus pertences e pagará o perfurador e seu ajudante. — **Clovis Pestana**.

**PORTARIA N.º 1.059 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Ofício n.º 2.263, de 1 de dezembro de 1948,

Resolve aprovar os projetos e os crachás nas importâncias de Cr\$ 2.465.600,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados) e Cr\$ 7.095.000,00 (sete milhões e noventa e cinco mil cruzados), os quais com esta baixam devidamente rubricados, para regularização, respectivamente, dos rios Jacarandá e Juru, situados no Distrito do Espíto Santo do mesmo Departamento. — **Clovis Pestana**.

**II — Força motriz:**

trinta centavos (Cr\$ 0,30) por kWh

**III — Condições gerais:**

Deverão ser respeitados os contratos existentes, sobre cujos preços ocorrerão, apenas, os aumentos resultantes das novas tarifas.

Dentro do prazo de um (1) ano contado da data da publicação da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as normas que a mesma determinar, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas. — **Daniel de Carvalho**.

(N.º 60.063 — Cr\$ 132,50 — 13-12-1948)

**PORTARIA N.º 524 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo S. C. 50.631, de 1948, e de conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 225, de 3 de fevereiro de 1946, que modifica o art. 82 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve determinar a obrigatoriedade de residência em próprio nacional, do Inspetor-Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, José Norberto Macedo, Veterinário Sanitarista, classe I. — **Daniel de Carvalho**.

**PORTARIA N.º 525 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo SC 49.560-48, do Departamento de Administração, resolve designar Lauro Chaves Ferreira, Oficial Administrativo, classe M e Kleber Magalhães do Vabo, Escrivão, classe E, interino do Quadro Permanente, lotados na Divisão de Orçamento e Divisão do Material, respectivamente, para concluírem, no prazo máximo de 60 dias, a tomada de contas dos servidores implicados no Inquérito Administrativo levado a efeito na Escola de Instrução Agrícola "Edeonso Simões Lopes", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, conforme despacho exarado no SC. 9.007-47, e promoverem ou sugerir a adoção das medidas que seta.

tornarem necessárias, podendo, para esse fim, entrar em entendiamento com a Divisão do Material. — **Daniel de Carvalho**.

**Universidade Rural**

**PORTARIA N.º 15 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Rector da Universidade Rural, tendo em vista o que consta do processo U. R. 4.036-948, resolve, designar os senhores Aurélio Augusto Rocha, Professor Catedrático e Gerardo Teixeira de Abreu, residente, ambos da Escola Nacional de Agronomia, e Ricardo Rochfort Junior, Economista Rural, classe J, para constituírem a comissão de inquérito que, sob a presidência do professor catedrático, deverá apurar os fatos, comunicados pelo Superintendente dos Cursos Locais do S. A. P. S. — **Thomas de Rocha Lagoa**, Rector Interino.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Seção de Administração**

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no Processo DNPM. 3.433-48, de interesse de Raimundo Expedito Archer da Silva.

Senhor Ministro:

No presente processo, disputam autorização de pesquisa de minérios de chumbo, prata, zinco e associados no município de Januária, do Estado de Minas Gerais, Jerônimo de Andrade Porto (DNPM. 3.814-47) e Raimundo Expedito Archer da Silva (DNPM. 3.433-48).

1. Enquanto o primeiro tem a prioridade no tempo, o segundo tem a seu favor a existência de quipicário da preferência consuetudinária, por escritura pública.

2. Há, pois, uma discordância entre os interessados (primeiro requerente versus proprietário do solo), segundo a hipótese prevista em o item V da Portaria n.º 366, de 20-5-48, tendo a solução recomendada que se aguarde a nova regulamentação em lei de exercício do direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição.

Em 27-10-48. — **Mário da Silva Pinto**, Diretor Geral.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. — Em 1-11-48. — **Daniel de Carvalho**.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

N.º 048-43 — **Pedro Moreira da Costa**. — Guarde-se.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 823 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 151 da Constituição e tendo em vista o requerido pela Companhia de Electricidade de Nova Friburgo, resolve estabelecer tarifas a condições gerais para o fornecimento de energia

elétrica à cidade de Nova Friburgo, por parte da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo:

**I — Tarifas:**

Iluminação residencial e comercial. Usos domésticos e motores até 1kw: mínimo de cinco cruzados (Cr\$ 5,00) mensais com direito aos primeiros 10 kWh;

cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por kWh para todo consumo excedente.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 10 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.440	Vivaldi Junqueira Passos	Mica e associados	Faz. Caetano e Jacaré	Muriáe	Minas Gerais
6.442	Luis Campos de Lacerda	Mica e associados	Quilene Oroni	Governador Valadarez	Minas Gerais
6.463	José Henrique Deslandes	Mica e associados	Córrego Limoeiro	Santa Maria do Suassui	Minas Gerais

Falidos de pesquisa entrados neste Departamento em 9 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.406	Paulo Bastiervo	Bauxita e associados	Sítio Barro Branco	Mogi das Cruzes	São Paulo
6.411	Jorge Lobo Ludolf	Feldspato, quartzo, mica, berilo e ass.	Tribobá Arrastão	São Gonçalo	Rio de Janeiro

169/3 T  
169/4 J

5/

PORTARIA Nº 55, DE 76  
PARA PUBLICAÇÃO  
NO D.O. DE 20.1.76  
Lei  
Chefe do Serviço de Expediente/GM

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 20/1/1976  
Página N.º 824  
Elvina  
Encarregada da Redação

PORTARIA Nº 55 DE  
13 DE 2 DE 1976

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 29 da Lei nº 3.733, de 28 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo RIC nº 30.222/73,

R E S O L V U M

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVI nº 1.056, de 3 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, à Rádio Brasil S.A. para executar na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja org...

torga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 3 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Lucildo Quandt de Oliveira

LUCILDO QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn. CP/JSN.  
6.1.76...



Decreto n.º 90.504 de 13 de novembro de 19 84

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

### O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29105.000133/84, 29100.000181/84, 29100.000329/84, 173.680/83, 29100.000283/84, 51.056/83 e 174.295/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955  
Entidade: RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA.  
cidade: Toledo  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.  
Cidade : Catanduva  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1056, de 8 de dezembro de 1941  
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.  
Cidade: Tupi Paulista  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950  
Entidade: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA  
Cidade: Aparecida  
Unidade da Federação: São Paulo.

1/41

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 630, de 19 de dezembro de 1940  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITAPETININGA LTDA. ✓  
Cidade: Itapetininga  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 433, de 25 de abril de 1946  
Entidade: RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. ✓  
Cidade: Tupaciguara  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 623, de 03 de junho de 1950  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA. ✓  
Cidade: Mogi Mirim  
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.

*João Figueiredo*

*J. F. Figueiredo*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

<b>Processo nº:</b> 53900.001309/2015-24 (relacionado ao Processo nº 50830.000118/1994-97 e 53000.055216/2009-15)		
<b>Entidade:</b> Difusora Aliadas da Alta Paulista Ltda.		
<b>Localidade:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>Serviço:</b> OM
<b>Período(s):</b> 01.05.1994 a 01.05.2004; 01.05.2004 a 01.05.2014 e 01.05.2014 a 01.05.2024.		

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0376519)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0376519)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0376519)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		X		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4; 13-15 (0376519)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);		X		6-12 (0376519)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			4/5 (1521045)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0376519)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18 (0376519)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			17; 19 (0376519)
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0376519)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21 (0376519)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		

14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		
17- Laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

**RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES**

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	Fl(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara	X			X		23 (0376519) (Criminal – 1ª Instância - TJSP)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara	X			X		22 (0376519) (Criminal – 1ª Instância - TJSP)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara		X		X		
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara		X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA			
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Paulo Tahara (Espólio)				X		
	Luiza Junco Tahara			X			
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;	Paulo Tahara (Espólio)				X		
	Luiza Junco Tahara			X			
23- certidão de protesto de títulos;	Paulo Tahara (Espólio)				X		
	Luiza Junco Tahara			X			

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

**CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **atente parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista - Nível Superior

**NOTA TÉCNICA Nº 31624/2016/SEI-MCTIC**

**Processo n.º:** 53900.001309/2015-24 (relacionado ao Processo nº 50830.000118/1994-97 e 53000.055216/2009-15)

**Assunto: REVISÃO DE OUTORGA.** Renovação de Outorga não requerida. Publicação da Medida Provisória nº 747/2016. Possibilidade de manifestação para requerer renovação da outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para os períodos de 01.05.1994 a 01.05.2004; 01.05.2004 a 01.05.2014 e 01.05.2014 a 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. É imperioso consignar que encontrava-se em curso nesta Pasta os processos administrativos nº 50830.000118/1994-97 e 53000.055216/2009-15, onde estava sendo apreciado o pedido de renovação da referida outorga, para o período de 01.05.1994 a 01.05.2004; 01.05.2004 a 01.05.2014. No entanto, ante a ausência de deslinde definitivo do mencionado processo, sobreveio novo período a ser renovado, qual seja o de 01.05.2004 a 01.05.2014.

3. Em razão da verificação da ausência de pedido/manifestação da Entidade para renovar a concessão/permissão a ela outorgada, por meio da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 15 de dezembro de 1943 (fls. 1, evento SEI-MC nº 1521056) e, renovado por meio da Portaria nº 55, de 13 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 20 de janeiro de 1976 (fls. 2/3, evento SEI-MC nº 1521056) e, por último, renovado, por meio do Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 14 de novembro de 1984 (fls. 4/5, evento SEI-MC nº 1521056), referente ao período 01.05.2014 a 01.05.2024, conforme atestado pela área de documentação responsável, através do Despacho Interno SDCOM s/n.º (evento SEI nº 0148855), foi instaurado, de ofício pelo Poder Concedente, o presente processo administrativo.

4. Em face de tal verificação, fora elaborada a Nota Técnica nº 477/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 315491), encaminhada à Entidade, por intermédio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC (evento SEI-MC nº 326392), para querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa. Observa-se do autos que a Concessionária/Permissionária foi regularmente notificada, em 29.01.2015 (evento SEI-MC nº 0684691), das providências administrativas adotadas por esta Secretaria. Em resposta, a Entidade apresentou defesa, por meio do requerimento protocolado sob o nº 53900.007658/2015-50, acompanhado de documentos, por meio do requerimento protocolado sob o nº 53900.007656/2015-61, sustentando, em síntese, o seguinte:

"que "jamais tentaremos eximir-nos de tal mister"; que "o fato em testilha é de natureza isolada nas atividades da notificada"; que "tem a notificanda por norma de conduta, o estrito cumprimento das obrigações dimanantes dos poderes constituídos, em especial à legislação de regência emanada do poder concessor, representado pelo Ministério das Comunicações e sua agência reguladora Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, requerendo, a cada decênio, tempestivamente, a renovação de outorga do serviço de radiodifusão a ela afeto"; que "a extinção das delegacias do Ministério das Comunicações nos Estados da Federação, uma vez que tais organismos enviavam, com bastante antecedência, expedientes às emissoras de radiodifusão a elas jurisdicionais, convocando as empresas a pleitearem sua renovação, definido os prazos de requerimento, bem como a documentação instrutória necessária ao pleito em evidência.", ressalva que, mesmo assim, "o fato, ora alegado, não tem o condão de eximir de responsabilidade"; que, é concessionária "há mais de trinta anos, é atividade essencial e única de seus sócios e administradores, que sempre a exerceram com trabalho, responsabilidade e independência"; que "a ausência do pleito renovatório(...) se verificou, exclusivamente, em razão de inobservância de prazo legal".

5. O mérito da defesa ofertada não chegou a ser apreciada por esta Pasta.

6. Independentemente disso, como próprio suscitado pela entidade, esta apresentou pedido de renovação intempestivo sob o requerimento nº 53900.007656/2015-61, na data de 12.02.2015, assim, recentemente, foi publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., em 03 de outubro de 2016, a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, que alterada a Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, para dispor sobre os processos de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, prevendo que os pedidos de renovação postados ou protocolados, até a data de publicação da citada medida, serão conhecidos pelo Órgão competente do Poder Executivo, passando a ter condições de prosseguimento, senão vejamos:

[...]

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação desta Medida Provisória serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentados seus

pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação desta Medida Provisória.

7. Com efeito, caso as Delegatárias dos serviços de radiodifusão que não tenham apresentado pedido de renovação de outorga e que mantiverem interesse na execução do serviço a ela outorgado, deverão encaminhar ao órgão competente do Poder Executivo os documentos relacionados abaixo:

#### RELATIVOS À ENTIDADE:

- 7.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 7.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- 7.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 7.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 7.5. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 7.6. laudos de vistoria técnica e de ensaio dos transmissores, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (OBS: o modelo do laudo de vistoria técnica encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>);

#### RELATIVOS À LUIZA JUNCO TAHARA:

- 7.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2ª instância), Federal (1ª e 2ª instâncias) e criminal Eleitoral (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de inteiro teor**);
- 7.8. certidões de protesto de títulos;
- 7.9. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral.

**OBS:** Para efeito dos documentos pertinentes os sócios e diretores, estes serão exigidos daqueles já aprovados/conhecidos por esta Pasta. Assim, caso esteja em trâmite na Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE processo administrativo da Entidade, que trate de alteração contratual, prevendo a modificação societária e/ou diretiva da empresa, a documentação pessoal dos novos sócios/diretores só será exigida no processo de renovação, após a devida aprovação/homologação da alteração contratual.

#### CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 7º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará no prosseguimento do processo de revisão de outorga, com vistas à declaração de preempção da mesma.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1521059** e o código CRC **B078E730**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 45845/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Revisão de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001309/2015-24**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 31.624/ 2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 02/12/2016, às 19:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1521127** e o código CRC **36ED167A**.

**Data de Envio:**

05/12/2016 14:43:53

**De:**

MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

radiovc@gmail.com  
lc@terra.com.br  
gomesesaviano2@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1521127.html  
Nota\_Tecnica\_1521059.html

BOA TARDE  
Sérgio Rossi JuniorSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.922.788/0001-21

**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) PAULO TAHARA	012.679.658-00	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
LUIZA JUNCO TAHARA	970.193.138-68	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior

Data: 11/01/2017

Hora: 14:49:00



BOA TARDE  
Sérgio Rossi Junior

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.679.658-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
(ESPOLIO) PAULO TAHARA	<a href="#">012.679.658-00</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Dracena

Usuário: [sergior.mc](#) - Sérgio Rossi Junior

Data: 11/01/2017

Hora: 14:49:22



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME

**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:30 do dia 11/01/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/02/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">230</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	SP	Tupi Paulista	FM	1		
<a href="#">1530 kHz</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	SP	Tupi Paulista	OM	3	N	

Usuário: -    Data: **11/01/2017**    Hora: **14:50:35**

Registro **1** até **2** de **2** registros

Página: [1]    [Ir]     [Reg]



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | [menu](#) [ajuda](#)

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Tupi Paulista  
**Frequência:** 1530 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7803079  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008000605  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Fase:** 3 - Licenciada

**Nº Fistel:** 02008000605

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**  **Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

### Dados Técnicos do Canal

**Frequência:**  KHz **Classe:**

**Potência Diurna:**  KW **Potência Noturna:**  KW

**Campo**  
**Caract.(EC):**  mV/m

### Sistema Irradiante

**Possui diretivos?:**

**Alt. da Torre:**

### Histórico / Observações

**Histórico:**

SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99

**Máximo:** 250 **Digitados:** 40

**Observação:**

**Máximo:** 250 **Digitados:** 0

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade

**CNPJ:**

**Razão Social:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

**Nome Fantasia:** **Tipo de Usuário:** Integral

**Endereço Sede**

País: [Brasil](#)  
 Número do CEP: [17930000](#) Logradouro: [RUA MARECHAL DEODORO](#)  
 Número: [516](#) Complemento: Bairro: [CENTRO](#) Estado: [SP](#)  
 Município: [Tupi Paulista](#) Distrito: [Tupi Paulista](#) SubDistrito:  
 Telefone: [18 38511388](#) Fax:

**Endereço de Correspondência**

País:  
 Número do CEP: Logradouro:  
 Número: Complemento: Bairro: Estado:  
 Município: Distrito: SubDistrito:  
 Telefone:   Fax:   E-mail:

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico:  Data Publicação Contrato/Convênio:   
 SCRAD Técnico:   
 Data Limite Instalação:  Número do Processo:  ◀  
 Fistel:  02008000605

 **Documentos Emitidos****Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/06/1984 Multa	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	◀	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/11/1984 Renovação	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur. ◀
<input type="text"/>	<input type="text"/>	◀	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2001 Multa	Jur. ◀

 **Característica da Estação Instalada** **Dados do Licenciamento****Dados da Estação**

Entidade: [DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - CNPJ/CPF\(45.922.788/0001-21\)](#) Situação: [Entidade não possui débitos](#)  
 Município/UF: [TUPI PAULISTA/SP](#) Freq. PB: 1530  
 Indicativo: [ZYK677](#) Classe PB: C

**Características de Operação**

Frequência:  MHz  
 Dia Início:  Domingo  
 Dia Fim:  Domingo  
 Hora Início:   
 Hora Fim:  X  
 X

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#)



**Menu Principal** ▾

Sistemas  
Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: **SP**

Município: **Tupi Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: -      Data: **11/01/2017**      Hora: **14:54:32**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial   Imprimir   Exportar Excel

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

**Processo nº:** 53900.001309/2015-24 (relacionado ao Processo nº 50830.000118/1994-97 e 53000.055216/2009-15)  
**Resposta nº:** 53900.007658/2015-50  
**Resposta nº:** 53900.007656/2015-61  
**Resposta nº:** 01250.000391/2017-30

**Entidade:** Difusora Aliadas da Alta Paulista Ltda.**Localidade:** Tupi Paulista**UF:** SP**Serviço:** OM**Período(s):** 01.05.1994 a 01.05.2004; 01.05.2004 a 01.05.2014 e 01.05.2014 a 01.05.2024.

<b>RELATIVOS À ENTIDADE</b>				
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>	<b>Fl(S).</b>
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0376519) 1 (1600439)
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	X			2 (0376519)
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	X			3 (0376519)
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	X			2 (1600439)
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			4; 13-15 (0376519) (Optante do Simples Nacional)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	X			6-12 (0376519) 3 (1600439) (Declaração) (Optante do Simples Nacional)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	X			3 (1521045)
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	X			17 (0376519)
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	X			18 (0376519)
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	X			17; 19 (0376519)

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20 (0376519)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			21 (0376519)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	X			4 (1600439)
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	X			5 (1600439)
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;			X	6-33 (1600439) (Alterações Contratuais)
16- Laudo de ensaio equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			34-43 (1600439)
17- Laudo de vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;	X			44-49 (1600439)

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI(S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara						23 (0376519) (Criminal – 1ª Instância - TJSP)
			X		X		54 - <b>Positiva</b> (1600439) (Cível – 1ª Instância – TJSP)
							53 - <b>Positiva</b> (1600439) (Cível – 2ª Instância – TJSP)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara						22 (0376519) (Criminal – 1ª Instância - TJSP)
		X			X		55 (1600439) (Criminal – 2ª Instância – TJSP)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1ª e 2ª instância;	Paulo Tahara (Espólio)					X	
	Luiza Junco Tahara						50 (1600439) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSP)
		X			X		51/52 (1600439) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
20. Certidão de distribuição	Paulo Tahara (Espólio)					X	

criminal da Justiça Federal, de 1ª e 2ª instância;	Luiza Junco Tahara					50 (1600439) (Cível/Criminal – 1ª Instância - JFSP)
		X		X		51/52 (1600439) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 3ª Região)
<b>DOCUMENTOS</b>	<b>NOME (S)</b>	<b>SIM</b>	<b>NAO</b>	<b>NÃO SE APLICA</b>		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Paulo Tahara (Espólio)			X		
	Luiza Junco Tahara	X				60 (1600439)
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral;	Paulo Tahara (Espólio)			X		
	Luiza Junco Tahara	X				56/57 (1600439)
23- certidão de protesto de títulos;	Paulo Tahara (Espólio)			X		
	Luiza Junco Tahara	X				58/59 (1600439)
<b>OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.</b>						

### **CONCLUSÃO**

A documentação apresentada **atente parcialmente** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista - Nível Superior

**NOTA TÉCNICA N° 712/2017/SEI-MCTIC**

**Processo n°** 53900.001309/2015-24

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que a última análise realizada por esta Pasta, nos termos da Nota Técnica n° 31.624/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC n°521059), que concluiu pelo envio do Ofício n° 45845/2016/SEI-MCTIC (evento SEI-MC n° 1521127), em que solicitou a apresentação da documentação necessária para o prosseguimento do pedido de renovação de outorga. Em resposta, por meio do protocolo n° 01250.000391/2017-30, a interessada atendeu parcialmente a exigência, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1614372).

3. Ademais, é importante registrar que recentemente entrou em vigor a Lei n° 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis n°s 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para dispor sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, os procedimentos de renovação de outorga passaram a ser instruídos com a declaração acrescida ao art. 38 da Lei n° 4.117/63, para fins de comprovação do requisito legal de idoneidade moral dos sócios/diretores, senão vejamos:

“Art. 38. ....

[...]

j) declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* do inciso I do art. 1º da Lei Complementar n° 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (Revogado).

§ 3º A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.” (NR)

4. Dessa maneira, faz-se necessário que a Entidade encaminhe os seguintes documentos pendentes:

**RELATIVOS À ENTIDADE:**

4.1.certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

4.2. declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar n° 64/1990 (lei da ficha limpa);

**OBS:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

5. Por fim, submeta-se o feito à consideração do(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 525, de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2017, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida

que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Chefe de Serviço**, em 24/04/2017, às 11:40, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1614376** e o código CRC **128CDD1E**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1199/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001309/2015-24**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 712/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 17/05/2017, às 11:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **1614430** e o código CRC **B449214C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1199/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.001309/2015-24 - Nº SEI: 1614430

**Data de Envio:**

22/05/2017 10:42:16

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

radiolvc@gmail.com  
lvc@terra.com.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_1614430.html  
Nota\_Tecnica\_1614376.html



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.922.788/0001-21

### DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA JUNCO TAHARA	970.193.138-68	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
PAULO TAHARA (ESPOLIO)	012.679.658-00	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.193.138-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZA JUNCO TAHARA	<a href="#">970.193.138-68</a>	RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Dracena
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETORA GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	46000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Sócio	30000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Dracena

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 12/07/2017

Hora: 10:10:03



## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 012.679.658-00

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO TAHARA (ESPOLIO)	012.679.658-00	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (DIRETOR FINANCEIRO)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	184000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		RADIO REGIONAL DE DRACENA LTDA	<a href="#">44.544.435/0001-72</a>	Sócio	120000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Dracena

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria

Data: 12/07/2017

Hora: 10:10:27



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME

**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:11:12 do dia 12/07/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/08/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



**Menu Principal** ▾

**BOM DIA**  
Reginalva Candida Faria  
Sistemas Interativos

SRD | internet | tela | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Tupi Paulista  
**Frequência:** 1530 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7803079  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 02008000605  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/06/1984 Multa	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/11/1984 Renovação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Mudança de Local	Jur.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2001 Multa	Jur.

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

**Tela Inicial** **Imprimir**



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Tupi Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **12/07/2017**Hora: **10:13:32**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.922.788/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/05/1981</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO DIFUSORA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>986</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	
CEP <b>17.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUPI PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LVC@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(18) 9100-0258</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/10/2017** às **14:27:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**CERTIDÃO**

**Processo nº 53900.001309/2015-24**

Certifico e dou fê de que a regularização da composição societária/diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do Processo nº 01250.049370/2017-12, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 15:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2332333** e o código CRC **48B07367**.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53900.001309/2015-24		
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA		
Localidade: TUPI PAULISTA	UF: SP	Serviço: OM
Período(s): 2014-2024		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Pg(S).
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	X			1 (0376519)
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;		X		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		X		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		X		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		X		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		X		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas <i>b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q</i> da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	X			2027492

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		X		4ª alteração (14-26 - 1600439) 5º alteração (2027493)
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	X			2027491
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		X		
11 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	X			5 (1600439)
12 - Prova de inscrição no CNPJ;	X			2332325
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda <b>federal, estadual, municipal ou distrital</b> da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; <b>(cumulativas)</b>	X			17 (0376519)
				20 (0376519)
				21 (0376519)
14 - Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	X			4 (2032545)
15 - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;	X			18 (0376519)
16 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	X			4 (1600439)
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;	X			44-494 (1600439)

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
<b>Análise:</b>
Analista:
Cargo: Técnico de nível superior III

NOTA TÉCNICA Nº 24570/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.001309/2015-24

Assunto: **EXIGÊNCIA**. Renovação de Outorga.

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

---

**ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 712/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1614376), concluiu pela expedição do Ofício n.º 119/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º1614430), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº s 01250.035979/2017-12 e 01250.040897/2017-81, acompanhados de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º2332665), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE:

- 4.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- 4.2. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- 4.3. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- 4.4. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5. declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- 4.6. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- 4.7. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

---

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta)

dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 25/10/2017, às 17:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2332672** e o código CRC **B87400EC**.

---

### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 46514/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 45.922.788/0001-21)  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001309/2015-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 24570/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2332797** e o código CRC **D208EAA1**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**Processo nº** 53900.001309/2015-24

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para FM, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2032599** e o código CRC **263F85E3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

**Processo nº** 53900.001309/2015-24

1. Tendo em vista os laudos de Vistoria Técnica às fls. 44-49 (evento SEI nº1600439), pela DIFUSORA ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptada para FM, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à CGPO\_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 25/10/2017, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2032645** e o código CRC **02323BAB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Data de Envio:**

26/10/2017 09:32:12

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

lvc@terra.com.br  
radiolvc@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_2332797.html  
Nota\_Tecnica\_2332672.html

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 38511388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 02008000605
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 516	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> OASIS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> OASIS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA OSVALDO CRUZ, 463	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.435	<b>Longitude:</b> -51.53944

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1530 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 54 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 7803079				Número Indicativo: ZYK677			
Data Último Licenciamento:				Número da Licença:			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 54.00				Comprimento de Radiais: 54.00			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: 0			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: -21.435		Longitude: -51.53944			Cota da base: 0 m		
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação dB100m: dB		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	798	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	1542	Portaria	DMC	23/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	02/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	408	Portaria	DMC	15/07/1996		Mudança de Local	Técnico

9999	171	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.072943/2017-16	12269	Ato	ORLE	16/09/2017	05/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 38511388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 516	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.3825	<b>Longitude:</b> -51.575

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004827455						<b>Número Indicativo:</b> ZYW676					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2017						<b>Número da Licença:</b> 53500.074933/2017-15					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.397				<b>Longitude:</b> -51.576				<b>Cota da base:</b> 417 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX300					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.297 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 57 m			<b>Atenuação dB100m:</b> 1.09 dB			<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB			<b>Impedância:</b> 50 ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30 MP						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> 0 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 30.25 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.2 kW	
Padrão de Antena dB											
<b>0°:</b> 5.68	<b>10°:</b> 5.35	<b>20°:</b> 5.04	<b>30°:</b> 4.44	<b>40°:</b> 4.01	<b>50°:</b> 3.48	<b>60°:</b> 3.1	<b>70°:</b> 2.62	<b>80°:</b> 2.16	<b>90°:</b> 1.62	<b>100°:</b> 1.21	<b>110°:</b> 0.92
<b>120°:</b> 0.54	<b>130°:</b> 0.27	<b>140°:</b> 0.09	<b>150°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.36	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.82	<b>200°:</b> 1.21	<b>210°:</b> 1.62	<b>220°:</b> 2.27	<b>230°:</b> 2.73
<b>240°:</b> 3.22	<b>250°:</b> 3.74	<b>260°:</b> 4.29	<b>270°:</b> 4.58	<b>280°:</b> 5.04	<b>290°:</b> 5.35	<b>300°:</b> 5.68	<b>310°:</b> 5.85	<b>320°:</b> 6.02	<b>330°:</b> 6.02	<b>340°:</b> 6.02	<b>350°:</b> 5.85
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação dB100m:</b> dB			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.2 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>			<b>Natureza</b>		
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local			Técnico		

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/2016-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	13/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas

**DESPACHO**

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Processo nº: **53900.001309/2015-24**

Interessado(a): **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

1. Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do Despacho Interno COROR2032599, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

2. Isso posto, restitua-se o processo acima mencionado à Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR, para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Oshiro, Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas, Substituta**, em 27/10/2017, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2342474** e o código CRC **9BC1B51F**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Perfil das Empresas - DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME

**CNPJ:** 45922788000121

**Presidente:**

**Endereço:** RUA MARECHAL DEODORO - CENTRO

**E-mail:**

**Capital Social:** 230.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 230.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
012.679.658-00	PAULO TAHARA (ESPOLIO)	184.000	184.000,00
970.193.138-68	LUIZA JUNCO TAHARA	46.000	46.000,00

### Conselho

#### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
012.679.658-00	PAULO TAHARA (ESPOLIO)	DIRETOR FINANCEIRO	
970.193.138-68	LUIZA JUNCO TAHARA	DIRETORA GERENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:18:37 do dia 01/12/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 38511388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 02008000605
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA MARECHAL DEODORO	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Numero:</b> 516	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> OASIS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> OASIS	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA OSVALDO CRUZ, 463	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b> .	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.435	<b>Longitude:</b> -51.53944

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b>	<b>Frequência:</b> 1530 KHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> dia: 0.001 noite: 0.00025kW
<b>Altura:</b> 54 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

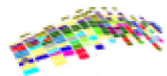
Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

**Informações da Estação**

Informações Gerais							
<b>Número da Estação:</b> 7803079				<b>Número Indicativo:</b> ZYK677			
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b>			
Sistema de Terra							
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120			
<b>Altura da Torre:</b> 54.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 54.00			
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0			
Carga Topo							
<b>Figura geométrica:</b>							
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>			
Campo Característico							
<b>Campo Característico:</b> 280.00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
<b>Latitude:</b> -21.435		<b>Longitude:</b> -51.53944			<b>Cota da base:</b> 0 m		
Transmissor Principal							
<b>Código Equipamento:</b> 409578XXX0115				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW			
Linha de Transmissão Principal							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação dB100m:</b> dB		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	798	Portaria	MC	24/05/1984	04/06/1984	Multa	Jurídico
9999	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
9999	1542	Portaria	DMC	23/09/1985		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	296	Portaria	DMC	02/05/1986		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	408	Portaria	DMC	15/07/1996		Mudança de Local	Técnico

9999	171	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
53500.072943/2017-16	12269	Ato	ORLE	16/09/2017	05/10/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento
--------------------------



# Histórico do Documento

ID do Documento Original 57dbac7a821bb

↻ Alterar Orientação

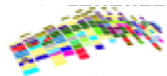
<b>Campo</b>	(Atual)	Revisão 1
<b>Usuário</b>	(Atual)	oseias@anatel.gov.br
<b>Modificado em</b>	(Atual)	2017-10-17 10:05:04
<b>Evento</b>	(Atual)	
<b>_id do Evento</b>	(Atual)	59e5f1f0000dd2
<b>_id</b>	57dbac7a821bb	57dbac7a821bb
<b>srd_planobasico._id</b>	030503b61aeee	030503b61aeee
<b>srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>srd_planobasico.NumServico</b>	205	205
<b>srd_planobasico.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>srd_planobasico.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	2704	2704
<b>srd_planobasico.IndEducativo</b>	0	0
<b>srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	127099	127099
<b>srd_planobasico.MedLatitude</b>	21S260600	21S260600
<b>srd_planobasico.MedLongitude</b>	51W322200	51W322200
<b>srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-21.4350000000000000	-21.4350000000000000
<b>srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-51.53944444444443333	-51.53944444444443333



## Mosaico



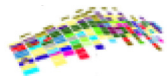
<b>srd_planobasico.DescHistorico</b>	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
<b>srd_planobasico.IndAtivo</b>	1	1
<b>srd_planobasico.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:29.463	2003-12-12 20:12:29.463
<b>srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2003-06-10 00:00:00.000	2003-06-10 00:00:00.000
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	AN200044	AN200044
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0	0
<b>srd_planobasico.IndCarater</b>	P	P
<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>canalizacao._id</b>	030503b61dc57	030503b61dc57
<b>canalizacao.tname</b>	canalizacao	canalizacao
<b>canalizacao.IdtCanalizacao</b>	2704	2704
<b>canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia</b>	1019	1019
<b>canalizacao.NumServico</b>	205	205
<b>canalizacao.IdtUnidadeInicial</b>	1	1
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicial</b>	1525	1525
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz</b>	1525.00000000	1525.00000000
<b>canalizacao.IdtUnidadeFinal</b>	1	1
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinal</b>	1535	1535
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz</b>	1535.00000000	1535.00000000
<b>canalizacao.IndBloqueio</b>	N	N
<b>canalizacao.IndCentralizada</b>	S	S
<b>canalizacao.IndCaraterSecundario</b>	N	N
<b>canalizacao.CodTipoCanalizacao</b>	F	F
<b>canalizacao.MedPortadoraAudio</b>	1530.00000000	1530.00000000



## Mosaico



<b>canalizacao.DataInclusao</b>	2003-03-15 20:15:22.467	2003-03-15 20:15:22.467
<b>canalizacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m._id</b>	030503bc39687	030503bc39687
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.tname</b>	SRD_PlanobasicoOM_OT120m	SRD_PlanobasicoOM_OT120m
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.NumServico</b>	205	205
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaDiurna</b>	1.000	1.000
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedPotenciaNoturna</b>	.250	.250
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.MedCampoCaracteristico</b>	314.00	314.00
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IdtClasse</b>	4	4
<b>SRD_PlanobasicoOM_OT120m.IndDiretivo</b>	0	0
<b>municipio._id</b>	030503bbd9774	030503bbd9774
<b>municipio.tname</b>	municipio	municipio
<b>municipio.IdtMunicipio</b>	3882	3882
<b>municipio.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>municipio.CodUF</b>	35	35
<b>municipio.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>municipio.CodMeso</b>	08	08
<b>municipio.CodMicro</b>	034	034
<b>municipio.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>municipio.NomePadraoMunicipio</b>	TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA
<b>municipio.NomeMunicipioFonema</b>	TUPI PAUISTA	TUPI PAUISTA
<b>municipio.NomeCategoria</b>	Cidade	Cidade
<b>municipio.MedLatitude</b>	21225700	21225700
<b>municipio.SiglaHemisferio</b>	S	S



## Mosaico



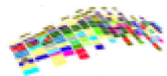
<b>municipio.MedLongitude</b>	51343000	51343000
<b>municipio.SiglaMeridiano</b>	W	W
<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	400	400
<b>municipio.MedArea</b>	244.64600000000002	244.64600000000002
<b>municipio.MedRaio</b>	13.0	13.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
<b>municipio.IndInativo</b>	N	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	15153	15153
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	10416	10416
<b>municipio.NumCodigoNacional</b>	18	18
<b>municipio.CodCepMenor</b>	17930000	17930000
<b>municipio.CodCepMaior</b>	17932000	17932000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
<b>habilitacao._id</b>	030503b713f2c	030503b713f2c
<b>habilitacao.tname</b>	habilitacao	habilitacao
<b>habilitacao.IdtHabilitacao</b>	127099	127099
<b>habilitacao.IdtEntidade</b>	140068	140068
<b>habilitacao.NumServico</b>	205	205
<b>habilitacao.NumFistel</b>	02008000605	02008000605



## Mosaico



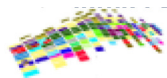
<b>habilitacao.IndPreHabilitacao</b>	0	0
<b>habilitacao.IndGoverno</b>	0	0
<b>habilitacao.IndStatusHabilitacao</b>	L	L
<b>habilitacao.NumProcessoMC_SRD</b>	0	0
<b>habilitacao.NumScradJur</b>	1695	1695
<b>habilitacao.NumScradTec</b>	1693	1693
<b>habilitacao.DataInclusao</b>	1984-05-01 00:00:00.000	1984-05-01 00:00:00.000
<b>habilitacao.CodUsuarioInclusao</b>	AN135016	AN135016
<b>habilitacao.DataAlteracao</b>	2008-12-16 14:35:45.460	2008-12-16 14:35:45.460
<b>habilitacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
<b>habilitacao.DataContrato</b>	1984-05-01 00:00:00.000	1984-05-01 00:00:00.000
<b>habilitacao.DataValFreq</b>	2024-05-01	
<b>estacao._id</b>	030503b6331f7	030503b6331f7
<b>estacao.tname</b>	estacao	estacao
<b>estacao.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>estacao.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>estacao.NumServico</b>	205	205
<b>estacao.CodTipoEstacao</b>	1	1
<b>estacao.NomeIndicativo</b>	ZYK677	ZYK677
<b>estacao.NumSequenciaIndicativo</b>	000	000
<b>estacao.NumEstacao</b>	7803079	7803079
<b>estacao.SiglaUf</b>	SP	SP
<b>estacao.MedLatitude</b>	21S260600	21S260600
<b>estacao.MedLatitudeDecimal</b>	-21.4350000000000000	-21.4350000000000000
<b>estacao.MedLongitude</b>	51W322200	51W322200



## Mosaico



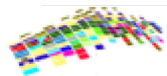
<b>estacao.IndValidadeEspecial</b>	N	N
<b>estacao.DataValidade</b>	1994-05-01 00:00:00.000	1994-05-01 00:00:00.000
<b>estacao.IndValidadeIndeterminada</b>	N	N
<b>estacao.TxtComentario</b>	Alteração de Nome/Razão Social e/ou CPF/CNPJ	Alteração de Nome/Razão Social e/ou CPF/CNPJ
<b>estacao.CodSituacaoLicenca</b>	N	N
<b>estacao.IndStatusEstacao</b>	L	L
<b>estacao.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.043	2003-12-12 20:12:30.043
<b>estacao.CodUsuarioInclusao</b>	MIGRACAO	MIGRACAO
<b>estacao.DataAlteracao</b>	2015-03-16 15:19:01.667	2015-03-16 15:19:01.667
<b>estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\95120360882 (marcelozordan)	ANATEL\95120360882 (marcelozordan)
<b>estacao.IndEstacaoOceanica</b>	N	N
<b>estacao.DataEmissaoLicenca</b>	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00
<b>antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD</b>		
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo</b>	OO	OO
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre</b>	54.00	54.00
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho</b>		
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumTorres</b>	1	1
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST</b>	120	120
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST</b>	54.00	54.00
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST</b>	3.00	3.00
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST</b>	0	0
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto</b>	280.00	280.00
<b>antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo</b>		
<b>antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica</b>		
<b>antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes</b>		



## Mosaico



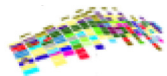
<b>equipamento.transmissor._id</b>	030503baa9ca3	030503baa9ca3
<b>equipamento.transmissor.tname</b>	equipamento	equipamento
<b>equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	61848	61848
<b>equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1	1
<b>equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	409578XXX0115	409578XXX0115
<b>equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	1.000	1.000
<b>equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.637	2003-12-12 20:12:30.637
<b>equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>linhatransmissao.auxiliar._id</b>	030503ba04cdd	030503ba04cdd
<b>linhatransmissao.auxiliar.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao</b>	1087	1087
<b>linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao</b>	A	A
<b>linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba04cde	030503ba04cde
<b>linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	1088	1088
<b>linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P	P
<b>linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db</b>	0.5	0.5
<b>htx</b>	54	54
<b>endereco.estacao._id</b>	030503bd8020f	030503bd8020f
<b>endereco.estacao.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacao.IdtEndereco</b>	455090	455090
<b>endereco.estacao.IdtTipoEndereco</b>	4	4



## Mosaico



<b>endereco.estacao.EndLogradouro</b>	CHACARA CHARAMATIS PERI 80	CHACARA CHARAMATIS PERI 80
<b>endereco.estacao.EndLogradouroFonema</b>	CACARA CARAMATIS PIRI 80	CACARA CARAMATIS PIRI 80
<b>endereco.estacao.EndNumero</b>	.	.
<b>endereco.estacao.EndBairro</b>	OASIS	OASIS
<b>endereco.estacao.EndBairroFonema</b>	UASIS	UASIS
<b>endereco.estacao.CodPais</b>	B	B
<b>endereco.estacao.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>endereco.estacao.CodCep</b>	17930000	17930000
<b>endereco.estacao.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>endereco.estacao.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.810	2003-12-12 20:12:30.810
<b>endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	SITAR_SRD	SITAR_SRD
<b>endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2012-07-11 15:33:52.423	2012-07-11 15:33:52.423
<b>endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
<b>endereco.estacaoauxiliar._id</b>	030503bd80211	030503bd80211
<b>endereco.estacaoauxiliar.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEndereco</b>	455092	455092
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7	7
<b>endereco.estacaoauxiliar.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>	CHACARA CHARAMATIS PERI 80	CHACARA CHARAMATIS PERI 80
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouroFonema</b>	CACARA CARAMATIS PIRI 80	CACARA CARAMATIS PIRI 80
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>	.	.
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>	OASIS	OASIS
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndBairroFonema</b>	UASIS	UASIS
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodPais</b>	B	B
<b>endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>	SP	SP



## Mosaico



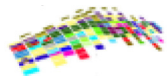
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:31.480	2003-12-12 20:12:31.480
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	SITAR_SRD	SITAR_SRD
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEndereco</b>	455091	455091
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtTipoEndereco</b>	6	6
<b>endereco.estacaoprincipal.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	RUA OSVALDO CRUZ, 463	RUA OSVALDO CRUZ, 463
<b>endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	.	.
<b>endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>		
<b>endereco.estacaoprincipal.CodPais</b>	B	B
<b>endereco.estacaoprincipal.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	17930000	17930000
<b>endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>endereco.estacaoprincipal.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:31	2003-12-12 20:12:31
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioInclusao</b>	SITAR_SRD	SITAR_SRD
<b>endereco.estacaoprincipal.DataAlteracao</b>		
<b>endereco.estacaoprincipal.CodUsuarioAlteracao</b>		
<b>documento.0._id</b>	030503ba1b735	030503ba1b735
<b>documento.0.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
<b>documento.0.IdtHistoricoDocumento</b>	82123	82123
<b>documento.0.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.0.IdtRazao</b>	44	44
<b>documento.0.NumDocumento</b>	798	798
<b>documento.0.DataDocumento</b>	1984-05-24 00:00:00.000	1984-05-24 00:00:00.000
<b>documento.0.DataDOU</b>	1984-06-04 00:00:00.000	1984-06-04 00:00:00.000



## Mosaico



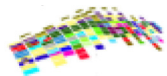
<b>documento.0.SiglaOrgao</b>	MC	MC
<b>documento.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico
<b>documento.0.DataInclusao</b>	2011-06-21 15:53:15.513	2011-06-21 15:53:15.513
<b>documento.0.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.0.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.0.CodOrgao</b>	MC	MC
<b>documento.1._id</b>	030503ba0952a	030503ba0952a
<b>documento.1.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
<b>documento.1.IdtHistoricoDocumento</b>	6286	6286
<b>documento.1.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.1.IdtRazao</b>	14	14
<b>documento.1.NumDocumento</b>	90504	90504
<b>documento.1.DataDocumento</b>	1984-11-13 00:00:00.000	1984-11-13 00:00:00.000
<b>documento.1.DataDOU</b>	1984-11-14 00:00:00.000	1984-11-14 00:00:00.000
<b>documento.1.IdtTipoDocumento</b>	4	4
<b>documento.1.SiglaOrgao</b>	PR	PR
<b>documento.1.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico
<b>documento.1.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.713	2003-12-12 20:12:30.713
<b>documento.1.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>documento.1.DataAlteracao</b>	2011-06-21 15:53:15.467	2011-06-21 15:53:15.467
<b>documento.1.CodUsuarioAlteracao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.1.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.1.CodOrgao</b>	PR	PR
<b>documento.2._id</b>	030503ba0942d	030503ba0942d
<b>documento.2.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento



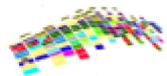
## Mosaico



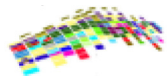
<b>documento.2.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.2.IdtRazao</b>	21	21
<b>documento.2.NumDocumento</b>	1542	1542
<b>documento.2.DataDocumento</b>	1985-09-23 00:00:00.000	1985-09-23 00:00:00.000
<b>documento.2.IdtTipoDocumento</b>	11	11
<b>documento.2.SiglaOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.2.IndNatureza</b>	Técnico	Técnico
<b>documento.2.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.713	2003-12-12 20:12:30.713
<b>documento.2.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>documento.2.DataAlteracao</b>	2011-06-21 15:53:15.473	2011-06-21 15:53:15.473
<b>documento.2.CodUsuarioAlteracao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.2.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.2.CodOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.3._id</b>	030503ba0952b	030503ba0952b
<b>documento.3.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
<b>documento.3.IdtHistoricoDocumento</b>	6287	6287
<b>documento.3.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.3.IdtRazao</b>	21	21
<b>documento.3.NumDocumento</b>	296	296
<b>documento.3.DataDocumento</b>	1986-05-02 00:00:00.000	1986-05-02 00:00:00.000
<b>documento.3.IdtTipoDocumento</b>	11	11
<b>documento.3.SiglaOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.3.IndNatureza</b>	Técnico	Técnico
<b>documento.3.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.713	2003-12-12 20:12:30.713
<b>documento.3.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima



<b>documento.3.CodUsuarioAlteracao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.3.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.3.CodOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.4._id</b>	030503ba09800	030503ba09800
<b>documento.4.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
<b>documento.4.IdtHistoricoDocumento</b>	7013	7013
<b>documento.4.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.4.IdtRazao</b>	11	11
<b>documento.4.NumDocumento</b>	408	408
<b>documento.4.DataDocumento</b>	1996-07-15 00:00:00.000	1996-07-15 00:00:00.000
<b>documento.4.IdtTipoDocumento</b>	11	11
<b>documento.4.SiglaOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.4.IndNatureza</b>	Técnico	Técnico
<b>documento.4.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.713	2003-12-12 20:12:30.713
<b>documento.4.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>documento.4.DataAlteracao</b>	2011-06-21 15:53:15.487	2011-06-21 15:53:15.487
<b>documento.4.CodUsuarioAlteracao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.4.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.4.CodOrgao</b>	DMC	DMC
<b>documento.5._id</b>	030503ba1b734	030503ba1b734
<b>documento.5.tname</b>	HistoricoDocumento	HistoricoDocumento
<b>documento.5.IdtHistoricoDocumento</b>	82122	82122
<b>documento.5.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>documento.5.IdtRazao</b>	44	44
<b>documento.5.NumDocumento</b>	171	171



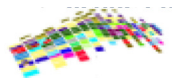
<b>documento.5.DataDOU</b>	2001-06-07 00:00:00.000	2001-06-07 00:00:00.000
<b>documento.5.IdtTipoDocumento</b>	11	11
<b>documento.5.SiglaOrgao</b>	MC	MC
<b>documento.5.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico
<b>documento.5.DataInclusao</b>	2011-06-21 15:53:15.500	2011-06-21 15:53:15.500
<b>documento.5.CodUsuarioInclusao</b>	anatel\dilcimar.mc	anatel\dilcimar.mc
<b>documento.5.NumProcesso</b>	9999	9999
<b>documento.5.CodOrgao</b>	MC	MC
<b>documento.6.NumProcesso</b>	53500.072943/2017-16	
<b>documento.6.NumDocumento</b>	12269	
<b>documento.6.IdtTipoDocumento</b>	1	
<b>documento.6.CodOrgao</b>	ORLE	
<b>documento.6.DataDocumento</b>	2017-09-16 11:20:19	
<b>documento.6.DataDOU</b>	2017-10-05 17:32:21	
<b>documento.6.IdtRazao</b>	18	
<b>documento.6.IndNatureza</b>	Técnico	
<b>Status.state</b>	AM-C2	AM-C7
<b>Status.dateTime</b>	2017-10-17 10:05:04	2016-09-16 09:00:24
<b>Status.user</b>	oseias@anatel.gov.br	Sistema
<b>IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>NumServico</b>	205	205
<b>SiglaServico</b>	OM	OM
<b>SiglaUF</b>	SP	SP
<b>locpb.type</b>	Point	Point
<b>locpb.coordinates.0</b>	-51.5394444444444	-51.5394444444444



## Mosaico



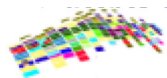
<b>source</b>	PB+	PB+
<b>stnClass</b>	C	C
<b>rms</b>	314.00	314.00
<b>frequency</b>	1530	1530
<b>NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>loctx.type</b>	Point	Point
<b>loctx.coordinates.0</b>	-51.5394444444444	-51.5394444444444
<b>loctx.coordinates.1</b>	-21.435	-21.435
<b>licensee</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME
<b>NumFistel</b>	02008000605	02008000605
<b>daytime.erp</b>	1	1
<b>nighttime.erp</b>	0.25	0.25
<b>cnpj</b>	45922788000121	45922788000121
<b>sitarwebStatus</b>	L	L
<b>sitarwebLicença</b>	N	N
<b>sitarwebStatusIndice</b>		
<b>type</b>	AM	AM
<b>licenca.license_id</b>	57dbb46c4b6ee	57dbb46c4b6ee
<b>licenca.loctx.coordinates.1</b>	-21.435	-21.435
<b>licenca.loctx.coordinates.0</b>	-51.5394444444444	-51.5394444444444
<b>licenca.cnpj</b>	45922788000121	45922788000121
<b>licenca.habilitacao._id</b>	030503b713f2c	030503b713f2c
<b>licenca.habilitacao.tname</b>	habilitacao	habilitacao
<b>licenca.habilitacao.IdtHabilitacao</b>	127099	127099
<b>licenca.habilitacao.IdtEntidade</b>	140068	140068



## Mosaico



<b>licenca.habilitacao.NumFistel</b>	02008000605	02008000605
<b>licenca.habilitacao.DataPublContConv</b>	1984-05-01 00:00:00.000	1984-05-01 00:00:00.000
<b>licenca.habilitacao.IndPreHabilitacao</b>	0	0
<b>licenca.habilitacao.IndGoverno</b>	0	0
<b>licenca.habilitacao.IndStatusHabilitacao</b>	L	L
<b>licenca.habilitacao.NumProcessoMC_SRD</b>	0	0
<b>licenca.habilitacao.NumScradJur</b>	1695	1695
<b>licenca.habilitacao.NumScradTec</b>	1693	1693
<b>licenca.habilitacao.DataInclusao</b>	1984-05-01 00:00:00.000	1984-05-01 00:00:00.000
<b>licenca.habilitacao.CodUsuarioInclusao</b>	AN135016	AN135016
<b>licenca.habilitacao.DataAlteracao</b>	2008-12-16 14:35:45.460	2008-12-16 14:35:45.460
<b>licenca.habilitacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\06751830149 (vilaney)	ANATEL\06751830149 (vilaney)
<b>licenca.habilitacao.DataContrato</b>	1984-05-01 00:00:00.000	1984-05-01 00:00:00.000
<b>licenca.entidade.NomeEntidade</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME
<b>licenca.entidade.NomeFantasia</b>		
<b>licenca.estacao.NumEstacao</b>	7803079	7803079
<b>licenca.estacao.NomeIndicativo</b>	ZYK677	ZYK677
<b>licenca.estacao.DataLicenciamento</b>		
<b>licenca.estacao.DataEmissaoLicenca</b>	1989-03-31 00:00:00	1989-03-31 00:00:00
<b>licenca.processo.licenciamento</b>		
<b>licenca.endereco.estacao._id</b>	030503bd8020f	030503bd8020f
<b>licenca.endereco.estacao.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacao.IdtEndereco</b>	455090	455090
<b>licenca.endereco.estacao.IdtTipoEndereco</b>	4	4



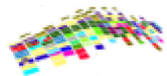
## Mosaico



<b>licenca.endereco.estacao.EndLogradouroFonema</b>	CACARA CARAMATIS PIRI 80	CACARA CARAMATIS PIRI 80
<b>licenca.endereco.estacao.EndNumero</b>	.	.
<b>licenca.endereco.estacao.EndBairro</b>	OASIS	OASIS
<b>licenca.endereco.estacao.EndBairroFonema</b>	UASIS	UASIS
<b>licenca.endereco.estacao.CodPais</b>	B	B
<b>licenca.endereco.estacao.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>licenca.endereco.estacao.CodCep</b>	17930000	17930000
<b>licenca.endereco.estacao.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>licenca.endereco.estacao.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.810	2003-12-12 20:12:30.810
<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioInclusao</b>	SITAR_SRD	SITAR_SRD
<b>licenca.endereco.estacao.DataAlteracao</b>	2012-07-11 15:33:52.423	2012-07-11 15:33:52.423
<b>licenca.endereco.estacao.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)	ANATEL\70805318100 (lucas.b2br)
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar._id</b>	030503bd80211	030503bd80211
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.tname</b>	ENDERECO	ENDERECO
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtEndereco</b>	455092	455092
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtTipoEndereco</b>	7	7
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>	CHACARA CHARAMATIS PERI 80	CHACARA CHARAMATIS PERI 80
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouroFonema</b>	CACARA CARAMATIS PIRI 80	CACARA CARAMATIS PIRI 80
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>	.	.
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>	OASIS	OASIS
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairroFonema</b>	UASIS	UASIS
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodPais</b>	B	B
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>	17930000	17930000



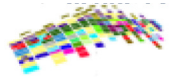
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:31.480	2003-12-12 20:12:31.480
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodUsuarioInclusao</b>	SITAR_SRD	SITAR_SRD
<b>licenca.equipamento.transmissor._id</b>	030503baa9ca3	030503baa9ca3
<b>licenca.equipamento.transmissor.tname</b>	equipamento	equipamento
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtEquipamento</b>	61848	61848
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtTipoEquipamento</b>	1	1
<b>licenca.equipamento.transmissor.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	409578XXX0115	409578XXX0115
<b>licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	1.000	1.000
<b>licenca.equipamento.transmissor.DataInclusao</b>	2003-12-12 20:12:30.637	2003-12-12 20:12:30.637
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>licenca.linhatransmissao.auxiliar._id</b>	030503ba04cdd	030503ba04cdd
<b>licenca.linhatransmissao.auxiliar.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtLinhaTransmissao</b>	1087	1087
<b>licenca.linhatransmissao.auxiliar.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>licenca.linhatransmissao.auxiliar.IndTipoLinhaTransmissao</b>	A	A
<b>licenca.linhatransmissao.principal._id</b>	030503ba04cde	030503ba04cde
<b>licenca.linhatransmissao.principal.tname</b>	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD	LINHATRANSMISSAOESTACAO_RD
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IdtLinhaTransmissao</b>	1088	1088
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IdtEstacao</b>	43627	43627
<b>licenca.linhatransmissao.principal.IndTipoLinhaTransmissao</b>	P	P
<b>licenca.antena.TxtObservacaoAntena_OM_RD</b>		
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescTipo</b>	OO	OO
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedAlturaTorre</b>	54.00	54.00
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedGanho</b>		



## Mosaico



<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaNumRadiaisST</b>	120	120
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedComprRadiaisST</b>	54.00	54.00
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEspacRadiaisST</b>	3.00	3.00
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedCondutividadeMetalST</b>	0	0
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaMedEcProposto</b>		
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_AntenaDescCargaTopo</b>		
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoFigGeometrica</b>		
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoDimensoes</b>		
<b>licenca.antena.SRD_OM_OT120m_CargaTopoAltura</b>		
<b>licenca.NumServico</b>	205	205
<b>licenca.srd_planobasico._id</b>	030503b61aeee	030503b61aeee
<b>licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	25349	25349
<b>licenca.srd_planobasico.NumServico</b>	205	205
<b>licenca.srd_planobasico.SiglaUF</b>	SP	SP
<b>licenca.srd_planobasico.CodMunicipio</b>	3555109	3555109
<b>licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	2704	2704
<b>licenca.srd_planobasico.IndEducativo</b>	0	0
<b>licenca.srd_planobasico.IdtHabilitacao</b>	127099	127099
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitude</b>	21S260600	21S260600
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitude</b>	51W322200	51W322200
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-21.4350000000000000	-21.4350000000000000
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-51.539444444444443333	-51.539444444444443333
<b>licenca.srd_planobasico.IndFase</b>	1	1
<b>licenca.srd_planobasico.DescHistorico</b>	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
<b>licenca.srd_planobasico.IndAtivo</b>	1	1



## Mosaico



<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\marcelalima	ANATEL\marcelalima
<b>licenca.srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2003-06-10 00:00:00.000	2003-06-10 00:00:00.000
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	AN200044	AN200044
<b>licenca.srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0	0
<b>licenca.srd_planobasico.IndCarater</b>	P	P
<b>licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>licenca.frequency</b>	1530	1530
<b>licenca.stnClass</b>	C	C
<b>licenca.tower_base_quota</b>	0	0
<b>tower_base_quota</b>	0	0
<b>observacao_mc</b>	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99
<b>processo.ato</b>	53500.072943/2017-16	
<b>atorf</b>	1	
<b>solicitacao.atorf</b>		59bd332229919



Entidade

Administrativo

Endereços

**Plano Básico**

Estação Principal

Estação Auxiliar

## Plano Básico

UF

SP

Município

Tupi Paulista

Frequencia

1530

kHz

Classe

C

Fase

2

ERP Diurno

1

kW

ERP Noturno

0.25

kW

Campo Caracteristico

314.00

mV/m

Altura Antena

54

m

Pareamento



# Mosaico



Diurno					
<b>+</b>	<b>K</b>	<b>Fase(graus)</b>	<b>S(graus)</b>	<b>Az(graus)</b>	<b>Al. Torre (m)</b>

Noturno					
<b>+</b>	<b>K</b>	<b>Fase(graus)</b>	<b>S(graus)</b>	<b>Az(graus)</b>	<b>Al. Torre (m)</b>

## Localização

Latitude

21	°
26	'
6	"



N S

Longitude

51	°
32	'
22	"



E O





### DESCRIÇÃO DO SISTEMA

<b>Nome/Razão Social:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	
<b>Nome Fantasia:</b>	<b>Fistel:</b> 02008000605	
<b>Serviço:</b> Radiodifusão Sonora em Onda Média	<b>UF:</b> SP	
<b>Localidade:</b> TUPI PAULISTA	<b>Classe:</b> C	
<b>Frequência:</b> 1530 kHz	<b>Potência Diurna:</b> 1 kW	<b>Potência Noturna:</b> 0,25 kW
<b>Num. Estação:</b> 7803079	<b>Indicativo:</b> ZYK677	<b>Telefone (Sede):</b> 38511388

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>  <b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> OASIS  <b>Localidade:</b> TUPI PAULISTA <b>UF:</b> SP  <b>Latitude:</b> 21° 26' 06" 00" S <b>Longitude:</b> 51° 32' 22" 00" W <b>Cota da Base da Torre:</b> metros										
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>  <b>Fabricante:</b> INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA  <b>Modelo:</b> TBI-OM-1  <b>Potência Operação:</b> 1 kW  <b>Código homologação:</b> 409578XXX0011         </td> <td style="vertical-align: top;"> <b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>  <b>Fabricante:</b>  <b>Modelo:</b> ***  <b>Potência Operação:</b> ***  <b>Código homologação:</b> </td> <td style="vertical-align: top;"> <b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>  <b>Fabricante:</b>  <b>Modelo:</b> ***  <b>Potência Operação:</b> ***  <b>Código homologação:</b> </td> </tr> </table>			<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b> <b>Fabricante:</b> INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA <b>Modelo:</b> TBI-OM-1 <b>Potência Operação:</b> 1 kW <b>Código homologação:</b> 409578XXX0011	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Potência Operação:</b> *** <b>Código homologação:</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Potência Operação:</b> *** <b>Código homologação:</b>					
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b> <b>Fabricante:</b> INDELMON IND E COM APAR ELETRONICOS LTDA <b>Modelo:</b> TBI-OM-1 <b>Potência Operação:</b> 1 kW <b>Código homologação:</b> 409578XXX0011	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Potência Operação:</b> *** <b>Código homologação:</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Potência Operação:</b> *** <b>Código homologação:</b>								
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b> <b>Tipo:</b> Onidirecional/Onidirecional  <b>Altura da Torre:</b> 54 metros  <b>Número de Torres:</b> 1 <b>Número de Radiais :</b> 120 <b>Comprimento dos Radiais (m):</b> 54 <b>Espaçamento entre Radiais (graus) :</b> 3										
<b>4 - CARGA TOPO</b> <b>Figura Geométrica:</b> **** <b>Dimensões:</b> **** <b>Altura(m):</b> ****										
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b> <b>Fabricante:</b> <b>Modelo:</b> *** <b>Comprimento:</b> m <b>Impedância:</b> Ohms <b>Atenuação:</b> dB/100m										
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b> ***										
<b>7 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b> <table border="0"> <tr> <td style="vertical-align: top;"> <b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>  <b>Logradouro:</b> RUA OSVALDO CRUZ, 463  <b>Número:</b> .  <b>Bairro:</b> ***  <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP         </td> <td style="vertical-align: top;"> <b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>  <b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80  <b>Número:</b> .  <b>Bairro:</b> OASIS  <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP         </td> </tr> </table>			<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b> <b>Logradouro:</b> RUA OSVALDO CRUZ, 463 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> *** <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP	<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b> <b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> OASIS <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP						
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b> <b>Logradouro:</b> RUA OSVALDO CRUZ, 463 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> *** <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP	<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b> <b>Logradouro:</b> CHACARA CHARAMATIS PERI 80 <b>Número:</b> . <b>Bairro:</b> OASIS <b>Localidade/UF:</b> Tupi Paulista/SP									
<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia Início</th> <th>Dia Fim</th> <th>Hora Início</th> <th>Hora Fim</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Domingo</td> <td>Sábado</td> <td>00:00</td> <td>24:00</td> </tr> </tbody> </table>			Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	Domingo	Sábado	00:00	24:00
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim							
Domingo	Sábado	00:00	24:00							

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:

/  
**Data da Emissão:**  
01/12/2017 10:28:08

**Tela Inicial**



República Federativa do Brasil  
Agência Nacional de Telecomunicações

## Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **01093-05-02299**

Validade: **Suspensa em: 30/08/2013 03:00:00**

Emissão: **17/10/2005**

Fabricante:

**DIGICAST ELETRÔNICA LTDA.**

**RUA NICOLINO BENTIVEGNA Nº87 JARDIM BOM TEMPO**

**06763230 SP**

**BRASIL**

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº 00330/05, emitido pelo **Instituto Brasileiro de Certificação para produtos de Telecomunicações**. Esta homologação é expedida em nome do fabricante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

**Transmissor de Radiodifusão Sonora em AM - II**

Modelo - Nome Comercial (s):

**AM5000 - (AM5000) / AM3000 - (AM3000) / AM1500 - (AM1500)**

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões
0,535 a 1,7	5.000,0	10K0A3E

Modelo / potência máxima de saída:

AM5000 / 5000 W; AM3000 / 3000 W; AM1500 / 1500 W.

Potência redutível até: 250 W.

Quando do seu fornecimento, os produtos devem estar ajustados na(s) potência(s) e frequência(s) autorizadas pelo órgão técnico competente da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

**As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. ([www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)).**

FRANCISCO CARLOS GIACOMINI SOARES  
Gerente Geral de Certificação e Engenharia do Espectro

<b>CHECKLIST</b>
<b>Renovação de Outorga</b>
<b>Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM</b>

Processo nº 53900.001309/2015-24	
Frequência: 1530 kHz	CNPJ: 45.922.788/0001-21
Localidade: TUPI PAULISTA	UF: SP
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	

### 1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

(marcar com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo “Situação” do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 8.4 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de OM existentes na emissora:	
3.3.1) Identificação (dizeres constantes da placa de identificação): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S*
3.4) Sistema irradiante:	
3.4.1) Onidirecional: a) Altura da antena; b) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico.	S
3.4.2) Diretivo: a) Altura de cada elemento; b) Separação entre os elementos; c) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: deflagradores, cerca de proteção, aviso pictórico, etc).	NA
3.5) Espúrios: Indicar a atenuação dos harmônicos e de outros espúrios em relação à frequência fundamental (no caso de sistemas irradiantes diretivos, a medição deverá ser feita na(s) direção(ões) de máxima irradiação).	S
3.6) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Amperímetro de RF (sistema diretivo); b) Limitador; c) Monitor de modulação; d) Medidor de fase (sistema diretivo); e) Monitor de audição; f) Carga Artificial (somente para potência acima de 10 kW).	S
3.7) Instrumentos de medição.	S

3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.9) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o serviço de radiodifusão em onda média (tropical - 120 m) executado pela..... (nome da emissora)..... na cidade de..... no Estado de..... na data da vistoria, como indicada no Laudo acima, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente a ele aplicável."(local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N
3.10) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 8.5 da Resolução Anatel n.º 116, de 25/03/1999)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	S
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	N
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	S*
4.4) Medições:	
4.4.1) Potência de saída do transmissor (+10% a -15% da potência de operação autorizada).	S
4.4.2) Frequência ( $\pm 10$ Hz da frequência de operação autorizada).	S
4.4.3) Distorção harmônica, com frequências de modulação de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500 Hz, para 25%, 50%, 85% e acima de 85% de modulação: [ $\leq 3\%$ p/ modulação $\leq 85\%$ / $\leq 4\%$ p/ modulação $> 85\%$ ]	S
4.4.4) Resposta de audiofrequência, em relação a uma frequência de modulação de 1000 Hz, na faixa de frequências de 50 a 7500 Hz, com 25%, 50% e 85% de modulação: [ $\pm 1$ dB na faixa entre 100 Hz a 5000 Hz, inclusive / $\pm 3$ dB na faixa de 50 a 100 Hz e de 5000 a 7500 Hz]	S
4.4.5) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: [ $\leq 5\%$ para qualquer percentagem de modulação]	N
4.4.6) Nível de ruído da portadora, em relação a 100% de modulação com 400 Hz [ $\geq 50$ dB na faixa de 30 a 20000 Hz]	S
4.4.7) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: [10,2 a 20 kHz, inclusive $\geq 25$ dB / 20 a 30 kHz, inclusive $\geq 35$ dB / 30 a 60 kHz, inclusive $\geq (5+1\text{dB/kHz}) / 60$ a 75 kHz, inclusive $\geq 65$ dB / $>75$ kHz $\geq [73 + P$ (dBk)], para potências até 5,0 kW, inclusive, ou 80 dB para potências maiores que 5,0 kW]	N
4.4.8) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação:	N
4.4.9) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação:	N
4.5) Observações visuais:	
4.5.1) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo.	N
4.5.2) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação.	N
4.5.3) Existência de conector de RF: a) Para ligação de monitor de modulação; b) Para medição de frequência.	N
4.5.4) Tipo e quantidade de válvula(s) ou semiconductor(es) utilizado(s) no estágio final de RF.	N
4.5.5) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.	N

4.5.6) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.	N
4.5.7) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.	
4.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
4.7) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.8) Parecer Conclusivo: "CERTIFICO que o transmissor de onda média (tropical) a que se refere este Laudo de Ensaio, na data em que foi realizado, atendeu à toda a regulamentação técnica vigente e a ele aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
4.9) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de onda média (tropical), fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	N
4.10) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
* O transmissor apresentada não é o cadastrado no Mosaico.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 01/12/2017, às 15:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2451091** e o código CRC **DB531B88**.

NOTA TÉCNICA Nº 27885/2017/SEL-MCTIC

Processo n.º: 53900.001309/2015-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.788/0001-21, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta kilo hertz), classe C, âmbito de atuação local, na localidade de Tupi Paulista-SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 34 a 50, doc 1600439.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 116, de 25 de março de 1999, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, **a necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A entidade não apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. <b>(O transmissor apresentado no laudo de vistoria não corresponde ao cadastrado no sistema)</b></p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (<a href="http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga">http://www2.mcti.gov.br/index.php/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga</a>).</p>	<p>– Laudo de Vistoria Técnica da Estação para efeito de Renovação de outorga, padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo profissional habilitado e pelo representante legal, nos termos do item 8.4 (subitens 8.4.1 a 8.4.16) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente.</p>

Observação	Exigência
<p>– A entidade não apresentou Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados na estação, conforme última autorização do poder concedente.</p> <p>Faltou:</p> <p>1) O motivo do laudo;</p> <p>2) O transmissor apresentado é diferente do cadastrado;</p> <p>3) Característica de regulação da amplitude da portadora, quando modulada por 1000 Hz a 100% de modulação: <math>[\leq 5\% \text{ para qualquer percentagem de modulação};</math></p> <p>4) Atenuação de harmônicos e espúrios em relação à fundamental: <math>[10,2 \text{ a } 20 \text{ kHz, inclusive } \geq 25 \text{ dB} / 20 \text{ a } 30 \text{ kHz, inclusive } \geq 35 \text{ dB} / 30 \text{ a } 60 \text{ kHz, inclusive } \geq (5+1\text{dB/kHz}) / 60 \text{ a } 75 \text{ kHz, inclusive } \geq 65 \text{ dB} / &gt;75 \text{ kHz} \geq [73 + P \text{ (dBk)}], \text{ para potências até } 5,0 \text{ kW, inclusive, ou } 80 \text{ dB para potências maiores que } 5,0 \text{ kW}];</math></p> <p>5) Nível de entrada de áudio, na frequência de 1000 Hz, correspondente a 100% de modulação;</p> <p>6) Potência primária de entrada, a 0% e a 100% de modulação;</p> <p>7) Placa de identificação: a) nome do fabricante; b) modelo; c) nº de série; d) potência nominal; e) potência(s) de saída; f) frequência; g) data de fabricação; h) consumo;</p> <p>8) Medidores do estágio final de RF (indicar fabricante e escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) Nível de modulação;</p> <p>9) Quantidade de estágios separadores entre a unidade osciladora e o estágio final de RF.</p> <p>10) Dispositivos de segurança do pessoal: a) de descarga dos capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) existência de gabinete (s) metálico (s) encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à massa; c) existência de interruptores de segurança; d) possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas ou tampas fechadas.</p> <p>11) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) contra sobrecarga de corrente na fonte de alta tensão; b) contra sobre tensão na fonte de alta tensão; c) contra a falta de ventilação adequada, no caso de válvula(s) com resfriamento forçado; d) aplicação sequencial correta das diferentes tensões de alimentação dos estágios (descrição sumária); e) contra falta de excitação conveniente no amplificador final de RF.</p>	<p>– Laudo de Ensaio dos Transmissores para efeito de Renovação de outorga, assinado por profissional habilitado, nos termos do item 8.5 (subitens 8.5.1 a 8.5.7) da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99, em conformidade com a última autorização do poder concedente, c/c alínea 'e' do art. 63 da Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962, e Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Vistoria Técnica Estação.</p>	<p>– Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos dos subitens 8.4.17 e 8.4.18 da Resolução Anatel n.º 116, de 12/03/99.</p> <p>-Parecer Conclusivo:</p> <p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.4.19 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>
<p>– A entidade não apresentou as declarações referentes ao Laudo de Ensaio dos Transmissores utilizados e autorizados.</p>	<p>– Declaração do representante legal da entidade, nos termos do subitem 8.5.10 da Resolução Anatel n.º 116, de 15/03/99.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## **CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 05/12/2017, às 08:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Chefe da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado**, em 05/12/2017, às 09:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2451166** e o código CRC **353E56C9**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-Outorga  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 52199/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da  
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 45.922.788/0001-21)  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.001309/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27.885/2017/SEI-MCTIC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 06/12/2017, às 13:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2451467** e o código CRC **3E9B1EFC**.

**Data de Envio:**

06/12/2017 13:31:23

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

lvc@terra.com.br  
radiolvc@gmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2451166.html  
Oficio\_2451467.html



# Histórico do Documento

ID do Documento Original 57dbac571757d

↔ Alterar Orientação

Campo	(Atual)	Revisão 4	Revisão 3	Revisão 2	Revisão 1
<b>Usuário</b>	(Atual)	sistema	joaom.mc@anatel.gov.br	carloesel@anatel.gov.br	noel.mc@anatel.gov.br
<b>Modificado em</b>	(Atual)	2017-10-06 03:44:03	2017-08-29 18:09:45	2016-12-19 09:56:32	2016-11-14 09:18:48
<b>Evento</b>	(Atual)				Solicitação de Outorga em andamento
<b>_id do Evento</b>	(Atual)	59d726330052bd	59a5d819001a9a	5857caf0e9a12	58299d98792f1
<b>_id</b>	57dbac571757d	57dbac571757d	57dbac571757d	57dbac571757d	57dbac571757d
<b>srd_planobasico._id</b>	030503b6232dd	030503b6232dd	030503b6232dd	030503b6232dd	030503b6232dd
<b>srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	63538	63538	63538	63538	63538
<b>srd_planobasico.NumServico</b>	230	230	230	230	230
<b>srd_planobasico.SiglaUF</b>	SP	SP	SP	SP	SP
<b>srd_planobasico.CodMunicipio</b>	3555109	3555109	3555109	3555109	3555109
<b>srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3232	3232	3232	3232	3232
<b>srd_planobasico.IndEducativo</b>	0	0	0	0	0
<b>srd_planobasico.MedLatitude</b>	21S225700	21S225700	21S225700	21S225700	21S225700
<b>srd_planobasico.MedLongitude</b>	51W343000	51W343000	51W343000	51W343000	51W343000
<b>srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000
<b>srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000
<b>srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0	0	0	0	0
<b>srd_planobasico.IndFase</b>	2	1	1	1	0
<b>srd_planobasico.TxtObservacao</b>	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.
<b>srd_planobasico.DescHistorico</b>	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15



<b>srd_planobasico.DataInclusao</b>	2015-09-24 15:54:56.337	2015-09-24 15:54:56.337	2015-09-24 15:54:56.337	2015-09-24 15:54:56.337	2015-09-24 15:54:56.337
<b>srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
<b>srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2015-09-29 13:25:33.130	2015-09-29 13:25:33.130	2015-09-29 13:25:33.130	2015-09-29 13:25:33.130	2015-09-29 13:25:33.130
<b>srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade	ANATEL\izabela.andrade
<b>srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0	0	0	0	0
<b>srd_planobasico.IndCarater</b>	P	P	P	P	P
<b>srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>srd_planobasico.MedErpMax</b>	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
<b>srd_planobasico.LocalEspecifico</b>					
<b>canalizacao._id</b>	030503b61de67	030503b61de67	030503b61de67	030503b61de67	030503b61de67
<b>canalizacao.tname</b>	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao	canalizacao
<b>canalizacao.IdtCanalizacao</b>	3232	3232	3232	3232	3232
<b>canalizacao.IdtAtribuicaoFrequencia</b>	1039	1039	1039	1039	1039
<b>canalizacao.NumServico</b>	230	230	230	230	230
<b>canalizacao.IdtUnidadeInicial</b>	2	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicial</b>	93.9	93.9	93.9	93.9	93.9
<b>canalizacao.MedFrequenciaInicialKHz</b>	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000
<b>canalizacao.IdtUnidadeFinal</b>	2	2	2	2	2
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinal</b>	93.9	93.9	93.9	93.9	93.9
<b>canalizacao.MedFrequenciaFinalKHz</b>	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000	93900.00000000
<b>canalizacao.IndBloqueio</b>	N	N	N	N	N
<b>canalizacao.IndCentralizada</b>	S	S	S	S	S
<b>canalizacao.IndCaraterSecundario</b>	N	N	N	N	N
<b>canalizacao.CodTipoCanalizacao</b>	F	F	F	F	F
<b>canalizacao.NumCanal</b>	230	230	230	230	230
<b>canalizacao.MedPortadoraAudio</b>	93.90000000	93.90000000	93.90000000	93.90000000	93.90000000
<b>canalizacao.IndSubFaixaExtensao</b>	N	N	N	N	N
<b>canalizacao.DataInclusao</b>	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280	2003-03-15 21:35:27.280
<b>canalizacao.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex	ANATEL\andrex
<b>srd_planobasicofm._id</b>	030503bc39ddc	030503bc39ddc	030503bc39ddc	030503bc39ddc	030503bc39ddc



## Mosaico



<b>srd_planobasicofm.IdtPlanoBasico</b>	63538	63538	63538	63538	63538
<b>srd_planobasicofm.IndLimitacao</b>	0	0	0	0	0
<b>srd_planobasicofm.CodClasse</b>	C	C	C	C	C
<b>srd_planobasicofm.MedErpMax</b>	0.3	0.3	0.3	0.3	0.3
<b>municipio._id</b>	030503bbd9774	030503bbd9774	030503bbd9774	030503bbd9774	030503bbd9774
<b>municipio.tname</b>	municipio	municipio	municipio	municipio	municipio
<b>municipio.IdtMunicipio</b>	3882	3882	3882	3882	3882
<b>municipio.CodMunicipio</b>	3555109	3555109	3555109	3555109	3555109
<b>municipio.CodUF</b>	35	35	35	35	35
<b>municipio.SiglaUF</b>	SP	SP	SP	SP	SP
<b>municipio.CodMeso</b>	08	08	08	08	08
<b>municipio.CodMicro</b>	034	034	034	034	034
<b>municipio.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>municipio.NomePadraoMunicipio</b>	TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA	TUPI PAULISTA
<b>municipio.NomeMunicipioFonema</b>	TUPI PAUISTA	TUPI PAUISTA	TUPI PAUISTA	TUPI PAUISTA	TUPI PAUISTA
<b>municipio.NomeCategoria</b>	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade	Cidade
<b>municipio.MedLatitude</b>	21225700	21225700	21225700	21225700	21225700
<b>municipio.SiglaHemisferio</b>	S	S	S	S	S
<b>municipio.MedLatitudeDecimal</b>	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000	-21.3825000000000000
<b>municipio.MedLongitude</b>	51343000	51343000	51343000	51343000	51343000
<b>municipio.SiglaMeridiano</b>	W	W	W	W	W
<b>municipio.MedLongitudeDecimal</b>	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000	-51.5750000000000000
<b>municipio.MedAltitude</b>	400	400	400	400	400
<b>municipio.MedArea</b>	244.646000000000002	244.646000000000002	244.646000000000002	244.646000000000002	244.646000000000002
<b>municipio.MedRaio</b>	13.0	13.0	13.0	13.0	13.0
<b>municipio.IndFronteira</b>	0	0	0	0	0
<b>municipio.DataInstalacao</b>	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950	2004-11-19 19:13:53.950
<b>municipio.IndInativo</b>	N	N	N	N	N
<b>municipio.DataAnoMesPopulacao</b>	201512	201512	201512	201512	201512
<b>municipio.QtdePopulacao</b>	15153	15153	15153	15153	15153
<b>municipio.QtdePopulacaoUrbana</b>	10416	10416	10416	10416	10416



<b>municipio.CodCepMenor</b>	17930000	17930000	17930000	17930000	17930000
<b>municipio.CodCepMaior</b>	17932000	17932000	17932000	17932000	17932000
<b>municipio.DataInclusao</b>	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000	2003-01-28 00:00:00.000
<b>municipio.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais	ANATEL/Morais
<b>municipio.DataAlteracao</b>	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220	2007-01-02 21:21:53.220
<b>municipio.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)	ANATEL\08596307818 (morais)
<b>Status.state</b>	FM-C4	FM-C3	FM-C2	FM-C1	FM-C0
<b>Status.dateTime</b>	2017-10-06 03:44:04	2017-08-29 18:09:45	2016-12-19 09:56:33	2016-11-14 09:18:47	2016-09-16 08:24:55
<b>Status.user</b>	sistema	joaom.mc@anatel.gov.br	carlosel@anatel.gov.br	noel.mc@anatel.gov.br	(Migração)
<b>IdtPlanoBasico</b>	63538	63538	63538	63538	63538
<b>NumServico</b>	230	230	230	230	230
<b>SiglaServico</b>	FM	FM	FM	FM	FM
<b>SiglaUF</b>	SP	SP	SP	SP	SP
<b>locpb.type</b>	Point	Point	Point	Point	Point
<b>locpb.coordinates.0</b>	-51.575	-51.575	-51.575	-51.575	-51.575
<b>locpb.coordinates.1</b>	-21.3825	-21.3825	-21.3825	-21.3825	-21.3825
<b>source</b>	PB	PB	PB	PB	PB
<b>stnClass</b>	C	C	C	C	C
<b>frequency</b>	93.9	93.9	93.9	93.9	93.9
<b>NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista	Tupi Paulista
<b>htx</b>	60	60	60	60	60
<b>sitarwebStatus</b>					
<b>sitarwebLicença</b>					
<b>sitarwebStatusIndice</b>					
<b>type</b>	FM	FM	FM	FM	FM
<b>tower_base_quota</b>	417	417	1063	1063	0
<b>cnpj</b>	45922788000121	45922788000121	45922788000121	45922788000121	
<b>responsavelLegal.cpf</b>					
<b>habilitacao.NumScradJur</b>	1695	1695	1695	1695	
<b>habilitacao.NumScradTec</b>	1693	1693	1693	1693	



Mosaico



<b>habilitacao.DataContrato</b>	1984-05-01	1984-05-01	1984-05-01	1984-05-01	
<b>habilitacao.IdtHabilitacao</b>					
<b>habilitacao.DataValFreq</b>	2024-05-01	2024-05-01	2024-05-01		
<b>IndCanalCidadania</b>					
<b>docOutorga.0.NumProcesso</b>	9999	9999	9999	9999	
<b>docOutorga.0.NumDocumento</b>	1056	1056	1056	1056	
<b>docOutorga.0.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	11	
<b>docOutorga.0.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	MC	
<b>docOutorga.0.DataDocumento</b>	1948-12-08	1948-12-08	1948-12-08	1948-12-08	
<b>docOutorga.0.DataDOU</b>	1948-12-15	1948-12-15	1948-12-15	1948-12-15	
<b>docOutorga.0.IdtRazao</b>	13	13	13	13	
<b>docOutorga.0.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico	
<b>endereco.estacao.CodCep</b>	17930000	17930000			
<b>endereco.estacao.EndLogradouro</b>	Rua Arcebispo Limeux	Rua Arcebispo Limeux			
<b>endereco.estacao.EndNumero</b>	158	158			
<b>endereco.estacao.EndComplemento</b>					
<b>endereco.estacao.EndBairro</b>	Centro	Centro			
<b>endereco.estacao.SiglaUF</b>	SP	SP			
<b>endereco.estacao.CodMunicipio</b>	3555109	3555109			
<b>endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	17930000	17930000			
<b>endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	Rua Duque de Caxias	Rua Duque de Caxias			
<b>endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	986	986			
<b>endereco.estacaoprincipal.EndComplemento</b>	Fundos	Fundos			
<b>endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>	Centro	Centro			
<b>endereco.estacaoprincipal.SiglaUF</b>	SP	SP			
<b>endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	3555109	3555109			
<b>endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>					
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>					
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>					
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento</b>					
<b>endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>					
<b>endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>					



<b>endereco.sede.CodCep</b>	17930000	17930000		
<b>endereco.sede.EndLogradouro</b>	RUA MARECHAL DEODORO	RUA MARECHAL DEODORO		
<b>endereco.sede.SiglaUF</b>	SP	SP		
<b>endereco.sede.CodMunicipio</b>	3555109	3555109		
<b>endereco.sede.EndComplemento</b>				
<b>endereco.sede.EndBairro</b>	CENTRO	CENTRO		
<b>endereco.sede.EndNumero</b>	516	516		
<b>observacao_mc</b>	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	
<b>estacao.NumEstacao</b>	1004827455	1004827455		
<b>estacao.NomeIndicativo</b>	ZYW676			
<b>estacao.DataLicenciamento</b>	2017-10-06 03:44:04			
<b>estacao.NumLicenca</b>	53500.074933/2017-15			
<b>estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2017-10-06 03:44:03			
<b>docAprovacaoLocais.0.NumProcesso</b>	01250012403201779	01250012403201779		
<b>docAprovacaoLocais.0.NumDocumento</b>	1295	1295		
<b>docAprovacaoLocais.0.IdtTipoDocumento</b>	18	18		
<b>docAprovacaoLocais.0.CodOrgao</b>	MCTIC	MCTIC		
<b>docAprovacaoLocais.0.DataDocumento</b>	2017-08-10	2017-08-10		
<b>docAprovacaoLocais.0.DataDOU</b>	2017-08-14	2017-08-14		
<b>docAprovacaoLocais.0.IdtRazao</b>	10	10		
<b>docAprovacaoLocais.0.IndNatureza</b>	Técnico	Técnico		
<b>documento.0.NumProcesso</b>				302221973
<b>documento.0.NumDocumento</b>				55
<b>documento.0.IdtTipoDocumento</b>				11
<b>documento.0.CodOrgao</b>				MC
<b>documento.0.DataDocumento</b>				1976-01-13
<b>documento.0.DataDOU</b>				1976-01-20
<b>documento.0.IdtRazao</b>				14
<b>documento.0.IndNatureza</b>				Jurídico



<b>documento.1.NumDocumento</b>				791	
<b>documento.1.IdtTipoDocumento</b>				11	
<b>documento.1.CodOrgao</b>				MC	
<b>documento.1.DataDocumento</b>				1978-08-07	
<b>documento.1.DataDOU</b>				1978-08-11	
<b>documento.1.IdtRazao</b>				4	
<b>documento.1.IndNatureza</b>				Jurídico	
<b>documento.2.NumProcesso</b>	302221973	302221973	302221973	291000003291984	
<b>documento.2.NumDocumento</b>	55	55	55	90504	
<b>documento.2.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11	4	
<b>documento.2.CodOrgao</b>	MC	MC	MC	PR	
<b>documento.2.DataDocumento</b>	1976-01-13	1976-01-13	1976-01-13	1984-11-13	
<b>documento.2.DataDOU</b>	1976-01-20	1976-01-20	1976-01-20	1984-11-14	
<b>documento.2.IdtRazao</b>	14	14	14	14	
<b>documento.2.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico	Jurídico	
<b>documento.3.NumProcesso</b>	363961977	363961977	363961977		
<b>documento.3.NumDocumento</b>	791	791	791		
<b>documento.3.IdtTipoDocumento</b>	11	11	11		
<b>documento.3.CodOrgao</b>	MC	MC	MC		
<b>documento.3.DataDocumento</b>	1978-08-07	1978-08-07	1978-08-07		
<b>documento.3.DataDOU</b>	1978-08-11	1978-08-11	1978-08-11		
<b>documento.3.IdtRazao</b>	4	4	4		
<b>documento.3.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico		
<b>documento.4.NumProcesso</b>	291000003291984	291000003291984	291000003291984		
<b>documento.4.NumDocumento</b>	90504	90504	90504		
<b>documento.4.IdtTipoDocumento</b>	4	4	4		
<b>documento.4.CodOrgao</b>	PR	PR	PR		
<b>documento.4.DataDocumento</b>	1984-11-13	1984-11-13	1984-11-13		
<b>documento.4.DataDOU</b>	1984-11-14	1984-11-14	1984-11-14		
<b>documento.4.IdtRazao</b>	14	14	14		
<b>documento.4.IndNatureza</b>	Jurídico	Jurídico	Jurídico		
<b>documento.5.NumProcesso</b>	52500 028695/2016 50	52500 028695/2016 50	52500 028695/2016 50		



<b>documento.5.IdtTipoDocumento</b>	1	1	1		
<b>documento.5.CodOrgao</b>	ORLE	ORLE	ORLE		
<b>documento.5.DataDocumento</b>	2016-11-25 14:53:53	2016-11-25 14:53:53	2016-11-25 14:53:53		
<b>documento.5.DataDOU</b>	2016-12-13 10:24:59	2016-12-13 10:24:59	2016-12-13 10:24:59		
<b>documento.5.IdtRazao</b>	18	18	18		
<b>documento.5.IndNatureza</b>	Técnico	Técnico	Técnico		
<b>equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	025100902884	025100902884			
<b>equipamento.transmissor.CodProduto</b>	30514	30514			
<b>equipamento.transmissor.fabricante</b>	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.			
<b>equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	0.297	0.297			
<b>equipamento.transmissor.potenciaMaxima</b>					
<b>equipamento.transmissoraux.CodEquipamento</b>					
<b>equipamento.transmissoraux.CodProduto</b>					
<b>equipamento.transmissoraux.fabricante</b>					
<b>equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao</b>					
<b>equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima</b>					
<b>equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento</b>					
<b>equipamento.transmissoraux2.CodProduto</b>					
<b>equipamento.transmissoraux2.fabricante</b>					
<b>equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao</b>					
<b>equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima</b>					
<b>linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db</b>	1	1	0.5		
<b>linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao</b>					
<b>linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao</b>	LCF78-50JA	LCF78-50JA			
<b>linhatransmissao.principal.MedComprimento</b>	57	57			
<b>linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissaodB100m</b>	1.09	1.09			
<b>linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao</b>	50	50			
<b>linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao</b>					
<b>linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento</b>					
<b>linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissaodB100m</b>					
<b>linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db</b>					



## Mosaico



<b>antena.principal.IdtFabricanteAntena</b>					
<b>antena.principal.DesModelo</b>	INV-30 MP	INV-30 MP			
<b>antena.principal.MedGMaxdBd</b>	0	0			
<b>antena.principal.MedBeamTilt</b>	0	0			
<b>antena.principal.MedOrientNV</b>	150	150			
<b>antena.principal.IndPolariz</b>	Vertical	Vertical			
<b>antena.principal.MedHCI</b>	30.25	30.25			
<b>antena.principal.MedNullFill</b>					
<b>antena.principal.DesDescricao</b>					
<b>antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena</b>					
<b>antena.auxiliar.DesModelo</b>					
<b>antena.auxiliar.MedGMaxdBd</b>					
<b>antena.auxiliar.MedBeamTilt</b>					
<b>antena.auxiliar.MedOrientNV</b>					
<b>antena.auxiliar.IndPolariz</b>					
<b>antena.auxiliar.MedHCI</b>					
<b>antena.auxiliar.MedNullFill</b>					
<b>antena.auxiliar.DesDescricao</b>					
<b>licensee</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	
<b>IdtHabilitacao</b>	601471	601471	601471	601471	
<b>NumFistel</b>	50414381459	50414381459	50414381459	50414381459	
<b>processo.ato</b>	53500.028685/2016-50	53500.028685/2016-50	53500.028685/2016-50		
<b>processo.licenciamento</b>	53500.074933/2017-15				
<b>atorf</b>	1	1	1		
<b>solicitacao.instalacao</b>	59a5d7d21588c	59a5d7d21588c	59a5d7d21588c		
<b>loctx.coordinates.1</b>	-21.39694	-21.39694			
<b>loctx.coordinates.0</b>	-51.57583	-51.57583			
<b>erp</b>	0.2045	0.2045			
<b>hpatRes</b>					
<b>hpat.0</b>	5.68	5.68			



## Mosaico



<b>hpat.10</b>				
<b>hpat.15</b>	5.211	5.211		
<b>hpat.20</b>	5.036	5.036		
<b>hpat.25</b>	4.743	4.743		
<b>hpat.30</b>	4.437	4.437		
<b>hpat.35</b>	4.221	4.221		
<b>hpat.40</b>	4.013	4.013		
<b>hpat.45</b>	3.743	3.743		
<b>hpat.50</b>	3.478	3.478		
<b>hpat.55</b>	3.285	3.285		
<b>hpat.60</b>	3.098	3.098		
<b>hpat.65</b>	2.862	2.862		
<b>hpat.70</b>	2.615	2.615		
<b>hpat.75</b>	2.39	2.39		
<b>hpat.80</b>	2.158	2.158		
<b>hpat.85</b>	1.885	1.885		
<b>hpat.90</b>	1.618	1.618		
<b>hpat.95</b>	1.399	1.399		
<b>hpat.100</b>	1.21	1.21		
<b>hpat.105</b>	1.06	1.06		
<b>hpat.110</b>	0.915	0.915		
<b>hpat.115</b>	0.725	0.725		
<b>hpat.120</b>	0.537	0.537		
<b>hpat.125</b>	0.388	0.388		
<b>hpat.130</b>	0.265	0.265		
<b>hpat.135</b>	0.164	0.164		
<b>hpat.140</b>	0.087	0.087		
<b>hpat.145</b>	0.022	0.022		
<b>hpat.150</b>	0	0		
<b>hpat.155</b>	0.071	0.071		
<b>hpat.160</b>	0.176	0.176		
<b>hpat.165</b>	0.265	0.265		



<b>hpat.175</b>	0.44	0.44		
<b>hpat.180</b>	0.537	0.537		
<b>hpat.185</b>	0.665	0.665		
<b>hpat.190</b>	0.819	0.819		
<b>hpat.195</b>	1.006	1.006		
<b>hpat.200</b>	1.21	1.21		
<b>hpat.205</b>	1.398	1.398		
<b>hpat.210</b>	1.618	1.618		
<b>hpat.215</b>	1.941	1.941		
<b>hpat.220</b>	2.27	2.27		
<b>hpat.225</b>	2.512	2.512		
<b>hpat.230</b>	2.734	2.734		
<b>hpat.235</b>	2.975	2.975		
<b>hpat.240</b>	3.223	3.223		
<b>hpat.245</b>	3.478	3.478		
<b>hpat.250</b>	3.742	3.742		
<b>hpat.255</b>	4.032	4.032		
<b>hpat.260</b>	4.293	4.293		
<b>hpat.265</b>	4.444	4.444		
<b>hpat.270</b>	4.583	4.583		
<b>hpat.275</b>	4.808	4.808		
<b>hpat.280</b>	5.036	5.036		
<b>hpat.285</b>	5.202	5.202		
<b>hpat.290</b>	5.352	5.352		
<b>hpat.295</b>	5.525	5.525		
<b>hpat.300</b>	5.68	5.68		
<b>hpat.305</b>	5.774	5.774		
<b>hpat.310</b>	5.849	5.849		
<b>hpat.315</b>	5.945	5.945		
<b>hpat.320</b>	6.021	6.021		
<b>hpat.325</b>	6.031	6.031		
<b>hpat.330</b>	6.031	6.031		



<b>hpat.340</b>	6.021	6.021		
<b>hpat.345</b>	5.945	5.945		
<b>hpat.350</b>	5.849	5.849		
<b>hpat.355</b>	5.774	5.774		
<b>codpi</b>				
<b>aid</b>				
<b>entidade.NomeEntidade</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME		
<b>entidade.NomeFantasia</b>				
<b>entidade.EndEletronico</b>				
<b>entidade.CodTipoTaxa</b>	3	3		
<b>entidade.IdtTipoOrgao</b>	1	1		
<b>entidade.ddd</b>	18	18		
<b>entidade.telefone</b>	38511388	38511388		
<b>licenca.license_id</b>	201759d72633d831b			
<b>licenca.loctx.coordinates.1</b>	-21.39694			
<b>licenca.loctx.coordinates.0</b>	-51.57583			
<b>licenca.cnpj</b>	45922788000121			
<b>licenca.entidade.NomeEntidade</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME			
<b>licenca.entidade.NomeFantasia</b>				
<b>licenca.estacao.NumEstacao</b>	1004827455			
<b>licenca.estacao.NomeIndicativo</b>	ZYW676			
<b>licenca.estacao.DataLicenciamento</b>	2017-10-06 03:44:04			
<b>licenca.estacao.NumLicenca</b>	53500.074933/2017-15			
<b>licenca.estacao.DataEmissaoLicenca</b>	2017-10-06 03:44:03			
<b>licenca.processo.licenciamento</b>	53500.074933/2017-15			
<b>licenca.habilitacao.NumScradJur</b>	1695			
<b>licenca.habilitacao.NumScradTec</b>	1693			
<b>licenca.habilitacao.DataLimiteInstalacao</b>				
<b>licenca.habilitacao.DataContrato</b>	1984-05-01			



## Mosaico



<b>licenca.habilitacao.DataValFreq</b>	2024-05-01			
<b>licenca.srd_planobasico._id</b>	030503b6232dd			
<b>licenca.srd_planobasico.IdtPlanoBasico</b>	63538			
<b>licenca.srd_planobasico.NumServico</b>	230			
<b>licenca.srd_planobasico.SiglaUF</b>	SP			
<b>licenca.srd_planobasico.CodMunicipio</b>	3555109			
<b>licenca.srd_planobasico.IdtCanalizacao</b>	3232			
<b>licenca.srd_planobasico.IndEducativo</b>	0			
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitude</b>	21S225700			
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitude</b>	51W343000			
<b>licenca.srd_planobasico.MedLatitudeDecimal</b>	-21.3825000000000000			
<b>licenca.srd_planobasico.MedLongitudeDecimal</b>	-51.5750000000000000			
<b>licenca.srd_planobasico.IndCoordPrefixada</b>	0			
<b>licenca.srd_planobasico.IndFase</b>	1			
<b>licenca.srd_planobasico.TxtObservacao</b>	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.			
<b>licenca.srd_planobasico.DescHistorico</b>	Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.			
<b>licenca.srd_planobasico.IndAtivo</b>	1			
<b>licenca.srd_planobasico.DataInclusao</b>	2015-09-24 15:54:56.337			
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioInclusao</b>	ANATEL\izabela.andrade			
<b>licenca.srd_planobasico.DataAlteracao</b>	2015-09-29 13:25:33.130			
<b>licenca.srd_planobasico.CodUsuarioAlteracao</b>	ANATEL\izabela.andrade			
<b>licenca.srd_planobasico.tpDesignacao</b>	0			
<b>licenca.srd_planobasico.IndCarater</b>	P			
<b>licenca.srd_planobasico.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista			
<b>licenca.srd_planobasico.MedErpMax</b>	0.3			
<b>licenca.srd_planobasico.LocalEspecifico</b>				
<b>licenca.frequency</b>	93.9			



## Mosaico



<b>licenca.NumServico</b>	230			
<b>licenca.endereco.estacao.CodCep</b>	17930000			
<b>licenca.endereco.estacao.EndLogradouro</b>	Rua Arcebispo Limeux			
<b>licenca.endereco.estacao.EndNumero</b>	158			
<b>licenca.endereco.estacao.EndComplemento</b>				
<b>licenca.endereco.estacao.EndBairro</b>	Centro			
<b>licenca.endereco.estacao.SiglaUF</b>	SP			
<b>licenca.endereco.estacao.CodMunicipio</b>	3555109			
<b>licenca.endereco.estacao.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodCep</b>	17930000			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndLogradouro</b>	Rua Duque de Caxias			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndNumero</b>	986			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndComplemento</b>	Fundos			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.EndBairro</b>	Centro			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.SiglaUF</b>	SP			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.CodMunicipio</b>	3555109			
<b>licenca.endereco.estacaoprincipal.NomeMunicipio</b>	Tupi Paulista			
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodCep</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndLogradouro</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndNumero</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndComplemento</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.EndBairro</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.SiglaUF</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.CodMunicipio</b>				
<b>licenca.endereco.estacaoauxiliar.NomeMunicipio</b>				
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodEquipamento</b>	025100902884			
<b>licenca.equipamento.transmissor.CodProduto</b>	30514			
<b>licenca.equipamento.transmissor.Model</b>	EX300			
<b>licenca.equipamento.transmissor.fabricante</b>	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.			
<b>licenca.equipamento.transmissor.MedPotenciaOperacao</b>	0.297			
<b>licenca.equipamento.transmissor.potenciaMaxima</b>				



## Mosaico



licenca.equipamento.transmissoraux.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux.potenciaMaxima				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodEquipamento				
licenca.equipamento.transmissoraux2.CodProduto				
licenca.equipamento.transmissoraux2.Model				
licenca.equipamento.transmissoraux2.fabricante				
licenca.equipamento.transmissoraux2.MedPotenciaOperacao				
licenca.equipamento.transmissoraux2.potenciaMaxima				
licenca.linhatransmissao.principal.IdtFabricanteLinhaTransmissao				
licenca.linhatransmissao.principal.DesModeloLinhaTransmissao	LCF78-50JA			
licenca.linhatransmissao.principal.MedComprimento	57			
licenca.linhatransmissao.principal.MedAtenLinhaTransmissao dB100m	1.09			
licenca.linhatransmissao.principal.PerdasAcessorias_db	1			
licenca.linhatransmissao.principal.MedImpedCaracLinhaTransmissao	50			
licenca.linhatransmissao.auxiliar.DesModeloLinhaTransmissao				
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedComprimento				
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedAtenLinhaTransmissao dB100m				
licenca.linhatransmissao.auxiliar.PerdasAcessorias_db				
licenca.linhatransmissao.auxiliar.MedImpedCaracLinhaTransmissao				
licenca.tower_base_quota	417			
licenca.antena.principal.IdtFabricanteAntena				
licenca.antena.principal.NomeFabricanteAntena				
licenca.antena.principal.DesModelo	INV-30 MP			
licenca.antena.principal.MedGMaxdBd	0			
licenca.antena.principal.MedBeamTilt	0			
licenca.antena.principal.MedOrientNV	150			
licenca.antena.principal.IndPolariz	Vertical			
licenca.antena.principal.MedHCI	30.25			
licenca.antena.principal.MedNullFill				



## Mosaico



<b>licenca.antena.auxiliar.IdtFabricanteAntena</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.NomeFabricanteAntena</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.DesModelo</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.MedGMaxdBd</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.MedBeamTilt</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.MedOrientNV</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.IndPolariz</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.MedHCI</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.MedNullFill</b>				
<b>licenca.antena.auxiliar.DesDescricao</b>				
<b>licenca.erp</b>	0.2045			
<b>licenca.codpi</b>				
<b>licenca.aid</b>				
<b>solicitacao.licenciamento</b>		59cef01260530		
<b>solicitacao.atorf</b>			58386c9209c01	

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.3825	<b>Longitude:</b> -51.575

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004827455						<b>Número Indicativo:</b> ZYW676					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 06/10/2017						<b>Número da Licença:</b> 53500.074933/2017-15					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.397				<b>Longitude:</b> -51.576				<b>Cota da base:</b> 417 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX300					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.297 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> 57 m		<b>Atenuação dB100m:</b> 1.09 dB		<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30 MP						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> 0 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 30.25 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.2 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.68	<b>10°:</b> 5.35	<b>20°:</b> 5.04	<b>30°:</b> 4.44	<b>40°:</b> 4.01	<b>50°:</b> 3.48	<b>60°:</b> 3.1	<b>70°:</b> 2.62	<b>80°:</b> 2.16	<b>90°:</b> 1.62	<b>100°:</b> 1.21	<b>110°:</b> 0.92
<b>120°:</b> 0.54	<b>130°:</b> 0.27	<b>140°:</b> 0.09	<b>150°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.36	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.82	<b>200°:</b> 1.21	<b>210°:</b> 1.62	<b>220°:</b> 2.27	<b>230°:</b> 2.73
<b>240°:</b> 3.22	<b>250°:</b> 3.74	<b>260°:</b> 4.29	<b>270°:</b> 4.58	<b>280°:</b> 5.04	<b>290°:</b> 5.35	<b>300°:</b> 5.68	<b>310°:</b> 5.85	<b>320°:</b> 6.02	<b>330°:</b> 6.02	<b>340°:</b> 6.02	<b>350°:</b> 5.85
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação dB100m:</b> dB		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.2 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/2016-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	13/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

**Despacho N° 1295/2017/SEI-MCTIC**

O **COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012403/2017-79, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Tupi Paulista - SP, utilizando o canal n.º 230 (duzentos e trinta), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 17814/2017/SEI-MCTIC.

**ANEXO AO DESPACHO N.º 1295/2017/SEI-MCTIC**

**LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL**

Logradouro:	Rua Arcebispo Limeux, 158	Bairro:	Centro	CEP:	17930-000
Localidade:	Tupi Paulista	UF:	SP	Coordenadas Geográficas:	21°S23'49" e 51°W34'33"

**LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL**

Logradouro:	Rua Duque de Caxias, 986 - Fundos	Bairro:	Centro	CEP:	17930-000
Localidade:	Tupi Paulista	UF:	SP		

**TRANSMISSOR PRINCIPAL**

Fabricante:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.				
Modelo:	EX300	Potência de Operação:	0,297 kW	Certificação/Homologação:	02510-09-02884

**SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL**

Fabricante:	Inovator Antenas Ind. Com. Ltda.			Modelo:	INV-30 MP	Número de elementos:	02
Cota Base da Torre ( $C_{BT}$ ):	Altura Centro de Irradiação ( $H_{CI}$ ):	Azimute de Orientação:	Beam-tilt:	Ganho máximo:			
417 m	30,25 m	150° NV	0°	0 dBd			
Tipo:	Diretivo		Polarização:	Vertical	ERP máxima:	0,204 kW	

**LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL**

Fabricante: <b>RFS</b>		Modelo: <b>LCF78-50JA</b>	Comprimento: <b>57 m</b>
Eficiência: <b>68,8%</b>	Impedância Característica: <b>50 Ohms</b>	Atenuação: <b>1,09 dB/100m</b>	Perdas acessórias: <b>1 dB</b>

<b>POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES</b>			
<b>Azimute (radial) (°)</b>	<b>H<sub>SNMT</sub> (m)*</b>	<b>Atenuação da antena (dB)</b>	<b>ERP<sub>AZ</sub> (kW)</b>
0	106	5,6799	0,055
10	94	5,3521	0,059
20	86	5,0362	0,064
30	97	4,4370	0,073
40	108	4,0132	0,081
50	111	3,4785	0,092
60	103	3,0980	0,100
70	100	2,6154	0,112
80	92	2,1581	0,124
90	89	1,6184	0,141
100	88	1,2096	0,154
110	75	0,9151	0,165
120	71	0,5374	0,180
130	64	0,2646	0,192
140	52	0,0873	0,200
150	49	0,0000	0,204
160	55	0,1755	0,196
170	67	0,3546	0,188
180	73	0,5374	0,180
190	77	0,8192	0,169
200	84	1,2096	0,154
210	94	1,6184	0,141
220	93	2,2702	0,121
230	103	2,7335	0,109
240	106	3,2230	0,097
250	111	3,7417	0,086
260	126	4,2934	0,076
270	112	4,5830	0,071
280	103	5,0362	0,064
290	89	5,3521	0,059
300	77	5,6799	0,055
310	59	5,8486	0,053
320	74	6,0206	0,051
330	82	6,0206	0,051
340	91	6,0206	0,051
350	110	5,8486	0,053
<b>VALORES MÉDIOS:</b>	<b>88</b>	<b>-</b>	<b>0,112</b>

\* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2107916** e o código CRC **F8F5FC17**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria n.º 47 de 22 de fevereiro de 2000.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 29100.002327/84.

RESOLVE :

I - Revogar a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Comunicação de Ordens Internas (253), na referida cidade .

II - Revogar a portaria n.º 167 de 10 de abril de 1997, constante do processo relativo.

  
**EVERALDO GOMES FERREIRA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº 167 de 10 de abril de 1997.

O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002327/84

RESOLVE :

I - Autorizar a **DIFUSORA ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de **Tupi Paulista**, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão - **Comunicação de Ordens Internas**, na referida cidade, de acordo com as características constantes do Certificado de Aprovação de Projeto do Serviço ora autorizado.

  
**EDUARDO GRAZIANO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

163-3  
Portaria nº 408 de 15 de julho de 1996.

**O DELEGADO ESTADUAL DA DELEGACIA DO  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES NO ESTADO DE SÃO  
PAULO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do  
Processo nº 29100.000329/84

RESOLVE :

I - Homologar a transferência do local do estúdio auxiliar para Chácara Ramatis, Bairro das Antas nas cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, efetivada pela DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

Original  
assinado por

**EDUARDO GRAZIANO**

kin/msr  
seout/rad  
kin31.doc

169-3

SERVICO PUBLICO FEDERAL

Portaria no. 376 de 28 de Outubro de 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DAS COMUNICAÇÕES, DA DELEGACIA DO MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo no 175.277/81.

RESOLVE:

I - Autorizar a Difusoras Aliadas da Alta Paulista LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na cidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade, de acordo com as características constantes do Certificado de Aprovação do Projeto do serviço ora autorizado.

II - A presente portaria substitui aquelas anteriormente emitidas e que tratem especificamente do assunto.

  
JOSE CARLOS ELMOR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICAÇÃO  
Nº  
DIÁRIO OFICIAL  
de 26 / 06 / 19 86  
Página N.º  
*Rose*  
Encarregada da Redação

169-3

Portaria nº 0455 de 18 de junho de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002327/84, resolve:

I - Alterar o item "I", letra "b" da Portaria DR/SPO nº 3116 de 01.11.84, publicada no Diário Oficial da União de 08.11.84, que autorizou o serviço auxiliar de radiodifusão para comunicação de ordens internas à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

b. Frequência: 153,25 MHz (frequência central)

II - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a entidade requeira vistoria, para fins de licenciamento.

*[Assinatura]*  
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

*[Assinatura]*  
Eng.º José dos Santos  
RADIOTELE

JHFA/nng



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



169-3

Portaria nº 0296 de 02 de maio de 1986

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000329/84, resolve:

Revogar o item "I" letra "d" da Portaria DR/SPO nº 1542, de 23 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 1985, referente à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, executante do serviço de Radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

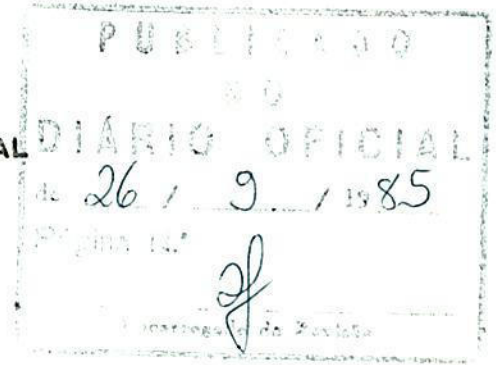
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

JHFA/ars

Eng.º Joarilice Cost dos Santos  
RAD/DENTEL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



169-3

Portaria nº 1542 de 23 de setembro de 1985

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.000329/84, resolve:

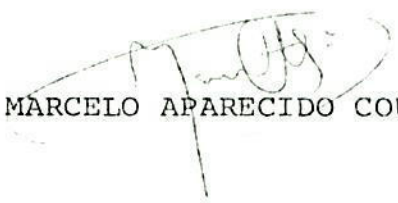
I- Consolidar neste ato as características técnicas aprovadas segundo as quais a Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, deverá executar o referido serviço:

- a. Frequência : 1530KHz
- b. Potência : Diurna: 1,0kW  
Noturna: 0,25kW
- c. Transmissor principal:
  - c.1. Fabricante: INDELMON-Ind. e Com. de A. Eletrônicos Ltda
  - c.2. Modelo : TBI-OM1
  - c.3. Potência : 1,0 kW
  - c.4. Homologação: Código DENTEL nº 0504/83
- d. Transmissor auxiliar:
  - d.1. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda
  - d.2. Modelo : RD-250A
  - d.3. Potência : 0,25kW
  - d.4. Registro : Código DENTEL nº 0104/69
- e. Características do sistema irradiante:
  - e.1. Onidirecional

Revogado através da port 0236/86

- e.2. Altura da torre: 54 metros (99,149)
- e.3. Plano de terra: 120 radiais de 54 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.
- f. Endereço do estúdio principal:
  - f.1. Logradouro: Rua Marechal Deodoro, nº 516-térreo
  - f.2. Município/UF: Tupi Paulista/SP
- g. Endereço do estúdio auxiliar;
  - g.1. Logradouro: Praça da Bandeira, nº 132 - 2º andar
  - g.2. Município/UF: Dracena/SP
- h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
  - h.1. Logradouro: Bairro das Antas-Distrito de Oasis Chácara Romantis
  - h.2. Município/UF: Tupi Paulista/SP
  - h.3. Coordenadas geográficas: 21º06'15"S  
51º32'18"W

II- As características técnicas ora consolidadas substituem as anteriormente autorizadas, ficando sem efeito os itens de outras portarias que tratem, especificamente, do assunto.

  
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/FMJ/smcn

Proc. nº 29100.000329/84





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

169/3

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL de 08/11/1984 Página N.º Gilda Encarregado da Revisão
---

Portaria 3116 de 01 de Novembro de 1.984

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 29100.002327/84, resolve:

I- Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a executar o serviço para comunicação de ordens internas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:

a.1. Estações Fixas:

a.1.1. Estúdio Principal: Rua Marechal Deodoro, 516  
Térreo  
Tupi Paulista/SP

a.1.2. Estação Transmissora OM: Bairro das Antas -  
Chácara Romatis-Distrito  
de Oasis

Coordenadas Geográficas: 21º 06' 15'' S  
51º 32' 18'' W

Tupi Paulista/SP

a.2. Estação Móvel: 1(uma) viatura de propriedade da entidade

Eng.º Joarldice José dos Santos  
RADIOTELE

*alterado até  
vez da port. 4551/83*


- b. Frequência: 153,31 MHz (frequência central)
- c. Classe da emissão: 16K0F3EJN
- d. Potência máxima permitida: 30 Watts
- c. Sistemas irradiantes: - 2 (duas) antenas de fabricação Unitel Indústria Eletrônica S/A, tipo monopolo com plano terra, de 0 dBd de ganho, nas estações fixas; - 1 (um) antena de fabricação Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda, tipo monopolo vertical de 1/4 de onda, de 0 dBd de ganho, na estação móvel.

II - Autorizar o uso pela referida entidade dos seguintes equipamentos transceptores:

- 2 (dois), de fabricação Unitel Indústria Eletrônica S/A, modelo BY-C53-BBN-1100A, de 30 Watts de potência, homologado sob o Código DENTEL nº 2933/77 e BY-U53-BBN-1100A, de 30 Watts de potência, homologado sob o Código DENTEL nº 3051/77, nas estações fixas;
- 1 (um), de fabricação Eletrônica Avotel Indústria e Comércio Ltda, modelo VHF-1505-FM, de 30 Watts de potência, homologado sob o Código DENTEL nº 0022/83, na estação móvel.

III - Revogar as Portarias DR/SPO nºs 1247, de 06.09.83 e 0322, de 26.01.84, publicadas no D.O.U. de 16.09.83 e 20.02.84, respectivamente, a partir da emissão da licença de funcionamento, decorrente desta autorização.

IV - Determinar que para iniciar a execução do serviço, a entidade requiera vistoria, para fins de licenciamento.

  
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/JMX/LMSA

Processo nº 29100.002327/84

*Revogada*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 02 / 1984
Página N.º
<i>[Assinatura]</i>
Departamento de Redação

169/3

Portaria 0322 26. de. Janeiro de 1.984

*Revogada  
Pela Port. 3116/84*

O DIRETOR DA DIRETORIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Nº 30.223/73, resolve:

I - Alterar o item "e" da Portaria DR/SPO Nº 1247 de 06.09.83, relativo a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, 'permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo que passará a ter a seguinte redação:

- e. sistemas irradiantes:
  - 1(um), de fabricação Unitel Indústria Eletrônica S/A, tipo monopolo vertical com plano de terra de 0 dB de ganho no estúdio.
  - 1(um), de fabricação Unitel Indústria Eletrônica S/A., tipo monopolo vertical com carga de topo de 0 dB de ganho na estação retransmissora.

*[Assinatura]*  
MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA

DR/SPO/VRB/lma

*[Assinatura]*  
Eng.º Paulo Célio Faleiros Freitas  
DIV / RAD / DENTEL

169-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL  
 de 24 / 10 / 1983  
 Página N.º  
 Encargado de Revista

Portaria 1514 de 13 de outubro de 1983

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.223/73, resolve:

I - Homologar a transferência de local do estúdio para a Rua Marechal Deodoro, nº 516, Terreo, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, efetivada pela DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, per missionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média.

CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA  
 Diretor Regional de Defesa em São Paulo  
 - Substituto -

Ass.º Sérgio Antônio  
 NIVELAMENTO  
 24/10/83

DR/SPO

IAPJ/jdm



169-3

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO	
NO	
DIÁRIO OFICIAL	
de	16, 09, 19 83
Página N.º	16125
Encarregado da Revisão	

Portaria nº 1249 , de 06 de setembro de 1983

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.223/73,

*Arlete Godoy de Avellar*  
Enq. RAD/DIRETEL

R E S O L V E :

I - Revogar as Portarias nºs 3454, de 29.04.77, publicada no BI-DR/SPO nº 21/77, de 04.05.77 e 0247, de 22.07.78 , publicada no BI-DR/SPO nº 11/78, de 01.03.78, referente à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi-Paulista, Estado de São Paulo.

CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

169.3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
NO
DIÁRIO OFICIAL
de 16 / 09 / 19 83
Página N.º 16125
Encarregado da Revista

Portaria nº 1248 , de 06 de setembro de 1983

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO , no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.223/73,

*Wello Gadoy de Azevedo*  
En.º Nat.º

R E S O L V E :

I - Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a substituir o sistema irradiante por outro com as seguintes características:

- a. Onidirecional
- b. Altura da torre: 54,0 metros (99,14º)
- c. Plano de terra: 120 radiais de 54 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

II - Determinar que a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria, para fins de licenciamento.

*[Assinatura]*  
CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

*Revogada.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO
Nº
DIÁRIO OFICIAL
de 16/09/1983
Página N.º 16125
Encarregado da Revisão

*169-3*

Portaria Nº 1247 de 06 de setembro de 1983

*Revogada  
Pela Port. 3116/84*

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.223/73,

R E S O L V E :

*Helio Godoy de Abellar  
Eng. RAD / DENTEL*

I - Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a executar o serviço para comunicação de ordens internas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de transmissão e recepção:

a.1. Estações fixas:

Estúdio: Av. Nove de Julho, 574 - 2º Andar  
Tupi Paulista/SP.

Estação transmissora: Bairro das Antas, Distrito de Oasis, Chácara Romatis - Tupi Paulista/SP.

Coordenadas Geográficas:

21º 06' 15" S 51º 32' 18" W

*Atlas  
"e"  
- 03.22 - 26.04.84*

- b. Frequência: 153,31 MHz (frequência central do canal 153,30-153,32 MHz)
- c. Classe de emissão: 16KOF3EJN
- d. Potência máxima: 30 Watts
- e. Sistemas irradiantes:  
02 (dois), de fabricação Imabra-Indústria de Microondas e Antenas do Brasil Ltda, modelo I-6-V 150/175, de 8 dB de ganho.

II - Autorizar o uso, pela referida entidade, dos seguintes equipamentos transceptores de fabricação Unitel Indústria Eletrônica S/A:

- 1 (um), modelo BY-C53-BBN-1100A, de 30 Watts ' de potência, homologado sob o código DENTEL nº 2933/77,
- 1 (um), modelo BY-U53-BBN-1100A, de 30 Watts ' de potência, homologado sob o código DENTEL nº 3051/77.

III- Determinar que para iniciar a execução do serviço, a entidade requeira vistoria para fins de licenciamento.

  
CLAUDIO LUIZ VIEIRA DE FIGUEIREDO

DR/SPO  
IAPJ/jdm  
Proc.nº 30.223/73



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

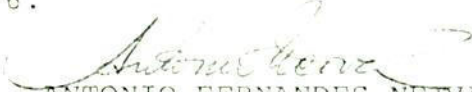
PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 25 / 08 / 1982  
Página N.º  
Encarregado da Revisão

Portaria nº **1712** de de **23 AGO 1982** de 197

O Diretor - GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - DENTEL, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MC nº 257/81 e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 173.351/82

R E S O L V E:

I - Prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano o prazo para que a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de TUPI PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, comprove, através da declaração - modelo aprovado pela Portaria DENTEL nº 1534/81 - de que trata a Portaria MC nº 281/80, o atendimento às condições estabelecidas no PBOM e na N-06/76.

  
ANTONIO FERNANDES NETIVA

Diretor-Geral do DENTEL

FIS

HCM/mjrp.

169/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO



PORTARIA Nº 1576 (10) de 15 JUN 1982

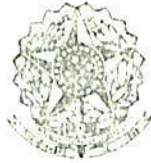
O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 30.223/73,

RESOLVE :

Consolidar neste ato, as características técnicas aprovadas segundo as quais a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA, executante do serviço de rádio difusão sonora em onda média, na cidade de Tupi-Paulista, Estado de São Paulo, deverá executar o referido serviço:

- a. Frequência: 1530 KHz
- b. Potência: Diurna : 1,0 KW  
Noturna : 0,250 KW
- c. Transmissor principal:
  - c.1. Fabricante: Indelmon-Indústria e Com. de Aparelhos Eletrônicos Ltda
  - c.2. Modelo: TBI-OM1
  - c.3. Potência: 1,0 KW
  - c.4. Homologação: Código DENTEL nº4095/78
- d. Transmissor auxiliar:
  - d.1. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda
  - d.2. Modelo: RD-250-A-Série 039
  - d.3. Potência: 0,250 KW
  - d.4. Registro: 0537/78

*Assinatura manuscrita*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

- e. Características do sistema irradiante:
  - e.1. Onidirecional
  - e.2. Altura da torre: 55,0 metros (100,19)
  - e.3. Plano de terra: 120 radiais de 38,96 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus
- f. Endereço do estúdio principal:
  - f.1. Logradouro: Av. 9 de Julho, nº 574  
2º andar
  - f.2. Município/UF: Tupi-Paulista-SP.
- g. Endereço do estúdio auxiliar:
  - g.1. Logradouro: Praça da Bandeira, 132
  - g.2. Município/UF: Dracena-SP.
- h. Endereço do transmissor e sistema irradiante:
  - h.1. Logradouro: Bairro das Antas-Distrito de Oasis, Chácara Romatis
  - h.2. Município/UF: Tupi-Paulista/SP.
  - h.3. Coordenadas Geográficas:  
21º 06' 15" S 51º 32' 18" W

II - Revogar as Portarias nºs: MVOP 824/49; DENTEL 689(3)/71; DR/SPO 416/78; RAD 709/78; DR/SPO 1860/79; DR/SPO 003/80; DR/SPO 513/81 e DR/SPO 1634/81.

RUBENS BUSSACOS

WALKIRIA MOREIRA MARINHO

Diretor Regional Substituto

DR/SPO  
NAL/jdm

Proc. nº 30.223/73

Handwritten signature and stamp: "Rubens Bussacos" and "DENTEL - Div. RAD / DENTEL".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 104 / 1982  
Página N.º 5985  
Encarregado da Revisão  
*Jahel*

PORTARIA Nº 0572 (10) de 17 MAR 1982

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 175.277/81,

R E S O L V E :

Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, observadas as seguintes condições:

a. Locais de Transmissão e Recepção:

a.1. Local de Transmissão:

Estúdio: Avenida 9 de Julho, 574 (2º Pavimento) - Tupi Paulista-SP.

a.2. Local de Recepção:

Estação Transmissora: Bairro das Antas, Distrito de Oasis, Chácara Romantis

Coordenadas Geográficas:

21º 06' 15" S 51º 32' 18" W

Tupi Paulista-SP.

b. Frequência: 943,0 MHZ (frequência central)

c. Classe da emissão: 180 F3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

d. Sistema Irradiante:

-02 (duas) antenas de fabricação Telavo-Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda modelo DOC.24, tipo painel de 24 dipolos de onda completa com refletor de 18 dBd de ganho.

II - Autorizar o uso, pela referida entidade, de 01 (um) conjunto transmissor/receptor de fabricação Telavo-Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda modelo FMU-6-A, de 6 watts de potência, homologado sob o código DENTEL nº0371/81.

III- Determinar que, para iniciar a execução do serviço, a entidade deverá requerer vistoria para fins de licenciamento.

RUBENS BUSSACOS

MARCELO APARECIDO CONTINHO DA SILVA  
Diretor Regional Substituto do DENTEL  
em São Paulo

DR/SPO

SPG/jdm

Proc.nº 175.277/81

Artilho  
Gonçalves de Azevedo  
Diretor Regional Substituto

169/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 01 / 12 / 1981  
Página N.º 22715  
*Isabel*  
Encarregado da Revisão

PORTARIA **1634** (10) 17 NOV 1981

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 122.136/79,

R E S O L V E :

REVOGADA  
Cópia da Portaria nº 1576  
15-6-81

Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, per missionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a transferir o transmissor e sistema irradiante para o Bairro das Antas, Distrito de Oasis, Chácara Romatis, local de coordenadas geográficas 21º 06' 15" S e 51º 32' 18" W, na referida cidade.

II - Autorizar, ainda, que a entidade utilize o sistema irradiante com as seguintes características:

- a. Onidirecional
- b. Altura da torre: 55,0 (100,1º)
- c. Plano de Terra: 120 radiais de 38,96 metros de comprimento, espaçadas de 3 em 3 graus.

III - Revogar a Portaria nº 0003(10), de 03.01.80, publicada no D.O.U. de 24.01.80.

IV - Determinar que, a entidade providencie a efetivação do que foi autorizado e requeira vistoria para fins de licenciamento.

RUBENS BUSSACOS  
*Vicente Lopes - Ass.*

Rubens Bussacos de Almeida  
ENQ. SUP. LEGAL

Portaria n.º 236, de 23 de 11 de 1981

O Ministro de Estado DAS CO  
MUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do  
Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que  
consta do Processo MC nº 171.638/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos  
do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Ra  
diodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de  
1963, pelo restante do prazo, para a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA  
PAULISTA LIMITADA, da permissão deferida à DIFUSORAS ALIADAS, SO  
CIEDADE LIMITADA, para executar serviço de radiodifusão sonora em  
onda média de âmbito local, na cidade de Tupi Paulista, Estado de  
São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria  
MC nº 55, de 13 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial  
da União de 20 subsequente.



II - A execução do serviço de radiodifusão, ora transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 2 / 6 / 1981  
Página N.º 10190  
Isabel  
Encarregado da Redação

PORTARIA Nº 0513 (10) de 28 ABR 1981

O Diretor REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo nº 170.901/81,

R E S O L V E :

REVOGADA  
Através da Portaria n.º 1576  
15-6-82  
DCU

Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, a utilizar o equipamento transmissor, principal, com as seguintes características:

- a. Fabricante: Indelmon-Indústria e Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda
- b. Modelo: TBI-OM1
- c. Potência: 1,0/0,250 KW
- d. Homologação: Código DENTEL nº 4095/78

II - Autorizar o equipamento transmissor, auxiliar, com as seguintes características:

- a. Fabricante: Eletrônica Morato Ltda
- b. Modelo: RD-250A
- c. Potência: 0,250 KW
- d. Autorização Anterior: Portaria nº 0416(10), de 06.04.78, publicada no BI-DR/SPO nº 19, de 12.04.78.

h



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

III - Determinar que, se em decorrência do que foi autorizado, a entidade vier a causar interferência em outras estações, fica obrigada a saná-la.

IV - Determinar que, a entidade comunique a esta Diretoria Regional a data em que iniciará a utilização do equipamento autorizado.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Rubens Bussacos', written in a cursive style.

RUBENS BUSSACOS

DR/SPO

IAPJ/jdm

Proc.170.901/81



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO



PORTARIA Nº **0003** (10) de **03 JAN 1980**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 122.136/79,

**REVOGADA**  
Através da Portaria nº 1634  
17-11-81 DDU 01-12-81

R E S O L V E :

I- Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, transferir seu transmissor e sistema irradiante, da Rua Julia Sales s/nº para o local não arruado, próximo ao acesso da Fazenda das Antas, local de coordenadas geográficas: 21º 26' 07" N/S, 51º 34' 32" W, na referida cidade, observadas as seguintes condições :

Características do sistema irradiante :

- A) Onidirecional
- B) Altura da Torre: 55 m (100,98º)
- C) Plano de Terra: 120 radiais de 38,96 metros de comprimento, espaçadas de 3º em 3º graus

II- Determinar que, até 01.10.81, a Entidade deverá efetivar as providências decorrentes da presente autorização, e requerer vistoria.

Ner Augusto Pereira

DIRETOR

DR/SPO

IAPJ/ecsm

16913



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL

09 / 01 / 1980

Página N.º 544

Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 1860 (10) de 14 DEZ 1979

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 41.513/77,

R E S O L V E :

REVOGADA

Através da Portaria nº 1576

15-6-82 DOU

Retificar o ítem I, da Portaria nº 0709, de 24.05.78, D.O.U. de 30.05.78, que aprovou a instalação 'do estúdio auxiliar na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, efetivada pela DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA,' permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria 'nº 55, de 13.01.76, D.O.U. de 20 subsequente, no que se refere à denominação do local de instalação, que passa a ser Praça da Bandeira, nº 132, Dracena - SP.

Ner Augusto Pereira  
DIRETOR

DR/SPO  
NAL/jdm

169/3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 21 / 12 / 1979  
Página N.º 19659  
Encarregado da Revisão

PORTARIA Nº 1660 (10) de 09 NOV 1979

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 112.001/79,

R E S O L V E :

Retificar o item I, letra B, da Portaria nº 0428, de 21.03.79, publicada no BI-DR/SPO nº 14/79, de 28.3.79, que autorizou a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria nº 55, de 13.01.76, DOU de 20 subsequente, a executar serviço auxiliar de radiodifusão, de ligação para transmissão de programas, no que se refere ao local de instalação do estúdio auxiliar, que passa a ter a seguinte redação :

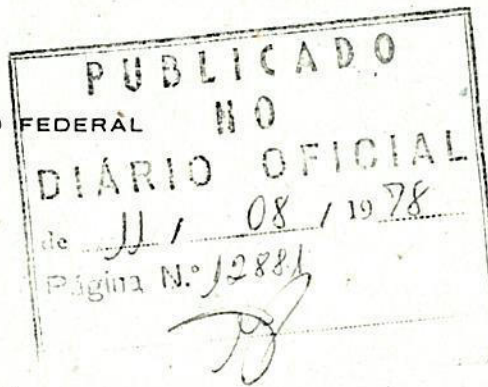
B- LOCAL DE TRANSMISSÃO:

Estúdio Auxiliar : Praça da Bandeira, nº 132  
DRÁCENA - SP

Ner Augusto Pereira  
DIRETOR

DR/SPO  
NAL/ecsm

SERVICO PÚBLICO FEDERAL



PUBLICAÇÃO PREVISTA NO

D.O. DE 11.08.78

Área de Expediente / GM

PORTARIA N.º 792 DE  
07 DE 08 DE 1978

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.397/77,

RESOLVE:

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a Difusoras Aliadas, Sociedade Limitada, a permissão outorgada à Rádio Brasil S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado a través da Portaria MC nº 59, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 26 subsequente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO

Euclides Quandt de Oliveira

**EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA**  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iba 10NM 1 Jsw 1

3. 8. 78.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1 2 2 8 (10) de 1 0 SET 1979

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 112.001/79,

R E S O L V E :

Prorrogar até 28.03.80, o prazo estabelecido pela Portaria nº 428, de 21.03.79, publicada no BI-DR/SPO nº 14/79, de 28.03.79, para que a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria nº 55, de 13.01.76, DOU de 20 subsequente, efetive as providências decorrentes da autorização dada pela Portaria, cujo prazo é ora prorrogado, e, requeira vistoria.

  
Ner Augusto Pereira  
DIRETOR

NAL/ecsm



PUBLICADA  
n.º B.I.-DR/SPO n.º 41 de 29.8.79  
Secretaria SRD 07

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

169/3

PORTARIA Nº **1 1 3 4** (10) de **24 AGO 1979**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 112.001/79,

R E S O L V E :

Retificar o Ítem II da Portaria nº 428(10), de 21.03.79, publicada no BI-DR/SPO nº 14/79, de 28.03.79, que autorizou a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LIMITADA, per missionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria nº 55, de 13.01.76, D.O.U. de 20 subsequente, no que se refere ao sistema irradiante, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 (uma) antena transmissora, de fabricação Telavo Indústria e Comércio de Equipamen<sup>tos</sup> para Telecomunicações Ltda, modelo DOC-24, tipo painel com 24 dipolos de onda completa com refletor, de 18 dBd de ganho.

  
Nêr Augusto Pereira

DIRETOR

DR/SPO  
NAL/jdm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº **0428** (10) de **21 MAR 1979**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 112.001/79,

R E S O L V E :

I - Autorizar a DIFUSORAS ALIADAS, SOCIEDADE LIMITADA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 55, de 13.01.76, publicada no DOU de 20 subsequente, a executar o serviço auxiliar de radiodifusão de ligação para transmissão de programas, observadas as seguintes condições:

A - Prazo: Indeterminado

B - Local de Transmissão:

Estúdio Auxiliar: Av. Presidente Vargas,  
132 - Dracena - SP.

C - Local de Recepção:

Estúdio Principal: Av. 9 de Julho, 574  
2º Andar - Tupi Paulista - SP.

D - Frequência: 948,00 MHZ (freq. central)

E - Emissão: 180 F3

Retificado item II  
Pela Port. 1134 de  
24.08.79 BI-41/79

169-3



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

II - Autorizar, para uso da Entidade, a instalação dos seguintes equipamentos:

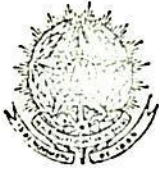
- 1(um) equipamento transmissor, de fabricação 'Telavo, Ind. e Com. de Equipamentos para Telecomunicações Ltda, modelo FMU-6A, de 6,0 'watts de potência, homologado pelo Dentel se gundo o código nº 76/0129;
- 1(uma) antena transmissora, de fabricação IMA BRA - Ind. de Microondas e Antenas do Brasil Ltda, tipo parábola grade, modelo PB-180 GRU-PL, de 20,4 dBd de ganho.

III - Estabelecer que no decurso do prazo de 6(seis) meses, contados a partir da publicação desta Portaria, no Boletim Interno da Diretoria Regional do Dentel em São Paulo, a Entidade 'deverá efetivar as providências decorrentes do serviço, ora autori zado e requerer vistoria.

Ner Augusto Pereira

DIRETOR

JMX/jdm



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº **1318** (10) de **20 OUT 1978**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 41.513/77,

R E S O L V E:

Prorrogar, até 30.05.79, o prazo estabelecido pela Portaria nº 0709, de 24.05.78, publicada no DOU de 30.05.78, para que a DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, sucessora da Rádio Brasil S/A, por força da Portaria nº 791, de 07.08.78, publicada no DOU de 11 subsequente, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria nº 55, de 13.01.76, DOU de 20 subsequente, efetive as providências decorrentes da autorização dada pela Portaria, cujo prazo é ora prorrogado e requeira vistoria.

NER AUGUSTO PEREIRA  
Diretor Regional do DENTEL  
em São Paulo

JMX/jdm

IVAN DE ANDRADE  
DIRETOR SUBSTITUTO EVENTUAL

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL  
11 08 1978  
Página N.º 12881

PUBLICADO E PREVISTA NO  
D.O. U. 11.08.78  
Área de Expediente / CAI

PORTARIA N.º 791 DE  
07 DE 08 DE 1978

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.396/77,

R E S O L V E :

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a Difusoras Aliadas, Sociedade Limitada, a permissão outorgada à Rádio Brasil S.A. para e xecutar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cida de de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 55, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outor ga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasilei ro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iba/10NM 185W 1  
3.8.78.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



*Retificado item I  
de ( ) através da  
Port. 1860 de 14.12.79  
DOU = 09.01.80*

Portaria nº **0709** de de **24 MAI 1978** de 197

**REVOCADA**  
Atavés da Portaria nº 1576  
15-6-82 DOU

O **Diretor** DA DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 41.513/77,

**R E S O L V E :**

I - Aprovar o local para instalação de estúdio auxiliar, situado à Avenida Presidente Vargas, nº 132, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, da RÁDIO BRASIL S.A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

II - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.

**MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA**  
Diretor da Divisão de Radiodifusão



PUBLICADA  
no B.I.-DR/SPO. nº 19 de 4.1.78  
Secretaria - SRD DR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº **0416** (10) de **6 ABR 1978**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 101.425/78

RESOLVE:


REVOGADA

Através da Portaria nº 1576  
15-6-82 DOU

I - Autorizar, em caráter provisório, a RÁDIO BRASIL S/A., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, através da Portaria MVOP nº1056 de 08.12.48, DOU de 15.12.48, cujo prazo de outorga foi renovado pela Portaria nº55 de 13.01.76, DOU de 20.01.76, a utilizar o equipamento transmissor de fabricação Eletrônica Morato Ltda, modelo RD-250-A de 0.250 KW de potência, homologado pelo Dentel sob o código nº78/0537. O referido transmissor deverá operar com 0.250 KW de potência nos períodos, diurno e noturno.

II- Revogar em consequência desta, a Portaria nº689(3) de 6.4.71, DOU de 06.05.71.

III-Determinar que a Entidade deverá efetivar as providências decorrentes desta Portaria, a partir de sua publicação.

  
NER AUGUSTO PEREIRA

DIRETOR REGIONAL DO DENTEL  
EM SÃO PAULO

81

8



**PUBLICADA**  
 n.º B.I.-DR/SPO. n.º 11 de 01/03/78  
 Secretaria - SRD DR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
 DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº **0247** (10) de **22 FEV 1978**

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta do Processo nº 100.501/78


**REVOGADA**  
 Através da Portaria n.º 1249  
06-09-83 DOU 16-09-83

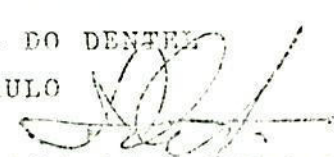
R E S O L V E :

Retificar o Ítem E, da Portaria nº3454(10), de 29/04/77, publicada no BI-DR-SPO nº21/77, de 04.05.77, que autorizou a RÁDIO BRASIL S/A, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, executar serviço auxiliar de radiodifusão, para reportagens externas.

A presente retificação refere-se ao sistema irradiante da estação fixa que passa ter as seguintes características:

- antena onidirecional, modelo ETAD-1060A, tipo vertical com plano terra, de ganho unitário (0 dBd).
- 2) Determinar que, até 04.05.78, a Entidade deverá efetivar as providências decorrentes do serviço autorizado pela referida Portaria nº3454(10)/77 e e requerer vistoria.

  
 NER AUGUSTO PEREIRA  
 DIRETOR REGIONAL DO DENTEL  
 EM SÃO PAULO

  
 IVAN DE ANDRADE  
 DIRETOR ASSISTENTE DE SERVIÇOS

PUBLICADA  
no B.I.-DR/SPO n.º 21 de 04.05.77  
Secretaria SRI/DR



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3454 (10) de 29 ABR 1977

O DIRETOR REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, louvado na Informação nº 061/77, do Setor de Engenharia da Seção de Radiodifusão e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.357/77,

*Retificado o item desta portaria*

**REVOGADA**

Anexas da Portaria nº 1249  
06.09.83 DOU 16.09.83

RESOLVE:

Autorizar a RÁDIO BRASIL S/A., permissionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, pela Portaria nº MVOP 1.056 de 08.12.48, D.O.U. de 15.12.48, cujo prazo de outorga foi renovado pela Portaria nº 55, de 13.01.76, D.O.U. de 20.01.76, executar serviço auxiliar de radiodifusão para reportagens externas, em caráter permanente, observadas as seguintes condições:

- A) Prazo: Indeterminado
- B) Locais de Transmissão e Recepção:
  - Fixo: Estúdio - Av. 9 de Julho, nº 574 - 2º andar - Tupi Paulista - SP.
  - Móvel: 1(uma) viatura de propriedade da entidade.
- C) Frequência: 153,31 MHz
- D) Horário: Hx

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

E) Sistemas Irradiantes:

- 2(duas) antenas de fabricação MOTOROLA COMMUNICATIONS AND ELECTRONICS INC., sendo:
  - 1(uma) colinear, onidirecional, de 5,0 dBd de ganho, montada no topo da torre de sustentação, instalada no estúdio.
  - 1(uma) whip, onidirecional, com 3 dB de ganho, instalada na viatura.

II - Autorizar o uso pela referida entidade, dos seguintes equipamentos transceptores de fabricação UNITEL INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A.:

- Fixo: 1(um) modelo BY-C53-BBN-1100A, de 45 watts de potência, homologado sob o código DENTEL nº 70/0525-H.
- Móvel: 1(um) modelo BY-U53-BBN-1100A, de 45 watts de potência, homologado sob o código DENTEL nº 70/0614-H.

III - Determinar que, dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação deste Portaria, a Entidade deverá efetivar as providências, ora autorizadas, e requerer vistoria.



MER AUGUSTO PEREIRA

DIRETOR REGIONAL DO DENTEL  
EM SÃO PAULO

NAL/gls

Proc. nº 37.357/77.

169/3 T  
169/4 J

5/

PORTARIA Nº 55, DE 76  
PARA PUBLICAÇÃO  
NO D.O. DE 20.1.76  
Lei  
Chefe do Serviço de Expediente/GM

PUBLICADO  
NO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 20/1/1976  
Página N.º 824  
Elvina  
Encarregado da Redação

PORTARIA Nº 55 DE  
13 DE 2 DE 1976

COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 39 da Lei nº 5.783, de 23 de junho de 1972, e artigo 69, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo RIC nº 30.222/73,

R E S O L V U M

I - Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 29 do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 19 de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MIV nº 1.056, de 3 de dezembro de 1947, publicada no Diário Oficial da União de 13 subsequente, à Rádio Brasil S.A. para executar na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja execução...

torga é renovada por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 3 de fevereiro de 1973, às quais a entidade aderiu, mediante termo.

III - O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às que forem estabelecidas.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Lucildo Quandt de Oliveira

LUCILDO QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

GM/.../jsn. CP/JSN.  
6.1.76...

D. O. de 11/5/82 3.  
CO/ouls  
ENG. DA REVISÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

689 (3) - 64871

REVOGADA

Portaria nº 1576  
15-6-82 DOU

DA DIVISÃO JURÍDICA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso da competência que, com fundamento na Resolução nº 5, de 19-8-66 do CONTEL, lhe confere a Portaria nº 738, de 4-9-66 do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do ter técnico e o que mais consta do Processo nº 30.222/72,

RESOLVE:

1. Autorizar a RÁDIO BRASIL S/A., permissionária de difusão sonora, pela Portaria nº 1.056/48-DEVP, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a substituir seu atual transmissor pelo de fabricação de "ELETRÔNICA NORATO LIDA.", modelo N 2561, cujas especificações técnicas foram aprovadas pela Portaria nº 1.384/69.

2. O referido equipamento só poderá ser utilizado com potência de saída de 100 watts, para a qual a entidade tem permissão.

3. Dentro no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação da presente portaria, a entidade deverá efetuar as providências ora anteriormente e requerer vistoria.

*Hilton Santos*

HILTON SANTOS

DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA DO DECEL

Recebedoria do Distrito Federal

N.º 243.270-48 — Em suplemento da edição — Recebedoria do Distrito Federal — Divisão em sede para fiscalização do imposto de consumo.

Recebedoria do Patrimônio da União

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 16 de setembro de 1949

Necessos:

N.º 243.270-48 — Oscar José da Silveira, chefe do despacho do Chefe D. S. P. U. na Bahia, exarado no D. S. P. U. — Ba. 1.168-48. — Despacho: "Dou provimento ao requerente, fls. 163-164, às vista do parecer D. A. — A D. S. P. U. na Bahia em cumprimento das exigências formuladas. — Gasto de R\$ 200.000-48. — Remuneração do cargo de Futebol e Regatas, pela concessão a título precário do mesmo em frente a sede do messal Avenida Wenceslau Braz, Distrito Federal. — Despacho: "Indefiro a vista dos pareceres. Encaminhe-se D. D. P. — Gasto de Castro

N.º 189.476-49 — Aforamento do cargo de marinha n.º 777, Avenida Herculano Bandeira, freguesia de Afogados, em Recife, Pernambuco, pretendido por Carlos de Lima Espalhina. — Despacho: "Aprovo o necessário de aforamento, de acordo com os pareceres. Encaminhe-se D. S. P. U. em Pernambuco". — Gasto de Castro Cunha.

N.º 189.591-49 — Aforamento dos cargos de marinha e acrescidos, lotes 732.232 e 732.233, da Praia de Fozes em Fortaleza, Ceará, pretendido por Luis Nahum Rabay. — Despacho: "Aprovo o ato concessório de acordo com os pareceres. Encaminhe-se a D. S. P. U. em Pernambuco". — Gasto de Castro Cunha.

N.º 189.591-49 — Aforamento dos cargos de marinha e acrescidos, lotes 732.232 e 732.233, da Praia de Fozes em Fortaleza, Ceará, pretendido por Luis Nahum Rabay. — Despacho: "Aprovo o ato concessório de acordo com os pareceres. Encaminhe-se a D. S. P. U. em Pernambuco". — Gasto de Castro Cunha.

Divisão do Material

Dia 21 de setembro de 1949

Processos:

N.º 241.479-49 — Administração do patrimônio da Fazenda — Autorizando o ato de adiantamento de Cr\$ 3.000,00 ao Almozarifé classe H do Distrito Ministério — Clóvis de Azevedo e Silva.

N.º 241.014-49 — Laboratório Nacional de Análises — Autorizando o adiantamento de Cr\$ 3.000,00 em referência 21 da T.N.M. — A. A. — Cleto da Silva. — Dia 22 de setembro de 1949

N.º 241.002-49 — Administração do patrimônio do Rio de Janeiro — Autorizando o pagamento de Cr\$ 97,50.

N.º 241.070-49 — The Leopoldina Company, Limited — Autorizando o pagamento de Cr\$ 442,30.

N.º 241.592-49 — S.A. Cruzeiro do Sul — Autorizando o pagamento de Cr\$ 348,80.

N.º 241.451-49 — Estrada de Ferro do Brasil — Reconhecendo a dívida de Cr\$ 242,00.

N.º 241.717-49 — S.A. Empresa de Abastecimento e Serviços Gerais — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5,40.

N.º 241.717-49 — S.A. Empresa de Abastecimento e Serviços Gerais — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5,40.

N.º 241.717-49 — S.A. Empresa de Abastecimento e Serviços Gerais — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5,40.

N.º 205.591-49 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Autorizando o pagamento de Cr\$ 130,50.

Ordem de crédito n.º 713 — Concedendo à Delegacia Fiscal em Pernambuco, à conta da Verba 2 — Material, Consignação II — Material de Consumo, Subconsignação 19 — Combustíveis etc., Inciso 04-03 — Divisão do Material, do orçamento vigente para este Ministério, o crédito de Cr\$ 15.000,00, em proveito da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União naquele Estado.

Processos: N.º 176.224-49 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Reconhecendo a dívida de Cr\$ 100,00.

N.º 201.288-49 — Companhia Telefônica Brasileira — Autorizando o pagamento de Cr\$ 345,40.

N.º 202.260-49 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Reconhecendo a dívida de Cr\$ 177,90.

N.º 208.806-49 — Estrada de Ferro Central do Brasil — Autorizando o pagamento de Cr\$ 930,80.

N.º 208.815-49 — Administração do Porto do Rio de Janeiro — Autorizando o pagamento de Cr\$ 5.000,00.

N.º 208.853-49 — Serviço do Patrimônio da União — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 1.000,00 ao Oficial Administrativo classe "L" do Q.P. deste Ministério — Gabriel Coutinho.

N.º 208.854-49 — Serviço do Patrimônio da União — Autorizando a entrega do adiantamento de Cr\$ 3.000,00 ao Oficial Administrativo classe "J" do Q.P. deste Ministério — Coriarte Barbosa.

partamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47 (Pr. número 20.151-47).

(N.º 17.581 — 26-9-49 — Cr\$ 71,40)

PORTARIA N.º 845, DE 13 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Brasil S. A., permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, pela Portaria número 1.053, de 7 de dezembro de 1948 e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 767, de 17 de agosto de 1949,

Resolve aprovar as plantas esquemáticas, orçamento e especificações técnicas que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor da requerente, bem como o local, assinalado numa dessas plantas, situado na referida cidade, onde deverá ser instalado o mesmo transmissor. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47. (Pr. n.º 20.151-47)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

ATO DO MINISTRO

Dia 26 de setembro de 1949

N.º 19.569-49 — Rádio Recorde S. A., com sede no Estado de São Paulo, concessionária do serviço de radiodifusão, formulando novo pedido de instalação de uma estação de ondas curtas no referido Estado. — Despacho: "Defiro, desde que a requerente se comprometa, em documento hábil, a não reclamar quaisquer indenizações, caso o Governo Brasileiro, em face de decisões posteriores de Conferências Internacionais de Radiodifusão venha a impor restrições de qualquer natureza ao funcionamento da estação, ou mesmo cancelar a permissão em apreço. Todo e qualquer prejuízo decorrente dessa possibilidade deverá correr por conta e risco da requerente."

processo n.º 15.250-49, do Departamento de Administração deste Ministério,

Resolve:

I — Tornar sem efeito a Portaria n.º 729, de 11 de agosto de 1949;

II — Aprovar o local, situado no perímetro rural do município de Ribeirão Preto, no aludido Estado, indicado nas plantas que com esta baixam, devidamente rubricadas, destinado à instalação do transmissor e respectivo sistema de antena da requerente. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47. (Pr. n.º 20.151-47)

(N.º 17.584 — 26-9-49 — Cr\$ 81,60)

PORTARIA N.º 834, DE 3 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio São Joaquim Limitada permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, pela Portaria n.º 131, de 7 de fevereiro de 1947 e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 782, de 22 de agosto de 1949,

Resolve aprovar os atos decorrentes da transferência de cotas entre cotistas da referida sociedade, a que estava autorizada pela Portaria n.º 632, de 21 de julho de 1948. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47 (Pr. número 20.151-47).

(N.º 17.582 — 26-9-49 — Cr\$ 71,40)

PORTARIA N.º 835, DE 9 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Rio Claro Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão, em frequência modulada, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, pela Portaria n.º 314, de 30 de março de 1948, e tendo em vista os pareceres da Comissão Técnica de Rádio, números 721 e 783, respectivamente de 29 de julho e 23 de agosto do corrente ano,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, que com esta baixam, devidamente rubricados, do transmissor de frequência modulada, de 250 watts, da estação da requerente, bem como o local em que se encontram seus estúdios, situados à Rua 3, n.º 1.423, naquela cidade, para al ser instalado o transmissor de que se trata. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do De-

PORTARIA N.º 834, DE 6 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Brasil S. A., permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Tupi, atualmente denominada Graciarópolis, Estado de São Paulo, pela Portaria número 1.056, de 8 de dezembro de 1948, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 769, de 17 de agosto de 1949,

Resolve aprovar as plantas esquemáticas, orçamento e especificações técnicas, que com esta baixam, devidamente rubricadas, das instalações da estação da requerente, bem como o local indicado numa dessas plantas, onde deverá ser estabelecida a estação, de que trata. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47 (Pr. número 20.151-47).

(N.º 17.580 — 26-9-49 — Cr\$ 147,60)

PORTARIA N.º 581, DE 15 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora Brasileira S. A., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, e em vista do parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 796, de 29 de agosto de 1949,

Resolve conceder permissão à requerente a título precário, de acordo com o disposto na Portaria n.º 534, de 22 de novembro de 1937, para estabelecer, na referida cidade, uma estação de Frequência Tropical (ondas intermediárias) com a potência de 500 watts. — Valdemar Méra Barroso, Diretor Geral do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47 (Pr. n.º 20.151-47).

(N.º 17.583 — 26-9-49 — Cr\$ 71,40)

PORTARIA N.º 871, DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Estradas de Ferro e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro no Ofício n.º 1.324-DG, de 8 de setembro de 1949,

Resolve, em substituição ao que consta da Portaria n.º 519, de 10 de junho de 1948, aprovar o excesso de despesa, na importância de Cr\$ 16.729.158,00 (dezesseis milhões, setecentos e vinte e nove mil e cento e

Comissão de Marinha Mercante

BOLETIM N.º 119

(\*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, de 23 de setembro de 1949, páginas: 13.705-06, fazem-se as seguintes retificações:

c) Diversos armadores. 8) Leila-se, de propriedade de Visconde Alves Cia. & Cia. Ltda. a linha Porto Alegre-Pelotas-Rio Grande, e não como foi publicado.

14) Onde se lê: Belem-Tucurul (Rio Tocantins). Leila-se: Belem-Tucurul (Rio Tocantins).

903.º Resoluções sobre Fretes. Onde se lê: Volumes de metais Leila-se: Volumes de mais

N. do Spb. — Retificado por ter sido publicado com incorreções.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Orçamento

PORTARIA N.º 833, DE 6 DE SETEMBRO DE 1949

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Rádio Clube de Ribeirão Preto S. A., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 712, de 28 de julho de 1949 e o que consta do

metros 675 e 670, ambas do 2.º de agosto do corrente ano, sendo uma na cidade de Americana e outra na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 249, de 5 de novembro de 1948.

Resolve conceder à requerente prorrogação, por oito meses, do prazo para instalação das aludidas estações. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Processo n.º 20.151-47).

Processo: 23.621-43.

**PORTARIA N.º 1.056 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu, a **Rádio Brasil Sociedade Anônima**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, permissionária do serviço de radiodifusão, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 292, de 18 de novembro de 1948.

Resolve conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Taubaté, no referido Estado, uma Estação radiodifusora de ondas médias, em potência de 100 watts, devendo nos prazos legais apresentar os documentos de ordem técnica. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47.

(Proc. 20.151-47)

(N.º 27 — 13-12-48 — Cr\$ 150,00)

**PORTARIA N.º 1.053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que solicitou a Base Aérea de Fortaleza e do acordo com o parecer do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 479-E, de 1 de dezembro de 1948.

Resolve aprovar, com fundamento no art. 13 do Decreto-lei n.º 6.255 de 9 de fevereiro de 1944, as seguintes condições de cooperação para a detorção de um lago tubular denominado "Trausto", no Município de Fortaleza, Estado do Ceará:

- a) A Base Aérea de Fortaleza concorrerá com as despesas de caminhão para o transporte, combustível, água, outros materiais necessários e operários para a desobstrução propriamente dita;
- b) o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas fornecerá a perfuratriz e seus pertences, e pagará o perfurador e seu ajudante. — **Clovis Pestana**.

**PORTARIA N.º 1.059 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Ofício n.º 2.263, de 1 de dezembro de 1948.

Resolve aprovar os projetos e os crêditos nas importâncias de Cr\$ 2.465.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados) e Cr\$ 7.995.000,00 (sete milhões e noventa e cinco mil cruzados), os quais com esta baixam, devidamente rubricados, para regularização, respectivamente, dos rios Jacarandá e Juku, situados no Distrito do Espíto Santo do mesmo Departamento. — **Clovis Pestana**.

II — Força motriz: trinta centavos (Cr\$ 0,30) por kWh

III — Condições gerais:

Deverão ser respeitados os contratos existentes, sobre cujos preços ocorrerão, apenas, os aumentos resultantes das novas tarifas.

Dentro do prazo de um (1) ano contado da data da publicação da presente portaria a concessionária deverá apresentar, à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as normas que a mesma determinar, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas. — **Daniel de Carvalho**.

(N.º 60.063 — Cr\$ 132,50 — 13-12-1948)

**PORTARIA N.º 821 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo S. C. 50.631, de 1948, e de conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 225, de 3 de fevereiro de 1946, que modifica o art. 82 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, resolve determinar a obrigatoriedade de residência em próprio nacional, do Inspetor-Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, **José Norberto Macedo**, Veterinário Sanitarista, classe L. — **Daniel de Carvalho**.

**PORTARIA N.º 825 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo SC 49.560-48, do Departamento de Administração, resolve designar **Lauro Chaves Ferreira**, Oficial Administrativo, classe M e **Kleber Magalhães do Vabo**, Escriturário, classe E, interino do Quadro Permanente, lotados na Divisão de Orçamento e Divisão do Material, respectivamente, para concluírem, no prazo máximo de 60 dias, a tomada de contas dos servidores implicados no Inquérito Administrativo levado a efeito na Escola de Iniciação Agrícola "Ildefonso Simões Lopes", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, conforme despacho exarado no SC 9.007-47, e promoverem ou sugerir a adoção das medidas que seta. — **Guarda-52**.

tornarem necessárias, podendo, para esse fim, entrar em entendiamento com a Divisão do Material. — **Daniel de Carvalho**.

**Universidade Rural**

**PORTARIA N.º 15 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Reitor da Universidade Rural, tendo em vista o que consta do processo U. R. 4.036-948, resolve, designar os senhores **Aurílio Augusto Rocha**, Professor Catedrático e **Genário Teixeira de Abreu**, assistente, ambos da Escola Nacional de Agronomia, e **Ricardo Rochfort Junior**, Economista Rural, classe J, para constituírem a comissão de inquérito que, sob a presidência do professor catedrático, deverá apurar os fatos, denunciados pelo Superintendente dos Órgãos Locais do S. A. P. S. — **Thomas de Rocha Legóia**, Reitor Interino.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Seção de Administração**

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no Processo DNPM. 3.433-48, de interesse de **Raimundo Expedito Archer da Silva**.

Senhor Ministro:

No presente processo, disputam autorização de pesquisa de minérios de chumbo, prata, zinco e associados no município de Januária, do Estado de Minas Gerais, **Jerônimo de Andrade Porto** (DNPM. 3.814-47) e **Raimundo Expedito Archer da Silva** (DNPM. 3.433-48).

1. Enquanto o primeiro tem a prioridade no tempo, o segundo tem a seu favor a existência de guerditório da preferência constitucional, por escritura pública.

2. Há, pois, uma discordância entre os interessados (primeiro requerente versus proprietário do solo), segundo a hipótese prevista em o item V da Portaria n.º 366, de 20-5-48, tendo a solução recomendada que se aguarde a nova regulamentação em lei de exercício do direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição.

Em 27-10-48. — **Mário da Silva Pinto**, Diretor Geral.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. — Em 1-11-48. — **Daniel de Carvalho**.

EXPELENTE DO DIRETOR GERAL N.º 948-43 — **Pedro Moreira da Costa**, Guard-52.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 823 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 151 da Constituição e tendo em vista o requerido pela Companhia de Eletricidade da Nova Friburgo, resolve estabelecer tarifas a condições gerais para o fornecimento de energia

elétrica à cidade de Nova Friburgo, por parte da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo:

I — Tarifas:  
Iluminação residencial e comercial. Usos domésticos e motores até 1kw, mínimo de cinco cruzados (Cr\$ 5,00) mensais com direito aos primeiros 10 kWh;

cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por kWh para todo consumo excedente.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 10 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.440	Vivaldi Junqueira Passos .....	Mica e associados	Faz. Caetano e Jacaré	Muriáe	Minas Gerais
6.442	Luis Campos de Lacerda .....	Mica e associados	Quilene Oroni	Governador Valadarez	Minas Gerais
6.463	José Henrique Deslandes .....	Mica e associados	Córrego Limoeiro	Santa Maria do Suassui	Minas Gerais

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 9 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.408	Paulo Sensiviero .....	Bauxita e associados	Sítio Barro Branco	Mogi das Cruzes	São Paulo
6.411	Jorge Lobo Ludolf .....	Feldspato, quartzo, mica, berilo e ass.	Tribobá Arrastão	São Gonçalo	Rio de Janeiro

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
1 DENOMINAÇÃO SOCIAL		2 CCGT	
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA		45.922.788/0001-21	
3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA			
*****			
4 LOCALIDADE		5 MUNICÍPIO	6 U.F.
TUPI PAULISTA		TUPI PAULISTA	SP
7 FREQUÊNCIA (kHz)	8 POTÊNCIA (kW)	9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	10 IND. DE CHAMADA
1530	1,0/0,25	ILIMITADO	ZYK - 677

LOCALIZAÇÃO			
11 TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE			
11 ENDEREÇO			
BAIRRO DAS ANTAS - CHÁCARAS ROMANTIS			
12 LOCALIDADE		13 MUNICÍPIO	14 U.F.
DISTRITO DE OASIS		TUPI PAULISTA	SP
15 COORD. GEOGRAF.			
21º 06' 15" S 51º 32' 18" W			
16 ENDEREÇO			
RUA MARECHAL DEODORO Nº 516 - TERREO			
17 LOCALIDADE		18 MUNICÍPIO	19 U.F.
TUPI PAULISTA		TUPI PAULISTA	SP
20 ENDEREÇO			
PRAÇA DA BANDEIRA Nº 132 - 2º ANDAR			
21 LOCALIDADE		22 MUNICÍPIO	23 U.F.
DRACENA		DRACENA	SP

TRANSMISSORES PRINCIPAL			
24 FABRICANTE	25 MODELO	26 POTÊNCIA (kW)	27 CÓD. DENTEL
INDELMON-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA	TBI-OMI	1,0	0504/83
AUXILIAR			
28 FABRICANTE	29 MODELO	30 POTÊNCIA (kW)	31 CÓD. DENTEL
*****	*****	*****	*****

SISTEMA IRRADIANTE					
32 TIPO	33 TORRES	34 H (m)	35 AZ 21 (º)	36 AZ 31 (º)	
ONIDIRECIONAL	01	54	*****	*****	
37 S <sub>21</sub> (m)	38 S <sub>31</sub> (m)	39 ψ <sub>21</sub> (º)	40 ψ <sub>31</sub> (º)	41 I <sub>2/1</sub>	42 I <sub>3/1</sub>
*****	*****	*****	*****	*****	*****

SISTEMA DE TERRA		
43 120 RADIAIS DE 54 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS.		
44 DATA DE EMISSÃO	45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA	46 CARIMBO E ASSINATURA
30.04.86	*****	

Eng.º José Carlos de Sá

LICENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA

169-3

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1 DENOMINAÇÃO SOCIAL: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

2 CCC: 45.922.788/0001-21

3 DENOMINAÇÕES DE FANTASIA: \*\*\*\*\*

4 LOCALIDADE: TUPI PAULISTA

5 MUNICÍPIO: TUPI PAULISTA

6 U.F.: SP

7 FREQUÊNCIA (kHz): 1530

8 POTÊNCIA (kW): 1,0/0,25

9 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: ILIMITADO

10 IND. DE CHAMADA: ZYK-677

LOCALIZAÇÃO

TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

11 ENDEREÇO: BAIRRO DAS ANTAS - CHÁCARA ROMANTIS

12 LOCALIDADE: DISTRITO DE OASIS

13 MUNICÍPIO: TUPI PAULISTA

14 U.F.: SP

15 COORD. GEOGRAF.: 21°06'15"S  
51°32'18"W

16 ENDEREÇO: RUA MARECHAL DEODORO nº 516 - TÉRREO

17 LOCALIDADE: TUPI PAULISTA

18 MUNICÍPIO: TUPI PAULISTA

19 U.F.: SP

20 ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, nº 132 - 2º ANDAR

21 LOCALIDADE: DRACENA

22 MUNICÍPIO: DRACENA

23 U.F.: SP

TRANSMISSORES

PRINCIPAL

24 FABRICANTE: INDELMON-IND. E COM. DE AP. ELETRÔNICOS LTDA

25 MODELO: TBI-OM1

26 POTÊNCIA (kW): 1,0

27 CÓD. DENTEL: 0504/83

AUXILIAR

28 FABRICANTE: ELETRÔNICA MORATO LTDA

29 MODELO: RD-250A

30 POTÊNCIA (kW): 0,25

31 CÓD. DENTEL: 0104/69

SISTEMA IRRADIANTE

32 TIPO: ONIDIRECIONAL

33 TORRES: 01

34 H (m): 54

35 AZ 21 (º): \*\*\*\*\*

36 AZ 31 (º): \*\*\*\*\*

37 S<sub>21</sub> (m): \*\*\*\*\*

38 S<sub>31</sub> (m): \*\*\*\*\*

39 Ψ<sub>21</sub> (º): \*\*\*\*\*

40 Ψ<sub>31</sub> (º): \*\*\*\*\*

41 I<sub>2/1</sub>: \*\*\*\*\*

42 I<sub>3/1</sub>: \*\*\*\*\*

SISTEMA DE TERRA

43 120 RADIAIS DE 54 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

44 DATA DE EMISSÃO: 18.09.85

45 DATA EMISSÃO 1ª LICENÇA: \*\*\*\*\*

46 CARIMBO E ASSINATURA: MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA  
Diretor da Diretoria Regional de DENTEL em São Paulo



ENTIDADE: **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA** 169/3 00126 CGC: 45.922.788/0001 - 21

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO: NÚMERO: \*\*\*\*\* IND. CHAMADA: **ZYK - 677** CLAS.: \*\*\*\*\* CATEGORIA: \*\*\*\*\* SERVIÇO: **AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO**

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: \*\*\*\*\* CLASSIFICAÇÃO: **ORDENS DE SERVIÇO - FX**

ATO DE OUTORGA: DESCRIÇÃO: **PORTARIA - DR/SPO** NÚMERO: **1247** DATA DE ASSINATURA: **06.09.83** DATA DE PUBLICAÇÃO: **16.09.83**

ENDEREÇO: LOGRADOURO: **BAIRRO DAS ANIAS** NÚMERO: \*\*\*\*\* COMPLEMENTO: **CHÁCARA ROMATIS**

BAIRRO: **DISTRITO DE OASIS** LOCALIDADE: **TUPI PAULISTA**

MUNICÍPIO: **TUPI PAULISTA** UF: **SP** IBGE: \*\*\*\*\* CEP: **17.930** CX. POSTAL: \*\*\*\*\* TELEFONE: \*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO: LOGRADOURO: **RUA MARECHAL DEODORO** NÚMERO: **516** COMPLEMENTO: **TÉRREO**

BAIRRO: \*\*\*\*\* LOCALIDADE: **TUPI PAULISTA**

MUNICÍPIO: **TUPI PAULISTA** UF: **SP** IBGE: \*\*\*\*\* CEP: **17.930** CX. POSTAL: \*\*\*\*\* TELEFONE: \*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO: FREQUENCIA: **CENTRAL 153,31** CANAL: \*\*\*\*\* POTÊNCIA KW: **0,030** LARG. FAIXA: **16KOF3EJN** CLASSE: \*\*\*\*\* HORÁRIO: \*\*\*\*\*

TRANSMISSORES: CÔD. DENTEL: **3051/77** MODELO: **BY-U53-BBN - 1100A** SÉRIE: \*\*\*\*\* FABRICANTE: **UNITEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A**

SISTEMA IRRADIANTE: TIPO DE ANTENA: **MONOPOLO VERTICAL COM CARGA DE TOPO** MODELO: \*\*\*\*\*

FABRICANTE: **UNITEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A** COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE: **21 06.15** LONGITUDE: **51 32 18** POLARIZAÇÃO: \*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO GANHO dB: **0,0** FASE CORR. TOR. OM. OT: \*\*\*\*\* ALTURA (METROS): \*\*\*\*\* ALT. CENTRO/SOLO TV-FM: \*\*\*\*\* AZIMUTE MAIO IRRAD.: \*\*\*\*\* INT. CAMPO MÍN. 1 KM-m V/m: \*\*\*\*\* INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m: \*\*\*\*\*

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL: EMITIDA EM: **23 de abril de 1984** CARIMBO: **MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA**  
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo

VÁLIDA ATÉ: \*\*\*\*\*

FUB - CPO

ATO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA: Decreto nº 90.504 de 13.11.84  
DOU de 14.11.84

CONSOLIDAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: Portaria DENTEL DR/SPO n  
1542 de 23.09.85, publicada no D.O.U de 26.09.85.



ENTIDADE: **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA** 169/3 00125 CGC: 45.922.788/0001 - 21

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO: NÚMERO \*\*\*\*\* IND. CHAMADA **ZYK - 677** CLAS. \*\*\*\* CATEGORIA \*\*\*\*\* SERVIÇO: **AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO**

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: \*\*\*\*\* CLASSIFICAÇÃO: **ORDENS DE SERVIÇO - FX**

ATO DE OUTORGA: DESCRIÇÃO: **PORTARIA - DR/SPO** NÚMERO: **1247** DATA DE ASSINATURA: **06.09.83** DATA DE PUBLICAÇÃO: **16.09.83**

ENDEREÇO: LOGRADOURO: **RUA MARECHAL DEODORO** NÚMERO: **516** COMPLEMENTO: **TÉRREO**

BAIRRO: \*\*\*\*\* LOCALIDADE: **TUPI PAULISTA**

MUNICÍPIO: **TUPI PAULISTA** UF: **SP** IBGE: \*\*\*\*\* CEP: **17.930** CX. POSTAL: \*\*\*\*\* TELEFONE: \*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO: LOGRADOURO: **RUA MARECHAL DEODORO** NÚMERO: **516** COMPLEMENTO: **TÉRREO**

BAIRRO: \*\*\*\*\* LOCALIDADE: **TUPI PAULISTA**

MUNICÍPIO: **TUPI PAULISTA** UF: **SP** IBGE: \*\*\*\*\* CEP: **17.930** CX. POSTAL: \*\*\*\*\* TELEFONE: \*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO: FREQUÊNCIA: **CENTRAL 153,31 MHz** CANAL: \*\*\*\*\* POTÊNCIA KW: **0,030** LARG. FAIXA: **16K0F3E2N** CLASSE: \*\*\*\*\* HORÁRIO: \*\*\*\*\*

TRANSMISSORES: CÓD. DENTEL: **2933/77** MODELO: **BY - C53 - BEN - 1100A** SÉRIE: \*\*\*\*\* FABRICANTE: **UNITEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A**

SISTEMA IRRADIANTE: TIPO DE ANTENA: **MONOPOLO VERTICAL COM PLANO TERRA** MODELO: \*\*\*\*\*

FABRICANTE: **UNITEL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA S/A** COORD. GEGRÁFICAS: LATITUDE: \*\*\*\*\* LONGITUDE: \*\*\*\*\* POLARIZAÇÃO: \*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO TOR. OM. OT. T.2 - OM. OT. ALTURA (METROS) ALT. CENTRO/SOLO TV-FM AZIMUTE MAIO IRRAD. INT. CAMPO MÁX. 1 KM-m V/m

GANHO dB: **0,0** \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\*

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL: EMITIDA EM: **23 de abril de 1984** CARIMBO: **MARCELO APARECIDO COUTINHO DA SILVA**  
Diretor da Diretoria Regional do DENTEL em São Paulo

VÁLIDA ATÉ: \*\*\*\*\*

FUB - CPD



ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA

00176

CGC

45.922.788/0001-21

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS.

CATEGORIA

SERVIÇO

\*\*\*\*\*

ZYK-677

B

III

RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

TRANSMISSORA

ATO DE OUTORGA

(RENOVAÇÃO)

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA

MC 55

13.01.76

20.01.76

ENDEREÇO

(TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE)

LOGRADOURO

CHÁCARA ROMATIS-DISTRITO DE OASIS

NÚMERO

\*\*\*\*\*

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

BAIRRO

BAIRRO DAS ANTAS

LOCALIDADE

TUPI PAULISTA

MUNICÍPIO

TUPI PAULISTA

UF

SP

IBGE

\*\*\*\*\*

CEP

17.930

CX. POSTAL

\*\*\*\*\*

TELEFONE

\*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

AVENIDA 9 DE JULHO

NÚMERO

574

COMPLEMENTO

2º ANDAR

BAIRRO

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE

TUPI PAULISTA

MUNICÍPIO

TUPI PAULISTA

UF

SP

IBGE

\*\*\*\*\*

CEP

17.930

CX. POSTAL

\*\*\*\*\*

TELEFONE

\*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQÜÊNCIA

1530 KHZ

CANAL

\*\*\*\*\*

POTÊNCIA KW

1,0 (DIUR-  
NA)  
0,250 (NO  
TURNA)

LARG. FAIXA

A3BGN

CLASSE

HORÁRIO

ILIMITADO

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

4095/78

MODELO

TBI-OM1

SÉRIE

\*\*\*\*\*

FABRICANTE

INDELMON-IND.E COM.DE APARELHOS ELETRÔNICOS LIDA (PRINCIPAL)  
ELETRÔNICA MORATO LIDA (AUXILIAR)

0537/78

RD-250-A

039

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL-PLANO DE TERRA COMPOSTO DE 120 RADIAIS  
DE 38,96 METROS DE COMPRIMENTO, ESPAÇADAS DE 3 EM 3 GRAUS

MODELO

\*\*\*\*\*

FABRICANTE

\*\*\*\*\*

COORD. GEGRÁFICAS

LATITUDE

21 06 15 S

LONGITUDE

51 32 18

POLARIZAÇÃO

\*\*\*\*\*

SEPARAÇÃO

FASE CORR.

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIO IRRAD.

INT. CAMPO MÍN.

INT. CAMPO MÁX.

\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* 55 (100,19)

\*\*\*\*\* \*\*\*\*\* \*\*\*\*\* 1 KM-m V/m 1 KM-m V/m

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

08 DE SETEMBRO DE 1982

CARIMBO

VÁLIDA ATÉ

20 DE JANEIRO DE 1986

RUBENS BUSSACOS  
Diretor Regional em São Paulo



Ministério das Comunicações  
Departamento Nacional de Telecomunicações

# LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

20VITAZIYROTUA 20TA

ENTIDADE 16913

RAZÃO SOCIAL

CGC

DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

50.077.114/0001-08

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO \*\*\*\*\*

IND. CHAMADA ZYK677

CLAS B

CATEGORIA III

SERVIÇO AUXILIAR DE RADIODIFUSÃO, DE LIGAÇÃO PARA TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

FIXA - (LINK-OM)

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

NÚMERO

DATA DE ASSINATURA

DATA DE PUBLICAÇÃO

PORTARIA

0428(10)

21.03.79

B.I.-DR/SPO - 28.03.79

-VIDE VERSO-

ENDEREÇO

(LOCAL DE TRANSMISSÃO - ESTÚDIO AUXILIAR)

LOGRADOURO

PRAÇA DA BANDEIRA

NÚMERO

132

COMPLEMENTO

\*\*\*\*\*

BAIRRO

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE

DRACENA

MUNICÍPIO

DRACENA

UF

SP

IBGE

\*\*\*\*\*

CEP

17900

CX. POSTAL

\*\*\*\*\*

TELEFONE

\*\*\*\*\*

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

(LOCAL DE <sup>RECEPCAO</sup> ~~TRANSMISSÃO~~)

LOGRADOURO

AVENIDA 9 DE JULHO

NÚMERO

574

COMPLEMENTO

2º ANDAR

BAIRRO

\*\*\*\*\*

LOCALIDADE

TUPI PAULISTA

MUNICÍPIO

TUPI PAULISTA

UF

SP

IBGE

\*\*\*\*\*

CEP

17930

CX. POSTAL

\*\*\*\*\*

TELEFONE

\*\*\*\*\*

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

CANAL

POTÊNCIA KW

LARG FAIXA

CLASSE

HORÁRIO

CENTRAL

48,00 MHz

\*\*\*\*\*

0.006

180

F3

HX

TRANSMISSORES

CÓD. DENTEL

MODELO

SÉRIE

FABRICANTE

0129/76

FMU-6A

\*\*\*\*\*

TELAVO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES.LTDA

SISTEMA IRRADIANTE (DUAS)

TIPO DE ANTENA

DIRECIONAL-PAINEL DE 24 DIPOLOS DE ONDA COMPLETA, COM REFLETOR

MODELO

DOC-24

FABRICANTE

TELAVO-IND.E COM.DE EQUIPAMENTOS P/TELECOMUNICAÇÕES LTDA

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

GANHO

SEPARAÇÃO TOR.OM.OT

FASE CORR. T.2.OM.OT

ALTURA(METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TV-FM

AZIMUTE MAIOR IRRAD.

INT. CAMPO MÍN. 1KM-mV/m

INT. CAMPO MÁX. 1KM-mV/m

18

\*\*\*\*

\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

EMITIDA EM

03 DE JULHO DE 1981

CARIMBO

RUBENS BUCHSNER

UB-CPD

ATO AUTORIZATIVO

- PORTARIA Nº 1576(10) DE 15.06.82, PUBLICADA NO D.O.U. DE 25.06.82 -APROVAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE OPERAÇÃO.

- ESTÚDIO AUXILIAR

LOGRADOURO: PRAÇA DA BANDEIRA, 132

MUNICÍPIO/UF: DRACENA/SP.

  
Atilio Godoy de Abella  
200.º 1501/15011



ENTIDADE: RAZÃO SOCIAL: DIFUSORAS ALIADAS, SOCIEDADE LIMITADA  
 NÚMERO: 17412  
 CGC: 46 049 664/0007-31

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO: NÚMERO: IND. CHAMADA: ZYK 677  
 CLAS: CATEGORIA: SERVIÇO: AUXILIAR DE RADIODIFUSAO ( REXT - OM )

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA: A MESMA ACIMA  
 CLASSIFICAÇÃO: FIXA - REPORTAGENS EXTERNAS

ATO DE OUTORGA: DESCRIÇÃO: PORTARIA  
 NÚMERO: 3.454(10)  
 DATA DE ASSINATURA: 29/04/1977  
 DATA DE PUBLICAÇÃO: B.I.DR/SPO - 04/05/1977

- OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR - VIDE VERSO -

ENDEREÇO: LOGRADOURO: AVENIDA 9 DE JULHO  
 NÚMERO: 574  
 COMPLEMENTO: 2º ANDAR

BAIRRO: LOCALIDADE: TUPI PAULISTA

MUNICÍPIO: TUPI PAULISTA  
 UF: SP  
 IBGE: 6152301  
 CEP: 17930  
 CX. POSTAL: TELEFONE:

ENDEREÇO DO ESTÚDIO: ( O MESMO ACIMA )  
 LOGRADOURO: NÚMERO: COMPLEMENTO:

BAIRRO: LOCALIDADE:

MUNICÍPIO: UF: IBGE: CEP: CX. POSTAL: TELEFONE:

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO: FREQUÊNCIA: 153,31 MHz  
 CANAL: POTÊNCIA KW: 0,045  
 LARG.FAIXA: 16  
 CLASSE: F3  
 HORÁRIO: HX- INDETERMINADO

TRANSMISSORES: CÓD.DENTEL: 77/2933  
 MODELO: BY-C53-BBN-1100A  
 SÉRIE: FABRICANTE: UNITEL INDUSTRIA ELETRONICA S.A.

SISTEMA IRRADIANTE: TIPO DE ANTENA: ONIDIRECIONAL - VERTICAL COM PLANO TERRA  
 MODELO: BTAD - 1060A

FABRICANTE: UNITEL INDUSTRIA ELETRONICA S.A.  
 COORD. GEOGRÁFICAS: LATITUDE: N/S  
 LONGITUDE: POLARIZAÇÃO:

INÍCIO: SEPARAÇÃO TOROM OT: FASE CORR. T. 2-OM OT: ALTURA(METROS): ALT. CENTRO/SOLO TVFM: AZIMUTE MAIOR IRRAD.: INT. CAMPO MÍN. 1 KM-mV/m: INT. CAMPO MÁX. 1 KM-mV/m:

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL: EMITIDA EM: 27 DE JULHO DE 1.979  
 CARIMBO:

NER AUGUSTO PEREIRA

# LICENÇA DE RADIODIFUSÃO

Ministério das Comunicações  
Departamento Nacional de Telecomunicações

## ATOS AUTORIZATIVOS

PORTARIA Nº 1134(10), DE 24.08.79 - B.I.-DR/SPO Nº 41, DE 29.08.79 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 428(10)/79-SISTEMA IRRADIANTE.

PORTARIA Nº 1660(10), DE 09.11.79 - D.O.U. DE 21.12.79 - RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 428(10)/79 - ESTÚDIO AUXILIAR.

FIXA - (LINK-OM)

PORTARIA		0428(10)		21.03.79		B.I.-DR/SPO - 24.08.79	
PRACA DA BANDEIRA		LOCAL DE TRANSMISSÃO - ESTUDIO AUXILIAR		-VIDE VERSO-			
DRACENA		SP		17900			
AVENIDA 9 DE JULHO		LOCAL DE TRANSMISSÃO (LOCAL DE TRANSMISSÃO)		SO ANDAR			
TUPI PAULISTA		SP		17930			
CENTRAL		*****		0.008		HX	
0129738		FNU-6A		*****		TELAVO IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
DIRECIONAL-PAINEIS DE SA DÍPOLOS DE ONDA COMPLETA, COM REFLETOR		DUC-24					
TELAVO-IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS P/TELECOMUNICAÇÕES		*****		*****		*****	
18		*****		*****		*****	
03 DE JULHO DE 1981							

ENTIDADE

RAZÃO SOCIAL

DIFUSORAS ALIADAS, SOCIEDADE LIMITADA

17413

CGC

46 049 664/0007-31

IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO

NÚMERO

IND. CHAMADA

CLAS

CATEGORIA

SERVIÇO

AUXILIAR DE RÁDIO-DIFUSÃO ( REXT - OM )

ZYK 677

DENOMINAÇÃO AUTORIZADA

A MESMA ACIMA

CLASSIFICAÇÃO

MOVEL - REPORTAGENS EXTERNAS

ATO DE OUTORGA

DESCRIÇÃO

PORTARIA

NÚMERO

3.454(10)

DATA DE ASSINATURA

29/04/1977

DATA DE PUBLICAÇÃO

B.I.DR/SPO - 04/05/1977

ENDEREÇO

LOGRADOURO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BAIRRO

LOCALIDADE

MUNICÍPIO

VIATURA DE PROPRIEDADE DA ENTIDADE

UF

IBGE

CEP

CX. POSTAL

TELEFONE

ENDEREÇO DO ESTÚDIO

LOGRADOURO

AVENIDA 9 DE JULHO

NÚMERO

574

COMPLEMENTO

29 ANDAR

BAIRRO

LOCALIDADE

TUPI PAULISTA

MUNICÍPIO

TUPI PAULISTA

UF

SP

IBGE

6152301

CEP

17930

CX. POSTAL

TELEFONE

CARACTERÍSTICAS DE EMISSÃO

FREQUÊNCIA

153,31 MHz

CANAL

POTÊNCIA KW

0,045

LARGAFAIXA

16

CLASSE

F3

HORÁRIO

HX- INDETERMINADO

TRANSMISSORES

COD DENTEL

77/3051

MODELO

BY-U53-BBN-1100A

SÉRIE

FABRICANTE

UNITEL INDUSTRIA ELETRONICA S.A

SISTEMA IRRADIANTE

TIPO DE ANTENA

ONIDIRECIONAL ( WHIP )

MODELO

FABRICANTE

MOTOROLA COMMUNICATIONS AND ELECTRONICS INC

COORD. GEOGRÁFICAS

LATITUDE

N/S

LONGITUDE

POLARIZAÇÃO

3

SEPARAÇÃO T.ROM OT

FASE CORR T.2-OM OT

ALTURA (METROS)

ALT. CENTRO/SOLO TVFM

AZIMUTE MAIOR IRRAD

INT CAMPO MÍN 1 KM-mV/m

INT CAMPO MÁX 1 KM-mV/m

AUTENTICAÇÃO DO DENTEL

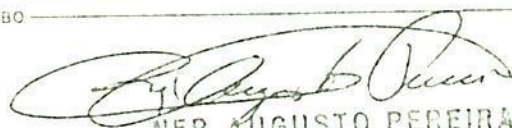
EMITIDA EM

27 DE JULHO DE 1.979

VÁLIDA ATÉ

PRAZO: INDETERMINADO

CARIMBO



NER AUGUSTO PEREIRA  
DIRETOR REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR:

PORTARIA Nº 0247(10), DE 22.02.1978 - B.I. DR/SPO Nº 11,  
DE 01.03.1978 - SISTEMA IRRADIANTE.



## LICENÇA DE ESTAÇÃO DE RÁDIO

Serviço BC ..... Indicativo ZYE-337 .....

Nome RÁDIO BRASIL S/A .....

Local de Instalação Av. 9 de Julho, 574-2º andar Tupi Paulista-SP .....

L.do Transm. e Ant.: Rua Julia Salles s/nº Bosque Municipal Tupi .....

Classe de Estação e Natureza do Serviço BC - CV ..... Paulista-SP .....

Tipo de Emissão e Largura de Faixa 10A3 .....

Frequências 1.530 kHz .....

Potência 100 Watts ..... Horário Ilimitado .....

Antena Torre Irradiante - 46 metros .....

Transmissor "ELETRÔNICA MORATO LTDA" mod RD-250-A .....

Autorização Port. 689(3)/71 DO 11.05.71 - 824/49 DO 28.09.49 .....

OBS: Desvio máximo permitido ± 10Hz .....

Data da Emissão 4 JAN 1972 ..... Prazo Indeterminado .....

Processos: 30.222/71  
LNA/csc  
*V. Martins*

.....  
DIRETO. GERAL DO DENTEL

DIVISÃO DE RADIODIFUSÃO  
SEÇÃO DE ENGENHARIA

FICHA TÉCNICA  
PARA EMISSORA DE RADIODIFUSÃO SONORA  
EM ONDA MÉDIA *169/3*

LOCALIZAÇÃO

NOME DA ENTIDADE: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ZYK-677

CIDADE: TUPI PAULISTA ESTADO: SÃO PAULO

CATEGORIA: III FREQUÊNCIA: 1530 kHz CLASSE: 3 POT. AUTORIZADA: 1,0/0,25

POTÊNCIA PLANO BÁSICO: 1,0/0,25 kW ALTURA SISTEMA IRRADIANTE: 55 m

ENDEREÇO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE: Bairro das Antas  
Distrito Oasis CIDADE: Tupi Paulista UF: SP

COORDENADAS GEORÁFICAS: 21° 06' 15" S 51° 32' 18" W

ENDEREÇO DO ESTÚDIO PRINCIPAL: Av. Nove de Julho 574 Rua Marechal Deodoro  
Nº. 516 - Térreo CIDADE: Tupi Paulista UF: SP

ENDEREÇO DO ESTÚDIO AUXILIAR: Praça da Bandeira, n: 132-2; Andar  
CIDADE: Dra. Cene UF: SP

CARACTERÍSTICAS DOS TRANSMISSORES

FABRICANTE: Indelmon MODELO: TBI-OM-1

POTÊNCIA DE SAÍDA: 1,0/0,25 kW  HOMOLOGADO  REGISTRADO

FABRICANTE: MORATO MODELO: RD 250-A

POTÊNCIA DE SAÍDA: 0,25 kW  HOMOLOGADO  REGISTRADO

*0504/83*  
*0104/69*

CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA IRRADIANTE

DIRETIVO *55*  ONDIRACIONAL *99,14*

ALTURA (AIS) TORRES: *100,98*

AZIMUTE DO PLANO DAS TORRES, CONSIDERANDO-SE A TORRE Nº1 FIXA EM RELAÇÃO A TORRE Nº2: *100,98°*

ESPAÇAMENTO ENTRE AS TORRES: *At. 100*

ÂNGULO DA FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº2 CONSIDERANDO A FASE DA CORRENTE DA TORRE Nº1 COMO NULA: *At. 100*

PLANO DE TERRA: 120 RADIAIS DE 54 m DE COMPRIMENTO

3 EM 3 URALS

RELAÇÃO ENTRE AS MAGNITUDES DAS CORRENTES QUE ALIMENTAM AS TORRES: *At. 100*

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

Engº CARLOS ALBERTO ALMEIDA CAMPOS

SP *08* de Fevereiro de 1984

*[Assinatura]*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DENTEL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO

ZYK-677

LAUDO DE

I

ROTEIRO: 11B

EM: 29/11/78

01- Nome: DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LIMITADA

02- Tipo de Serviço: Radiodifusão - OM/ X /OC/ - /OT/ - /FM/ - /

03- Endereço do Estudo: AV. NOVE DE JULHO N.º 574

04- Endereço dos Transmissores: BOSQUE MUNICIPAL - RUA JULIA SALLES S/N.º

05- Cidade: TUPI PAULISTA Estado de São Paulo

06- Tipo de emissão: LOA3 Horário: 0600-2200

07- EQUIPAMENTOS TRANSM. PRINCIPAL TRANSM. RESERVA

08- Fabricante: MORATO -

09- Modelo: RD-250-A -

10- Frequência: 1530 KHZ -

11- Fabricante do Cristal: RCB -

12- Câmara Térmica: SIM -

13- Tensão da Placa: 1400V. -

14- Potência: 0,250 KW -

15- Corrente de Placa: 300 MA -

16- Corrente de Antena: 2 A -

17- Válvula do estágio final: DUAS QBE/250

18- Sistema Irradiante: ONIDIRECIONAL Altura: 46 METROS

19- ATO DE OUTORGA: PORT Nº 55 DE: 13/01/76 DOU: 20/04/76

20- Ato Autorizativos Port. nº de DOU

21- Local do Estúdio: 824 06/09/49 28/09/49

22- Local dos Transmissores: 824 06/09/49 28/09/49

23- Transmissor Principal: 0426(10) 06/04/78 12/04/78

24- Transmissor Reserva: - -

25- Sistema Irradiante: 824 06/09/49 28/09/49

26- Qual o sistema de enlace Estúdio-Transmissor: LINHA FÍSICA

27- CERTIFICADO DE LICENÇA: Nº - DE -

28- Transmissor Principal: - -

29- Transmissor Reserva: - -

30- Estação possui irregularidade? NÃO Foi interrompida? NÃO

31- As irregularidades foram especificadas no T. Notificação nº

32- Recebido por: OMAR DEU VIEIRA DA SILVA FILHO

33- Agente Fiscalizador: ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

34- Assinatura: *[assinatura]*

169/2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - DENTEL - DIRETORIA REGIONAL SÃO PAULO

ZSD-809

LAUDO DE

I

ROTEIRO: 2C

EM: 23/02/79

01- Nome: DIFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE LTDA

02- Tipo de Serviço: Radiodifusão - OM/ - /OC/ - /OT/ - /FM/X/

03- Endereço do Estúdio: RUA BENJAMIN CONSTANT 1214 5º

04- Endereço dos Transmissores: RUA BENJAMIN CONSTANT 1214

05- Cidade: CAMPINAS Estado de São Paulo

06- Tipo de emissão: 180F3 Horário: 0700/0200

07- EQUIPAMENTOS TRANSM. PRINCIPAL TRANSM. RESERVA

08- Fabricante: AVOTEL PHILIPS

09- Modelo: RDFM 250A 652 138/1

10- Frequência: 89,3 MHz 89,3 MHz

11- Fabricante do Cristal: RCB -

12- Câmara Térmica: SIM -

13- Tensão da Placa: 1600V. -

14- Potência: 0,250 KW -

15- Corrente de Placa: 250mA -

16- Corrente de Antena: 1A -

17- Válvula do estágio final: -

18- Sistema Irradiante: ONI DIRECIONAL Altura: 2,5

19- ATO DE OUTORGA: PORT Nº 60 DE: 13/02/76 DOU: 26/01/76

20- Atos Autorizativos Port. nº de DOU

21- Local do Estúdio: 1230 29/8/78 06/10/78

22- Local dos Transmissores: 1230 29/8/78 06/10/78

23- Transmissor Principal: 1230 29/8/78 06/10/78

24- Transmissor Reserva: - - -

25- Sistema Irradiante: 1230 29/8/78 06/10/78

26- Qual o sistema de enlace Estúdio-Transmissor: LINHA FÍSICA

27- CERTIFICADO DE LICENÇA: Nº - DE -

28- Transmissor Principal: - -

29- Transmissor Reserva: - -

30- Estação possui irregularidade? NÃO Foi interrompida? NÃO

31- As irregularidades foram especificadas no T. Notificação nº -

32- Recebido por: WALTER NUNES BARAQUET

33- Agente Fiscalizador: ALBERTO BATISTA DOS SANTOS

34- Assinatura: [assinatura]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
DIRETORIA REGIONAL DO DENTEL EM SÃO PAULO

16213  
LAUDO V. ROTEIRO 718 EM 29/11/78

01 - NOME: DIFFUSORAS ALIADAS SOCIEDADE  
LIMITADA

02 - Tipo de serviço: MLX-RD-REP-EXTERNAS

03 - Endereço: VEICULO PLACA TG-3838

04 - Cidade: TUPI PAULISTA Estado de São Paulo.

05 - Endereço principal: AVENIDA NOVE DE  
JULHO 574 2º ANDAR

06 - Cidade: TUPI PAULISTA Estado: SÃO PAULO

07 - Licença nº - de: -/-/-. Prefixo: -

08 - Classe da estação e natureza do serviço: ML-PUXRD-REP-EXT

09 - Tipo de emissão e largura de faixa: 26F3 Horário: LX

10.- EQUIPAMENTO-Fabricante: UNITEL

11 - Modelo: BY-U 53 BBN 1100A Potência: 0,045 (KW)

12 - Frequência (s): 253.310 (KHZ)

13 - Válvula do último estágio: TRANSISTOR

14 - Cristal-Fabricante: MOTOROLA Câmara Térmica: NÃO

15 - Frequências: 253,310

(KHZ)

16 - Tipo de antena: ONIDIRECIONAL

17 - Portaria nº 3454/10 de: 29/04/77. <sup>BT</sup>DOU: 04/05/77

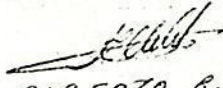
18 - Portaria nº - de: -/-/-. DOU: -/-/-

19 - REF. PROC./DOC. Nº: 37357/77

20 - Observações: -

ESTÃO PROVIDENCIANDO A AQUISIÇÃO DO  
TRANSMISSOR DE 1 KW E NOVO TERRENO  
PARA OS TRANSMISSORES ONDE INSTALARÃO  
DENTRO DAS NORMAS, ANTENA, RADIAIS ETC.

TUPI PAULISTA 29/11/78

  
ALBERTO B. SANTOS



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:42:42 do dia 08/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.001309/2015-24	
Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz	CNPJ: 45,922,788/0001-21
Localidade: TUPI PAULISTA	UF: SP
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA)	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	N
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NA
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( $120$ a $240$ kHz $\geq 25$ dB / $240$ a $600$ kHz $\geq 35$ dB / $>600$ kHz $\geq [73+P(\text{dBk})]$ dB / <i>Max 80 dB</i> ).	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NA
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\geq 29,7$ dB).	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA

4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal: a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.	NA
4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor: a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.	NA
4.9) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.10) Parecer Conclusivo: "Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atende à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	NA
4.11) Declaração do interessado: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW. Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	NA
4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	NA
4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	NA

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<p>(<sup>1</sup>) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.</p> <p>- Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.922.788/0001-21, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta kilo hertz), classe C, âmbito de atuação local, na localidade de Tupi Paulista-SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 34 a 50, doc 1600439.</p> <p>- A entidade emigrou para o serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 08/02/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2642871** e o código CRC **096243DB**.

NOTA TÉCNICA Nº 3094/2018/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53900.001309/2015-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA), inscrita no CNPJ sob nº 045.922.788/0001-21, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe C, na localidade de Tupi Paulista-SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 1 a 15.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

- j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e perempção;
- x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);
- aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, **e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.**

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

- 28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;
- 33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;
- 34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo apresentado pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

Observação	Exigência
<p>– A entidade apresentou o Laudo de Vistoria Técnica da Estação nos termos da última autorização do poder concedente e nem laudo de vistoria realizado pela ANATEL. (Faltou informar Instrumentos de medição e Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.)</p> <p>Obs.: o formulário do Laudo de Vistoria Técnica para renovação de outorga encontra-se disponível no site do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: (<a href="http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-fm.doc">http://www.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/arquivos/Radiodifusao-Radio/laudo-de-vistoria-tecnica-renovacao-fm.doc</a>).</p>	<p>- Informar os Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um) e Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.</p>

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela expedição de ofício de exigência à interessada, conforme itens 3 e 4, com a solicitação de juntada da documentação faltante, e pelo sobrestamento dos autos.

6. Submeta-se o feito à consideração da Coordenação do Grupo de Trabalho de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais, conforme delegação da Coordenação-Geral de Pós-Outorgas, nos termos da Portaria n.º 428, de 24.01.2018, publicada no D.O.U. de 26.01.2018.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 08/02/2018, às 16:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 09/02/2018, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2643172** e o código CRC **F83FE776**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

Av. Afonso Pena, 1.270, Correio Central - Térreo — Centro

CEP 30130-900 — Belo Horizonte – MG

Telefone: (31) 3222-9051

Ofício nº 5017/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da

DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 45.922.788/0001-21)

Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro

17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 53900.001309/2015-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me à solicitação em epígrafe, efetuada por essa entidade, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tupi Paulista-SP, com utilização do canal 230 (duzentos e trinta), para encaminhar a cópia da Nota Técnica n.º 3094/2018/SEI-MCTIC, com a indicação das pendências existentes em destaque.

2. Fica estabelecido o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento deste Ofício, para o cumprimento TOTAL das exigências aqui formuladas. Cabe lembrar que na resposta **deverá constar o número do respectivo processo, bem como deste Ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 09/02/2018, às 09:45, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2643263** e o código CRC **149E0A58**.

**Data de Envio:**

09/02/2018 09:46:46

**De:**

MCTIC/Órgão Regional de Minas Gerais <regmg@mctic.gov.br>

**Para:**

lvc@terra.com.br  
radiolvc@gmail.com

**Assunto:**

Envio de correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a) Senhor(a),

Ref: Processo nº 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Gerencia Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

\*\*\*

Obs.: Esta conta de e-mail não pode receber mensagens. Favor responder por meio do CADSEI.

**Anexos:**

Nota\_Tecnica\_2643172.html  
Oficio\_2643263.html



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:40:51 do dia 14/03/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais

**CHECKLIST**

**Renovação de Outorga**

**Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 53900.001309/2015-24

Canal: 230      Frequência: 93,9 MHz

CNPJ: 45,922,788/0001-21

Localidade: TUPI PAULISTA

UF: SP

Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA)

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

(marcar com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item).

<b>DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA</b>	<b>STATUS</b>
1) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito (verificar no campo "Situação" do SRD).	S
2) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração (verificar no SIACCO).	S
3) <b>LAUDO DE VISTORIA</b> (subitem 9.3 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
3.1) Identificação: a) Nome de entidade; b) Indicativo de chamada; c) Horário de Funcionamento.	S
3.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S
3.3) Transmissores de FM existentes na emissora: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ( $\pm 10\%$ ); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 2000$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S
3.4) Equipamentos compulsórios (estado de funcionamento dos mesmos): a) Limitador; b) Monitor de modulação; c) Carga Artificial (Classes E1, E2, E3 e A1); d) Analisador de espectro (Classe Especial).	S
3.5) Antena: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo).	S
3.6) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S
3.7) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).	S
3.8) Declaração do profissional habilitado: "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S
3.9) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias....., vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)	S
3.10) Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos.	S

3.11) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).	S
<b>4) LAUDO DE ENSAIO</b> (subitem 9.4 da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998)	<b>STATUS (Principal)</b>
4.1) Interessado: a) Nome; b) Endereço completo; c) Nome e local da emissora a que se destina o transmissor, se for o caso.	NA
4.2) Ensaio: a) Motivo; b) Endereço completo onde foi realizado; c) Data em que foi realizado.	NA
4.3) Fabricante: a) Nome; b) Endereço (no caso de equipamento importado, indicar também, o endereço de seu eventual representante no Brasil).	NA
4.4) Função do transmissor (principal ou reserva, quando o ensaio for realizado na estação transmissora).	NA
4.5) Medições:	
4.5.1) Frequência: a) Nominal; b) Medida em ambiente normal ( $\pm 2000$ Hz); c) Variação da máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2000$ Hz).	NA
4.5.2) <sup>1</sup> Resposta de áudiofrequência, para 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000, 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( <i>curvas das figuras 1A, 1B e 1C do Anexo II</i> ).	NA
4.5.3) <sup>1</sup> Distorção harmônica, para as frequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz para 25, 50 e 100% de modulação. Para estereofonia, as medições deverão ser feitas para 25, 50 e 90% de modulação, em cada canal individualmente ( $\leq 2,5\%$ ).	NA
4.5.4) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (FM), em relação a 100% de modulação, com 400 Hz ( $\geq 54$ dB).	NA
4.5.5) <sup>1</sup> Nível de ruído da portadora (AM), em relação a 100% de modulação em amplitude ( $\geq 50$ dB).	NA
4.5.6) Atenuação de harmônicos e espúrios ( <i>120 a 240 kHz <math>\geq 25</math> dB / 240 a 600 kHz <math>\geq 35</math> dB / &gt;600 kHz <math>\geq [73+P(\text{dBk})]</math> dB / Max 80 dB</i> ).	NA
4.5.7) Potência de saída (indicação do método empregado para sua determinação) ( $\pm 10\%$ , excepcionalmente, $\pm 15\%$ p/ rede elétrica instável).	NA
4.6) Informações específicas para estereofonia:	
4.6.1) Gerador de estéreo: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.6.2) Medições:	
4.6.2.1) Frequência de subportadora piloto: a) Medida; b) Variação máxima da frequência em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente ( $\pm 2$ Hz).	NA
4.6.2.2) Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto ( $8\% \leq \text{Limite} \leq 10\%$ ).	NA
4.6.2.3) <sup>1</sup> Separação estereofônica nas frequências de 50, 100, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz (Canal Esq/Dir e Dir/Esq) $\geq 29,7$ dB).	NA
4.6.2.4) <sup>1</sup> Diafonia, para áudiofrequências de 50, 100, 400, 1.000, 5.000, 7.500, 10.000 e 15.000 Hz, para 90% de modulação, no canal principal e nos canais estereofônicos ( $\geq 40$ dB).	NA
4.7) Informações específicas para canais secundários:	
4.7.1) Gerador de sinal secundário: a) Fabricante; b) Modelo.	NA
4.7.2) Medições:	
4.7.2.1) Frequências centrais das subportadoras e estabilidade em 60 minutos ( <i>Mono 20 à 99 kHz / Estéreo 53 à 99 kHz</i> ).	NA
4.7.2.2) Soma aritmética das percentagens de modulação da portadora principal pelas subportadoras dos canais secundários. ( <i>Mono <math>\leq 30\%</math> / Estéreo <math>\leq 20\%</math></i> ).	NA
4.8) Observações visuais no transmissor:	
4.8.1) Placa de identificação (transcrição dos dizeres constantes da placa).	NA
4.8.2) Medidores do estágio final de RF (Existência e indicação da escala): a) De corrente contínua de placa ou coletor; b) De tensão contínua de placa ou coletor; c) De potência de saída (incidente e refletida).	NA
4.8.3) Existência de tomadas de amostras de RF, para: a) Modulação; b) Frequência.	NA

<p>4.8.4) Existência de dispositivos de segurança do pessoal:</p> <p>a) De descarga de capacitores depois de desligada a alta tensão (descrição sumária); b) Gabinetes metálicos encerrando o transmissor, com todas as partes expostas ao contato dos operadores, interligadas e conectadas à terra; c) De interruptores de segurança, em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 Volts, que automaticamente desliguem essas tensões quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas; d) Possibilidade de serem feitos, externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 volts, com todas as portas e tampas fechadas.</p>	NA
<p>4.8.5) Existência de dispositivos de proteção do transmissor:</p> <p>a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão; b) Proteção contra a falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado.</p>	NA
<p>4.9) Declaração do profissional habilitado:</p> <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de.....fólias, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA
<p>4.10) Parecer Conclusivo:</p> <p>"Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atende à regulamentação aplicável." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA
<p>4.11) Declaração do interessado:</p> <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da entidade) DECLARO que o Sr.....(nome do profissional habilitado) esteve no endereço abaixo nos dias.....ensaiando o transmissor de frequência modulada, fabricado por.....modelo.....série.....nº.....com potência nominal (ou de operação, conforme o caso) de.....kW.</p> <p>Local do ensaio: (endereço completo, cidade e UF)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade)</p>	NA
<p>4.12) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador, indicando fabricante, modelo, número de série e precisão de cada um).</p>	NA
<p>4.13) Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).</p>	NA

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>(<sup>1</sup>) Opcional conforme Portaria nº 05, de 07/01/1991, DOU de 09/01/1991.</p> <p>- Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.922.788/0001-21, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias, utilizando a frequência 1530 kHz (mil quinhentos e trinta kilo hertz), classe C, âmbito de atuação local, na localidade de Tupi Paulista-SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Regional Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, às fls. 34 a 50, doc 1600439.</p> <p>- A entidade emigrou para o serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada.</p>
--



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 14/03/2018, às 15:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2739286** e o código CRC **1BBABF92**.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Processos da Coordenação-Geral de Pós-Outorga em análise na Regional de Minas Gerais

**NOTA TÉCNICA N° 5578/2018/SEL-MCTIC**

Processo n.º: 53900.001309/2015-24.

Processos relacionados:

Assunto: **Renovação de Outorga.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.788/0001-21, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, utilizando o canal 230 (duzentos e trinta), classe C, na localidade de Tupi Paulista-SP, referente ao período 01/05/2014 a 01/05/2024. Os autos do processo foram encaminhados à Gerência Regional de Minas Gerais, para análise dos laudos técnicos apresentados, doc. 2534739, às fls.1 a 15 e doc. 2720598, fl. 1.

**ANÁLISE**

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel n.º 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

Art. 29. Compete ao Conselho Nacional de Telecomunicações (**Ministério das Comunicações**):

j) fiscalizar as concessões, autorizações e permissões em vigor; opinar sobre a respectiva renovação e propor a declaração de caducidade e preempção;

x) outorgar ou renovar quaisquer permissões e autorizações de serviço de radiodifusão de caráter local (art. 33, § 5º) e opinar sobre a outorga ou renovação de concessões e autorizações (art. 34, §§ 1º e 3º);

aa) expedir certificados de licença para o funcionamento das estações de radiocomunicação e radiodifusão uma vez verificado, em vistoria, o atendimento às condições técnicas exigidas;

Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.

§ 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).

Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:

e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;

Art. 67. A preempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

Art. 40. A entidade outorgada deverá requerer ao Ministério das Comunicações a licença de funcionamento, no prazo de doze meses contado da data de publicação da autorização de uso de radiofrequência.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deve ser instruído com laudo de vistoria das estações, elaborado por engenheiro habilitado.

Art 48. As empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão são obrigadas a observar as normas técnicas em vigor e as que venham a ser baixadas pelo CONTEL, com a finalidade de evitar interferências prejudiciais nos serviços de telecomunicações.

Art 122. Para os efeitos deste Regulamento são consideradas infrações na execução dos serviços de radiodifusão os seguintes atos praticados pelas concessionárias ou permissionárias:

28. não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

33. modificar, substituir os equipamentos ou as instalações aprovadas pelo CONTEL, sem prévia autorização do mesmo;

34. executar os serviços de radiodifusão em desacordo com os termos da licença ou não atender às normas e condições estabelecidas para essa execução;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes.**

2.4. Decreto n.º 88.066, de 26 de janeiro de 1983:

Art. 1º A renovação das concessões e permissões para exploração dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, subordinada ao interesse nacional, depende do cumprimento pelas concessionárias ou permissionárias das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, bem como da observância de suas finalidades educativas e culturais.

Art. 7º A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

II - verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.

2.5. Portaria n.º 329, de 4 de julho de 2012:

Art. 2º Será deferido o pedido de renovação de outorga que atender às seguintes condições:

III - cumprimento das exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao serviço.

2.6. Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n.º 52/2014:

Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].

41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n.º 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.

43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Considerando a documentação apresentada, às fls. \_\_ a \_\_, composta de Laudo de Vistoria da Estação e Laudo de Ensaio do transmissor principal, verifica-se através das medições apresentadas que a estação estava funcionando na data da execução dos referidos laudos de acordo com as características técnicas definidas em regulamento técnico para o serviço específico. A interessada apresentou as declarações do representante legal e do profissional habilitado, conforme definido no regulamento técnico, tendo apresentado ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada. Dessa forma, constatamos que a permissionária na época dos laudos de vistoria da estação e de ensaio do transmissor estava executando o serviço em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, entendemos que o Laudo de Vistoria Técnica da Estação, o Laudo de Ensaio do transmissor principal e as declarações apresentadas estão em conformidade com a última autorização do poder concedente e norma técnica regulamentar vigente, estando **apta tecnicamente** para dar prosseguimento ao processo de Renovação de Outorga. Por fim, opinamos pelo encaminhamento da presente Nota à Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão, para continuidade do processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Lucilio Augusto Petrucci, Engenheiro**, em 14/03/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Bretas dos Santos, Coordenador do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado de Minas Gerais**, em 14/03/2018, às 17:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2739303** e o código CRC **5C5F85E3**.

---

### **Minutas e Anexos**

Não Possui.

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet | teia | menu | ajuda



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA - ME  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:28:21 do dia 18/04/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/05/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.922.788/0001-21

**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	067.224.248-63	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
LUCIANO VERONEZE	108.824.718-05	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/04/2018

Hora: 15:29:53

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 067.224.248-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANALIGIA DA COSTA	<a href="#">067.224.248-63</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/04/2018

Hora: 15:30:12

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 108.824.718-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO VERONEZE	<a href="#">108.824.718-05</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Tupi Paulista

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 18/04/2018

Hora: 15:30:27

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Tupi Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#)    Data: **18/04/2018**    Hora: **15:31:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros    Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Tela Inicial](#)   [Imprimir](#)   [Exportar Excel](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

**UF:** SP  
**Município:** Tupi Paulista  
**Frequência:** 1530 kHz  
**Classe:** C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Nome Fantasia:**  
**Nº Estação:** 7803079  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 02008000605  
**CNPJ:** 45.922.788/0001-21  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

**Dados do Plano Básico**

**Dados da Outorga**

**Documentos Emitidos**

#### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	04/06/1984	Multa	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	14/11/1984	Renovação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	DMC	<input type="text"/>	<input type="text"/>		Mudança de Local	Jur. <input type="text"/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	07/06/2001	Multa	Jur. <input type="text"/>

**Característica da Estação Instalada**

**Dados do Licenciamento**

Tela Inicial

Imprimir

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE** : DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.  
**CNPJ** : 45.922.788/0001-21.  
**ENDEREÇO** : Rua Duque de Caxias, nº 986 – Fundos – Bairro Centro – Tupi Paulista / SP.  
**CEP** : 17930-000.

**QUADRO DIRETIVO**

NOME	CARGO	NOTA TÉCNICA SEI-MCTIC	
		Nº	DATA
LUCIANO VERONEZE 108.824.718-05	ADMINISTRADOR E DIRETOR	25234	20/ 12/ 2017
ANA LIGIA DA COSTA 067.224.248-63	ADMINISTRADORA E DIRETORA	25234	20/ 12/ 2017

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA

Processo nº 01250.049370/2017-12

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**SECRETARIA DE RÁDIODIFUSÃO**  
**COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

**FICHA CADASTRAL JURÍDICA**

**ENTIDADE : DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**  
**CNPJ : 45.922.788/0001-21.**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

<b>5ª Alteração Contratual, de 09 de agosto de 2017. Registrado na JUCESP sob nº 274.882/17-6, em 04/ 07/ 2017.</b>				
<b>NOME</b>	<b>COTAS</b>	<b>AÇÕES</b>		<b>VALOR (REAIS)</b>
		<b>ORD.</b>	<b>PREF.</b>	
<b>LUCIANO VERONEZE 108.824.718-05</b>	<b>7.932.726</b>			<b>79.327,26</b>
<b>ANA LIGIA DA COSTA 067.224.248-63</b>	<b>1.983.182</b>			<b>19.831,82</b>
<b>TOTAL</b>	<b>9.915.908</b>			<b>99.159,08</b>
<b>Processo nº 01250.049370/2017-12</b>				

SECIR/nsa.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias  
Processos de Alterações Societárias da Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias

**NOTA TÉCNICA Nº 25234/2017/SEI-MCTIC**

**Processo nº:** 01250.049370/2017-12

**Assunto:** ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO. Alteração Contratual.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse das Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias com adaptação da outorga para execução do serviço de Radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, por intermédio do qual apresenta a 5ª Alteração Contratual efetivada pela Entidade, consubstanciada em atualizar o Capital Social e modificar o quadro societário e diretivo.

**ANÁLISE**

2. O requerimento inicial encontra-se firmado pelo Sr. Luciano Veroneze, intitulado representante legal da Entidade, nos termos do instrumento de alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do r. requerimento, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

3. Acompanhado do requerimento em questão, constata-se o encaminhamento da 5ª Alteração Contratual, realizada em 09.08.2017, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo, sob o nº 274.882/17-6, em 04.07.2017, que dispõe sobre: (i) Atualização monetária do Capital Social, no valor de R\$ 99.159,08 (noventa e nove mil cento e cinquenta e nove reais e oito centavos), (ii) transferência das cotas pertencentes ao espólio de Paulo Tahara à viúva meeira Luíza Junco Tahara e aos herdeiros Carlos Renato Tahara e Paulo Tahara Júnior, cedendo neste ato suas cotas aos cessionários Luciano Veroneze e Ana Ligia da Costa e (iii) o exercício da administração da sociedade pelos sócios Luciano Veroneze e Ana Ligia da Costa. Além desse instrumento, foram acostadas, ainda, (i) prova da condição de brasileiro nato dos sócios Luciano Veroneze e Ana Ligia da Costa, (ii) certidão específica da Junta Comercial e (iii) Escritura Pública de Inventário do espólio de Paulo Tahara.

4. Quanto à análise das operações realizadas, por meio da Alteração Contratual:

4.1. Infere-se da Pasta Jurídica da Entidade que os últimos quadros societário e diretivo **aprovados** por este Ministério, nos termos da Portaria nº 112, de 25.03.1987, são os seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - Cr\$
Paulo Tahara	184.000	184.000,00
Luíza Junco Tahara	46.000	46.000,00
TOTAL	230.000	230.000,00

NOME	CARGO
Paulo Tahara	Diretor-gerente

4.2. Entretanto, verifica-se que o último instrumento contratual **conhecido** por esta Pasta, nos termos da 4ª Alteração Contratual, as composições societária e diretivas passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - Cr\$
Paulo Tahara	20.000	20.000.000,00
Luíza Junco Tahara	5.000	5.000.000,00
TOTAL	25.000	25.000.000,00

NOME	CARGO
Luíza Junco Tahara	Diretora-gerente

4.3. Procedida à análise das composições pretéritas, e dando seguimento à análise das demais alterações, após foi apresentada pela empresa a 5ª Alteração Contratual, versando sobre a modificação do quadro societário, diretivo e correção do Capital Social. Face às alterações, as composições societária e diretiva da Interessada passaram a ser as seguintes:

NOMES	COTAS	VALOR - R\$
Luciano Veroneze	7.932.726	79.327,26
Ana Ligia da Costa	1.983.182	19.831,82
TOTAL	9.915.908	99.159,08

NOME	CARGO
Luciano Veroneze	Administrador e Diretor
Ana Ligia da Costa	Administradora e Diretora

4.3.1. Observa-se que a Alteração Contratual apresentada, apesar de independer de prévia autorização deste Ministério para ser registrada, deve ser comunicada ao Órgão competente do Poder Executivo no prazo legal, conforme regra prevista na alínea "b" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424/2017), *in verbis*:

(...) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4.3.2. Por efeito, confrontadas as datas de protocolização do requerimento em 09.08.2017 e do registro da operação em 04.07.2017, constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da Entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

5. Quanto à análise da documentação pessoal dos sócios e diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários, consoante atesta a "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 2349923).

6. Quanto aos limites de Outorga estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites de outorga, conforme se depreende de consulta realizada no dia 30.10.2017 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (evento SEI nº 2349881).

7. Por fim, considerando que a 5ª Alteração já se encontra registrada, bem como a constatação da regularidade da instrução do pedido, de acordo com as novas exigências regulamentares, nada mais resta propor senão a regularização da Entidade, com anotação cadastral, atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, haja vista ter se exaurido a sua finalidade. Ressalta-se ainda que, embora os registros cadastrais da Interessada sejam atualizados com a mencionada alteração, isso não a exime de apresentar a esta Pasta as demais alterações contratuais havidas após a 5ª Alteração Contratual.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa:

- a) de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta;
- b) dos autos ao Serviço de Cadastro de Informação de Radiodifusão - SECIR, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica da Entidade a 5ª Alteração Contratual (evento SEI nº 2119185 ), atualizando o quadro societário e diretivo conforme parágrafo 4.3, atualização dos sistemas pertinentes, e posterior remessa dos autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Robson Silva da Silveira, Chefe de Serviço**, em 18/12/2017, às 16:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira, Coordenadora da Coordenação de Alteração de Características Técnicas e Societárias**, em 20/12/2017, às 09:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador-Geral de Pós-outorgas**, em 20/12/2017, às 10:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2349939** e o código CRC **DD2D7583**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manacapuru, estado do Amazonas.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo Farias Moreira - Procurador da Rádio TV do Amazonas Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Luciano Veronez - procurador da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Stella Maris Marques Freire de Medeiros - administradora da Emissora Vale do Apodi Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marau, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Mayrinek Pinto de Aguiar Júnior - Representante Legal da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jeter Reinert Sobrinho - administrador da Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Difusora União Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Difusora União Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Henrique Agustini - administrador da Rádio Difusora União Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracati, estado do Ceará.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edilza de Freitas Oliveira - administradora da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Paranavai Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Paranavai Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranavai, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Ramos de Araújo - administrador da Rádio Paranavai Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Milton Marques de Medeiros - administrador da Rádio Princesa do Vale Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Helena Aparecida Fábio Feitosa - administradora da Rádio Regional Piraveve Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio São Roque Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio São Roque Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Cervo - administrador da Rádio São Roque Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Taquara Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Taquara Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Olavo Carlos Wagner - administrador da Rádio Taquara Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Dom Stanislau Van Melis.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Dom Stanislau Van Melis.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iporá, estado de Goiás.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Alberto Silva - administrador da Fundação Dom Stanislau Van Melis.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Márcio Luiz Martins - Procurador da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação João XXIII.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação João XXIII.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mafra, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Geraldo Valenga - administrador da Fundação João XXIII.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Gaspar Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Gaspar Radiodifusão Ltda.

Decreto n.º 90.504 de 13 de novembro de 1984

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

### O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29105.000133/84, 29100.000181/84, 29100.000329/84, 173.680/83, 29100.000283/84, 51.056/83 e 174.295/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.


- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955  
Entidade: RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA.  
cidade: Toledo  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.  
Cidade : Catanduva  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1056, de 8 de dezembro de 1941  
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.  
Cidade: Tupi Paulista  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950  
Entidade: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA  
Cidade: Aparecida  
Unidade da Federação: São Paulo.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 630, de 19 de dezembro de 1940  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITAPETININGA LTDA. ✓  
Cidade: Itapetininga  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 433, de 25 de abril de 1946  
Entidade: RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. ✓  
Cidade: Tupaciguara  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 623, de 03 de junho de 1950  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA. ✓  
Cidade: Mogi Mirim  
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome

**PAULO TAHARA**

MATRÍCULA:

**115014 01 55 1987 4 00012 171 0010497 86**

Sexo	Cor	Estado Civil e Idade
másculino	branca	Casado, com 42 anos de idade.

Naturalidade	Documento de Identificação	Eleitor
LÁCIO-SP	(não consta)	Sim

Residência e Filiação  
Domiciliado e residente em na rua Princesa Isabel, nº 1.445,, em Dracena, Estado de São Paulo, filho de TADASHI TAHARA e de TERU MURAE.

Data e Hora de Falecimento	Dia	Mês	Ano
doze de setembro de mil novecentos e oitenta e sete,	12	09	1987

Local de Falecimento  
DOMICILIO, NESTA CIDADE

Causa da Morte  
ASFIXIA MECÂNICA, ENFORCAMENTO ;

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido)	Declarante
Cemitério Municipal desta Cidade	Moisés Antonio de Lima

Nome e número do documento do médico que atestou o óbito  
Paulo Roberto da Nova Matos

Observações/Averbações  
Era eleitor. Deixou bens. O falecido era casado neste Cartório, aos 24/12/68, com dona Luiza Junco Tahara, de cujo matrimônio deixa os filhos: Paulo Tahara Junior e Carlos Renato Tahara, deixa bens, era eleitor nesta 149ª zona eleitoral. Nada mais me cumpria certificar.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de DRACENA (SP)  
Oficiala : Dóris de Cássia Alessi  
Endereço :Rua Maracaju, 922, Centro CEP. 17900-000  
Fone : (18) 3821-1689  
C.N.P.J. : 49.845.555/0001-23 C.N.J.: 115014

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Dracena, 29 de novembro de 2016.

Dalva Frucir Bogaz-Oficial Substituta

Selo pago por verba:- ao Oficial.. 23.46  
ao IPESP.... 4.69  
Total..... 28.15

*Dalva Bogaz*  
Registro Civil Dracena - SP  
Dalva Frucir Bogaz  
Oficial Substituta



115014 - AA 000014842



11501-4-014001-015000-0916



## CERTIDÃO

**ROSEMEIRE APARECIDA NAVIA REGGIANI VITORINO DE SOUZA**, Tabeliã Substituta deste Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos, desta comarca de Dracena, usando as atribuições que lhes são conferidas, **CERTIFICA**, de ofício que revendo em cartório a meu cargo, o livro de nº **353**, às páginas **379/384**, verificou constar a Escritura cujo teor é o seguinte:

**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR PAULO TAHARA, como segue:**

**HERDEIROS ANUENTES:**

LUIZA JUNCO TAHARA  
CARLOS RENATO TAHARA  
PAULO TAHARA JUNIOR

**CESSIONÁRIOS DE DIREITOS HEREDITÁRIOS:**

LUCIANO VERONEZE  
ANA LÍGIA DA COSTA

Aos **vinte e sete (27)** dias do mês de **dezembro** do ano de **2016 (dois mil e dezesseis)**, neste Município e Comarca de DRACENA, Estado de São Paulo, em cartório, na Avenida Presidente Roosevelt, nº 151, Centro, nesta cidade de Dracena-SP, perante mim Tabelião, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, a saber: Como **OUTORGADOS CESSIONÁRIOS: A.) LUCIANO VERONEZE**, brasileiro, solteiro, capaz, comerciante, portador da carteira nacional de habilitação expedida pelo DETRAN-SP aos 07/07/2016, registro nº 05363566190, onde consta o documento de identidade RG nº 15.578.537-SSP/SP e inscrito no CPF nº 108.824.718-05, residente e domiciliado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1925, Centro, nesta cidade de Dracena-SP; **B.) ANA LÍGIA DA COSTA**, brasileira, solteira, capaz, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 18.888.707-SSP/SP e inscrita no CPF nº 067.224.248-63, residente e domiciliada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1925, Centro, nesta cidade de Dracena-SP; e de outro lado como **HERDEIROS ANUENTES: A.) LUIZA JUNCO TAHARA**, brasileira, viúva de Paulo Tahara, artesã, filha de Fusio Uezima e Maria Uezima, nasceu em Lucélia-SP, aos 06 de julho de 1948, portadora da cédula de identidade RG nº 6.449.956-X-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 970.193.138-68, residente e domiciliada na Rua Timbiras, 400, Bloco 11, Apartamento 24, Bairro Nova Americana, na cidade de Americana-SP - CEP: 13466-210; **B.) CARLOS RENATO TAHARA**, brasileiro, divorciado, operador de maquinas, filho de Paulo Tahara e Luiza Junco Tahara, nascido em Dracena-SP aos 25 de julho de 1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.351.476-7-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 109.229.738-30, residente e domiciliado na Rua Timbiras, 400, Bloco 11, Apartamento 24, Bairro Nova Americana, na cidade de Americana-SP - CEP: 13466-210; **C.) PAULO TAHARA JUNIOR**, brasileiro, funcionário público, filho de Paulo Tahara e Luiza Junco Tahara, nascido em Dracena-SP aos 14 de outubro de 1969, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.329.174-5-SSP/SP e inscrito no



02812602280986.000043725-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

CPF sob o nº 076.846.198-70, casado no regime de Comunhão parcial de bens aos 18 de fevereiro de 1995 no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Dracena-SP, Livro B-039, folhas 121 termo nº 11.930, com a Sra. MAGALI VIEIRA CODOGNATO TAHARA, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 24.100.253-9-SSP/SP e inscrita no CPF nº 204.513.468-74, residentes e domiciliados na Rua Luiz Chignolli, nº 321, Vila Santa Ruth, na cidade de Junqueirópolis-SP - CEP: 17890-000; **ADVOGADO:** Os Outorgados cessionários, requerentes deste inventário, apresentam como seu advogado, o **Dr. OSVALDO PESTANA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 42.404 e inscrito no CPF/MF sob nº 511.771.458-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.945.327-0-SSP/SP, com escritório na Avenida Presidente Vargas, nº 823, 2º andar, nesta cidade de Dracena-SP. Todos os acima qualificados foram identificados pelos documentos apresentados e de cujas capacidades civis e identidades, dou fé. Pelos comparecentes, devidamente assistidos por seu advogado acima nomeado, me foi requerido seja feito o Inventário parcial e a Partilha dos bens deixados por falecimento de PAULO TAHARA, os quais declaram ser cessionários de parte dos direitos hereditários dos "de cujus", apresentando e requerendo o seguinte: **1.) DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1.) PAULO TAHARA**, era brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.781.392-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 012.679.658-00, filho de Tadashi Tahara e Teru Murae, nasceu na cidade de Lácio-SP aos 22 de abril de 1945, era residente nesta cidade de Dracena-SP, na Rua Princesa Isabel, nº 1.445, Centro; **1.2.) DO FALECIMENTO:** Faleceu no dia 12 de setembro de 1987, em domicílio, nesta cidade de Dracena-SP, conforme certidão de óbito expedida aos 29 de novembro de 2016, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Dracena-SP, registrado no Livro C-012, às folhas 171, termo nº 10497; **1.3.) DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO:** O "de cujus" não deixou testamento, tendo sido apresentada a Certidão Negativa de existência de testamento expedida pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, responsável pelo Registro Central de Testamentos, emitida em 07 de dezembro de 2016, ficando arquivada nestas Notas sob nº **86** na pasta própria de nº **04**; **1.4.) CÔNJUGE:** O falecido era casado sob o Regime da Comunhão Universal de bens em 24 de dezembro de 1968, com a Sra. LUIZA JUNCO TAHARA, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Dracena-SP, em 09 de dezembro de 2016, Livro B-016, folhas 205, termo nº 4.368, razão pela qual é meeira dos bens deixados pelo "de cujus"; **1.5.) HERDEIROS:** de seu casamento com a Sra. LUIZA JUNCO TAHARA, o "de cujus" possuía dois (02) filhos: PAULO TAHARA JUNIOR e CARLOS RENATO TAHARA, que são seus únicos herdeiros; **2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE:** Os herdeiros indicam como inventariante do Espólio de **PAULO TAHARA**, a viúva **LUIZA JUNCO TAHARA**, nos termos do artigo 990 do CPC com todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em juízo ou fora dele, com poderes especiais para promover o Inventário Judicial ou Extrajudicial através da lavratura de Escritura Pública de Inventário e partilha de bens, de conformidade com a Lei nº 11.441/2007, podendo praticar todos os atos de administração dos bens do Espólio, como: representá-lo perante quaisquer repartições públicas municipais, estaduais ou federais, em especial Prefeituras Municipais, Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Juntas Comerciais,

# TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DRACENA - SP

COMARCA DE DRACENA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO SORDI



Posto Fiscal e Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, DETRAN e CIRETRAN, Ministério das Telecomunicações - ANATEL, Oficiais de Registro de Imóveis e Civil das Pessoas Jurídicas, Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelião de Notas e de Protesto, Instituições Bancárias em geral, com poderes para apresentar e retirar documentos, fazer e assinar requerimentos e pedidos em geral, assinar documentos, promover a alteração de cadastros e dos contratos sociais, promover declarações, fazer recadastramentos, juntar e retirar documentos, requerer extratos bancários, apresentar requerimentos e demais documentos referente às contas de titularidade do falecido; contratar e nomear advogados em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, prestar as primeiras e últimas declarações, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais e exibir em cartório todos os documentos relativos ao Espólio; pleitear inscrição e cancelamento em cadastros fiscais ou quaisquer outros cadastros junto a órgãos públicos; realizar operações mercantis e quaisquer outros atos que se insiram na administração ordinária dos bens e negócios do Espólio; movimentar contas correntes de titularidade do falecido em Instituições Bancárias, para fazer frente às despesas de administração do patrimônio, inclusive em caso de variação de aplicações financeiras, contas bancárias, parcelas de devolução de imposto de renda, saldo de salário e aposentadoria, e outros quaisquer valores do autor da herança nas contas bancárias mencionadas neste inventário; cumprir e liquidar obrigações que deveriam ser cumpridas pelo "de cujus" se vivo fosse, com poderes para dar e receber quitação, podendo, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e de seus bens, e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais; A nomeada declara que aceita o encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitados. Conferem, ainda, poderes especiais para retificar e ratificar a presente escritura, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam porventura estar fora deste inventário e que serão objeto de eventual futura sobrepartilha; **3.) DOS BENS:** Os cessionários, receberam por Escritura Pública de cessão de direitos hereditários lavrada nestas notas no **Livro 267 às páginas 133/135 e Livro 267 às páginas 136/138**, lavradas em 20 de outubro de 2008, a totalidade das cotas sociais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, abaixo descrita, e que apresentam a inventário com a presença dos herdeiros, com base no item 110 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: **3.1) COTAS SOCIAIS:** Um total de **25.000 (vinte e cinco mil) cotas sociais**, sendo 20.000 (vinte mil) cotas de titularidade do Sr. Paulo Tahara e 5.000 (cinco mil) cotas de titularidade da Sra. Luiza Junco Tahara, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), perfazendo um capital social de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, com sede na cidade de Tupi Paulista-SP, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Deodoro, nº 516, CEP: 17.930-000, constituída mediante Contrato Social arquivado na Junta Comercial sob NIRE nº 35201493941, em sessão de 12/05/1981 e quarta e última

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



02812602280986.000043726-0

AV PRESIDENTE ROOSEVELT 151 - CENTRO  
DRACENA SP CEP 17900-000  
FONE: 18-38213307 FAX: 18-38214789



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

alteração e consolidação contratual datada de 20 de novembro de 1984 e devidamente arquivada na JUCESP sob em sessão de 01 de agosto de 1985; O valor atualizado do capital social importa em **R\$ 99.159,08** (noventa e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e oito centavos) conforme resultado da correção pelo INPC (IBGE) feito através da calculadora do cidadão no sítio do Banco Central do Brasil na internet; **4.) DOS DÉBITOS:** O "de cujus" possuía contas à pagar, dívidas vencidas e obrigações na ocasião da abertura de sua sucessão, segundo declaração dos herdeiros. O saldo à pagar das dívidas exigíveis, assim como todas as demais obrigações do Espólio, inclusive despesas de Inventário, registro, certidões, imposto de transmissão e etc., serão suportadas pelos herdeiros, em partes iguais, respeitados o montante recebido por cada um, até os limites da herança, de conformidade com o artigo 1.997 do Código Civil Brasileiro; **5.) DA PARTILHA:** O total líquido dos bens e direitos do Espólio ora cedidos aos cessionários monta em Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) o que corresponde a **R\$ 99.159,08** (noventa e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e oito centavos) conforme resultado da correção pelo INPC (IBGE) feito através da calculadora do cidadão no sítio do Banco Central do Brasil na internet, que serão partilhados, entre os herdeiros, reservada a meação da cônica supérstite, nos termos do artigo 1.829, I do Código Civil Brasileiro; **5.) DOS PAGAMENTOS:** **5.1)** À viúva meeira, **LUIZA JUNCO TAHARA**, em pagamento à sua meação cabe um total de 12.500 (doze mil e quinhentas) **cotas sociais**, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma perfazendo uma cota parte do capital social de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros) ou R\$ 49.579,54 (quarenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) em valores atuais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, o que representa metade dos bens acima descritos; **5.2)** Ao herdeiro, **CARLOS RENATO TAHARA**, em pagamento ao seu quinhão, cabe um total de 6.250 (seis mil e duzentas e cinquenta) **cotas sociais**, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma perfazendo uma cota parte do capital social de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ou R\$ 24.789,77 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) em valores atuais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, o que representa ¼ ou 25% dos bens acima descritos; **5.3)** Ao herdeiro, **PAULO TAHARA JUNIOR**, em pagamento ao seu quinhão, cabe um total de 6.250 (seis mil e duzentas e cinquenta) **cotas sociais**, no valor nominal unitário de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma perfazendo uma cota parte do capital social de Cr\$ 6.250.000,00 (seis milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros) ou R\$ 24.789,77 (vinte e quatro mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) em valores atuais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, o que representa ¼ ou 25% dos bens acima descritos; **6.) DA DECLARAÇÃO DAS PARTES:** As partes declaram que: 6.1.) Os bens ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas e

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

DRACENA - SP

COMARCA DE DRACENA - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RODRIGO SORDI



tributos de quaisquer naturezas; 6.2.) Não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens ora partilhados; 6.3.) O presente inventário, foi requerido e promovido pelos Cessionários de direitos hereditários acima qualificados, com a anuência dos Herdeiros cedentes, de conformidade com o artigo 16 da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional da Justiça; **7.) DA ADJUDICAÇÃO DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS PELOS CESSIONÁRIOS:** Conforme acima noticiado, as cotas sociais objeto desta escritura de Inventário e partilha, foi objeto cessão de **direitos** hereditários, formalizada de acordo com o art. 1.793 do Código Civil, isto é, foi firmada por escritura pública, lavrada nestas notas no **Livro 267 às folhas 133/135 e Livro 267 às folhas 136/138**. Realizada a cessão, os **cessionários sub-rogam-se** nos **direitos** dos herdeiros **cedentes**. Dessa forma, os **cessionários ANA LÍGIA COSTA e LUCIANO VERONEZE** (todos acima qualificados) equiparam-se aos herdeiros, razão pela qual os bens do Espólio, acima descritos e caracterizados, **passam a integrar o patrimônio dos cessionários**, na proporção de 20% ou 1/5 da totalidade das cotas sociais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, descrita no item 3.1 supra a ANA LÍGIA DA COSTA e 80% ou 4/5 a da totalidade das cotas sociais da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, descrita no item 3.1 supra a LUCIANO VERONEZE; **8.) DECLARAÇÕES DO ADVOGADO:** Pelo Dr. **OSVALDO PESTANA**, me foi dito que, na qualidade de advogado das partes, assessorou e aconselhou seus constituintes tendo conferido a correção desta e seus valores de acordo com a Lei, bem como o recolhimento do imposto devido; **9.) DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Foram-me apresentados os seguintes documentos: 9.1.) Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, certidões de casamento) das partes já qualificadas; 9.2.) Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal e Dívida Ativa da União, em nome de PAULO TAHARA expedida às 09:26:00H do dia 01/12/2016, "via internet", diretamente do "site" da Receita Federal, código de controle da certidão: **256A.DD3A.5D4D.F0D1**, válida até 30/05/2017; 9.3.) Certidão Negativa de Testamento em nome do "de cujus" expedida pelo Colégio Notarial do Brasil – Conselho Federal, responsável pelo Registro Central de Testamentos em âmbito nacional; 9.4.) Cópia da 4ª e última alteração e consolidação contratual da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com denominação social de **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA**, inscrita no CNPJ nº 45.922.788/0001-21, assim como o comprovante de inscrição no CNPJ e ficha cadastral simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo; 9.5.) Traslado da Escritura pública de cessão de direitos hereditários lavrada nestas notas no **Livro 267 às folhas 133/135 e Livro 267 às folhas 136/138**, em 20 de outubro de 2008; 9.6.) Certidão negativa de débitos e tributos imobiliários emitida pela Prefeitura Municipal de Dracena-SP em 29/11/2016, válida até 29/12/2016, Certidão nº **1126-6556-8152**; 9.7.) As partes foram cientificadas da consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens (Provimento CG nº 13/2012), NEGATIVAS, com código de consulta gerado hash sob nº 613d.e3a2.eba9.1535.f48f.eaac.0dcb.a1cc.5890.3e7c, em nome de LUCIANO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



02812602280986.000043727-9

AV PRESIDENTE ROOSEVELT 151 - CENTRO  
DRACENA SP CEP 17900-000  
FONE: 18-38213307 FAX: 18-38214789



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

VERONEZE; 2191.16a7.6225.24b7.9d0e.d80e.8ed2.1034.1ecb.c931, em nome de ANA LIGIA DA COSTA; 7d38.f84b.df1f.a723.e16e.135e.e3f7.676b.20c0.ede1, em nome de LUIZA JUNCO TAHARA; 864d.d507.532d.de7f.aba9.8ef5.c3f8.ce8a.a647.4770, em nome de CARLOS RENATO TAHARA; 27d8.06d2.123e.ad57.4fe9.62ce.add5.bdbf.65ad.44a7, em nome de PAULO TAHARA JUNIOR; e614.473c.740a.7134.e165.6f95.bf48.7978.200f.58ee, em nome de PAULO TAHARA, nesta data; **10.) DO ITCMD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO):** 16.1) Pelas partes, me foi apresentada a guia GARE-DR do imposto "causa mortis", referente ao Espólio de PAULO TAHARA, conforme autenticação mecânica nº 007 no valor de R\$2.379,82, recolhida em 26/12/2016, no Banco do Brasil S/A, conforme legislação vigente à época do falecimento, ressalvando o direito da Secretaria da Fazenda proceder a verificações posteriores que julgar convenientes, ficando arquivadas nestas notas sob nº **58** na pasta própria nº **04**; **11.) DO ARQUIVAMENTO:** Todos os documentos apresentados ficam arquivados em Pasta de Inventários nº **25**, sob nº **12**; **12.) Ficam ressalvados eventuais erros, omissões ou direitos de terceiros;** **13.) DECLARAÇÕES FINAIS:** 13.1.) As partes requerem as responsáveis ao cumprimento do presente inventário, a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro e total eficácia da presente. As partes declaram, ainda, estarem cientes da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens, valores e herdeiros e pela veracidade de todos os fatos aqui relatados; 13.2) Inventário feito de acordo com a Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007; 13.3) Aceitam a presente Escritura nos seus expressos termos, por se achar de acordo e conforme o que haviam convencionado. Assim o disseram, dou fé. Pediram-me, lavrei-lhes a presente Escritura, a qual foi lida em voz alta e clara, aceitaram, outorgaram e assinam. **Emolumentos:** Ao Tabelião: R\$ 826,52; Ao Estado: R\$ 234,91; IPESP: R\$ 121,11; Ministério Público: R\$ 39,67; Registro Civil: R\$ 43,50; Trib. de Justiça: R\$ 56,73; Santa Casa: R\$ 8,27; **Total: R\$ 1.330,71**; Eu, (a.) Rosemeire Aparecida Navia Reggiani Vitorino de Souza, Tabeliã Substituta, a lavrei, digitei, subscrevi e assino. **(aa.) LUIZA JUNCO TAHARA//CARLOS RENATO TAHARA//PAULO TAHARA JUNIOR//MAGALI VIEIRA CODOGNATO TAHARA//LUCIANO VERONEZE//ANA LIGIA DA COSTA//DR. OSVALDO PESTANA.** Certifico e dou fé que a presente foi retificada por ata retificativa lavrada nestas Notas, livro 354, página 229, aos 11 de janeiro de 2017 para constar a porcentagem correta dos quinhões recebidos pelos herdeiros, que é de ¼ ou 25% dos bens descritos e não como constou neste instrumento. Ata que fica fazendo parte integrante da presente. Eu (a) ROSEMEIRE APARECIDA NAVIA REGGIANI VITORINO DE SOUZA, subscrevi. **NADA MAIS.** Era o que continha no referido termo que para aqui bem e fielmente transcrito, ao original se reporta e dou fé. Dracena-SP, **11 de janeiro de 2017**, Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Dracena-SP. Eu *Rosemeire* ROSEMEIRE APARECIDA NAVIA REGGIANI VITORINO DE SOUZA, Tabeliã Substituta, redigi, conferi, trasladei em seguida subscrevo e assino.

*Rosemeire Ap Navia Reggiani V Souza*  
**ROSEMEIRE APARECIDA NAVIA REGGIANI VITORINO DE SOUZA**  
Tabeliã Substituta

*Rosemeire Ap Navia Reggiani V Souza*  
Tabeliã Substituta



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**  
**CNPJ: 45.922.788/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:19 do dia 11/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2018.

Código de controle da certidão: **178A.4BB0.C6B1.5785**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
<b>DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35201493941	12/05/1981	11/05/2018 09:55:55
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
12/05/1981	45.922.788/0001-21	

CAPITAL
Cr\$ 99.159,08 (NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS E OITO CENTAVOS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO: 986	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: FUNDOS	
MUNICÍPIO: TUPI PAULISTA	CEP: 17930-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANA LIGIA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 067.224.248-63, RG/RNE: 188887076 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.831,82
LUCIANO VERONEZE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.824.718-05, RG/RNE: 155785370 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.327,26

ARQUIVAMENTOS

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO TAHARA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 076.846.198-70, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS RENATO TAHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 109.229.738-30, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO TAHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 012.679.658-00, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO LUCIANO VERONEZE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 108.824.718-05, RG/RNE: 155785370 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.327,26.

ADMITIDO ANA LIGIA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 067.224.248-63, RG/RNE: 188887076 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.831,82.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DUQUE DE CAXIAS, 986, FUNDOS, CENTRO, TUPI PAULISTA - SP, CEP 17930-000. , DATADA DE: 30/06/2017.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 45.922.788/0001-21

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201493941  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/05/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 100778689, sexta-feira, 11 de maio de 2018 às 09:55:55.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.922.788/0001-21

**Razão Social:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

**Endereço:** R MARECHAL DEODORO / 516 / CENTRO TUPI PAULISTA - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/05/2019 a 26/06/2019

**Certificação Número:** 2019052802223736484750

Informação obtida em 05/06/2019 17:34:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 45.922.788/0001-21

Certidão n°: 173649743/2019

Expedição: 05/06/2019, às 17:35:08

Validade: 01/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.922.788/0001-21**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**CNPJ:**           **45.922.788/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:35:27 do dia 05/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 05/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



## Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 45.922.788/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 19060018257-50  
Data e hora da emissão 05/06/2019 17:36:14  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.001309/2015-24		
<b>Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0376519 1
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2394595 3
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2394595 4
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2394595 5
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2394595 7
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2394595 6
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2027492
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2897948 1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2394595 8/107 2027493
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2962941
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	2394595 114 sem assinatura do contador
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1600439 5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2332325
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	PENDENTE	4279835 0376519 21 desatualizada
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2897948 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0376519 18 4279835
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4279835
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	27390303

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico em Nível Superior	05/06/2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## **NOTA TÉCNICA Nº 8832/2019/SEI-MCTIC**

**Processo nº 53900.001309/2015-24**

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão em onda média, adaptada para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, referente à Renovação de Outorga para o seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 24570/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2332672), concluiu pela expedição do Ofício n.º 46514/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2332797), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.070344/2017-53, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais **posteriores à quinta**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

3.3. prova de regularidade perante as Fazenda **municipal** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 13/06/2019, às 18:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4279866** e o código CRC **3C919D4B**.

**cMinutas e Anexos**

Não Possui.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Comercial  
Coordenação-Geral de Pós-outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 19239/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 05 de junho de 2019.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 45.922.788/0001-21)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001309/2015-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 8832/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 13/06/2019, às 16:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4279874** e o código CRC **A05EA403**.

**Data de Envio:**

14/06/2019 14:28:06

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

LVC@TERRA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga  
Prezado(a),

Ref: 53900.001309/2015-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4279874.html

Nota\_Tecnica\_4279866.html

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<b>Processo nº</b> 53900.001309/2015-24		
<b>Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	
<b>Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM</b>	<b>Localidade:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Validade da Outorga:</b> vencida	<b>Período:</b> 01/05/2014 a 01/05/2024	

<b>1. REQUISITOS MÍNIMOS</b>		
<b>1.1. DOCUMENTOS</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PG(s).</b>
<b>1.1.1.</b> Requerimento de renovação de outorga firmado pelo representante legal da Entidade;	OK	0376519 1
<b>1.1.2.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;	OK	2394595 3
<b>1.1.3.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	OK	2394595 4
<b>1.1.4.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	OK	2394595 5
<b>1.1.5.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	OK	2394595 7
<b>1.1.6.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	OK	2394595 6
<b>1.1.7.</b> Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar n.º 64/1990 (Lei da Ficha Limpa)	OK	2027492
<b>1.2.</b> Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	2897948 1

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2394595 8/107 2027493
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	2962941
OUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	4/5 (4393569)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	1600439 5
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2332325
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	4279835 0376519 7 (4393569)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	2897948 1
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	0376519 18 4279835
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	4279835
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	27390303

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Cláudia Franco CARGO: Técnico em Nível Superior	15/08/2019

**Data de Envio:**

14/07/2020 14:34:09

**De:**

MC/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <coror@mctic.gov.br>

**Para:**

cgfi@mctic.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFI

**Mensagem:**

Processo nº 53900.001309/2015-24

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda. (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

**Zimbra****corac@mctic.gov.br**

---

**Re: Consulta CGFI**

---

**De :** cgfi@mctic.gov.br

Qua, 15 de jul de 2020 11:12

**Remetente :** lilian misquita <lilian.misquita@mctic.gov.br>**Assunto :** Re: Consulta CGFI**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

---

À Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão – CORAC

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda. (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Atenciosamente,

---

**De:** "coror" <coror@mctic.gov.br>**Para:** "Coordenação-Geral de Fiscalização de Outorgas" <cgfi@mctic.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 14 de julho de 2020 14:34:09**Assunto:** Consulta CGFI

Processo nº 53900.001309/2015-24

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda. (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista, estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--

**Lilian Magalhães de Misquita Vieira**

15/07/2020

Zimbra

**SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC**

Ramal: 6811

---

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maracajú	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1107	
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.3825 (21° 22' 57.0" S)	<b>Longitude:</b> -51.575 (51° 34' 30.0" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP:</b> 0.3kW
<b>Altura:</b> 60 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b> 1004827455						<b>Número Indicativo:</b> ZYW676					
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/02/2020						<b>Número da Licença:</b> 53500.027304/2019-68					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> -21.39694 (21° 23' 49.0" S)				<b>Longitude:</b> -51.57583 (51° 34' 33.0" W)				<b>Cota da base:</b> 417 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252						<b>Modelo:</b> FM 1000					
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP						<b>Potência de Operação:</b> 0.780 kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b> RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM					
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m		<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB		<b>Impedância:</b> 50 ohms					
Antena Principal											
<b>Modelo:</b> INV-30 MP						<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-ME					
<b>Ganho:</b> 0 dBd		<b>Beam-Tilt:</b> 0 °		<b>Orientação NV:</b> 150 °		<b>Polarização:</b> Vertical		<b>HCI:</b> 30.25 m		<b>ERP Máximo:</b> 0.53 kW	
Padrão de Antena dBd											
<b>0°:</b> 5.68	<b>10°:</b> 5.35	<b>20°:</b> 5.04	<b>30°:</b> 4.44	<b>40°:</b> 4.01	<b>50°:</b> 3.48	<b>60°:</b> 3.1	<b>70°:</b> 2.62	<b>80°:</b> 2.16	<b>90°:</b> 1.62	<b>100°:</b> 1.21	<b>110°:</b> 0.92
<b>120°:</b> 0.54	<b>130°:</b> 0.26	<b>140°:</b> 0.09	<b>150°:</b> 0	<b>160°:</b> 0.18	<b>170°:</b> 0.35	<b>180°:</b> 0.54	<b>190°:</b> 0.82	<b>200°:</b> 1.21	<b>210°:</b> 1.62	<b>220°:</b> 2.27	<b>230°:</b> 2.73
<b>240°:</b> 3.22	<b>250°:</b> 3.74	<b>260°:</b> 4.29	<b>270°:</b> 4.58	<b>280°:</b> 5.04	<b>290°:</b> 5.35	<b>300°:</b> 5.68	<b>310°:</b> 5.85	<b>320°:</b> 6.02	<b>330°:</b> 6.02	<b>340°:</b> 6.02	<b>350°:</b> 5.85
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884						<b>Modelo:</b> EX300					
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms					
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0.53 kW	
RDS											
<b>Código PI:</b>											
Informações do documento de Outorga											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga		Jurídico			
Informações do documento de Aprovação de Locais											
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>		<b>Natureza</b>			
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local		Técnico			

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/2016-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500027304201968	321	Despacho	ER01	13/11/2019			
Horário de funcionamento							



Menu Principal ▾

Sistemas  
Interativos

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Tupi Paulista

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

Tupi Paulista

Usuário: -

Data: 17/03/2021

Hora: 10:45:39

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Id solicitação: 57dbac571757d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maracajú	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1107	
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.533kW
<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
--------------------	--

<b>Número da Estação:</b> 1004827455	<b>Número Indicativo:</b> ZYW676
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/02/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.027304/2019-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21°23'49" S	<b>Longitude:</b> 51°34'33" W	<b>Cota da base:</b> 417 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.780 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM	
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30 MP			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-ME		
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.68	5°: 5.52	10°: 5.35	15°: 5.21	20°: 5.04	25°: 4.75	30°: 4.44	35°: 4.22	40°: 4.01	45°: 3.74	50°: 3.48	55°: 3.29
60°: 3.1	65°: 2.87	70°: 2.62	75°: 2.39	80°: 2.16	85°: 1.89	90°: 1.62	95°: 1.4	100°: 1.21	105°: 1.06	110°: 0.92	115°: 0.73
120°: 0.54	125°: 0.39	130°: 0.26	135°: 0.16	140°: 0.09	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0.07	160°: 0.18	165°: 0.26	170°: 0.35	175°: 0.44
180°: 0.54	185°: 0.67	190°: 0.82	195°: 1.01	200°: 1.21	205°: 1.4	210°: 1.62	215°: 1.94	220°: 2.27	225°: 2.51	230°: 2.73	235°: 2.97
240°: 3.22	245°: 3.48	250°: 3.74	255°: 4.03	260°: 4.29	265°: 4.44	270°: 4.58	275°: 4.81	280°: 5.04	285°: 5.2	290°: 5.35	295°: 5.52
300°: 5.68	305°: 5.78	310°: 5.85	315°: 5.95	320°: 6.02	325°: 6.03	330°: 6.02	335°: 6.03	340°: 6.02	345°: 5.95	350°: 5.85	355°: 5.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.53 kW

RDS	
<b>Código PI:</b>	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250012403201779	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/2016-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500027304201968	321	Despacho	ER01	13/11/2019			

Horário de funcionamento	



MOSAICO

Entidade	<b>Administrativo</b>	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS
----------	-----------------------	-----------	--------------	-------------------	----------------------------	-----

## Estação

Número da Estação

1004827455

Indicativo da Estação

ZYW676

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

06/10/2017

Data Último Licenciamento

13/02/2020

Número da Licença

53500.027304/2019-68

## Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

## Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
01250012403201779	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017

## Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU	Razã
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renc
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Tran
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renc
53500.028685/201	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Auto
535000273042019	321	Despacho	ER01	13/11/2019		



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

**CNPJ:** 45.922.788/0001-21

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:51:17 do dia 17/03/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/04/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Sistemas Interativos

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 45.922.788/0001-21

### DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	067.224.248-63	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
LUCIANO VERONEZE	108.824.718-05	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **17/03/2021**Hora: **10:49:25**



BOM DIA  
 Menu Principal ▾  
**Renata Vieira Machado**

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu\\_ajuda](#)

Sistemas  
Interativos

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 067.224.248-63

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	<a href="#">067.224.248-63</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

**Usuário:** [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

**Data:** 17/03/2021

**Hora:** 10:49:45



BOM DIA  
 Menu Principal ▾  
**Renata Vieira Machado**

SIACCO >>> [Consultas Gerais](#) >>> Consolidado Participação e Composição | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Sistemas  
Interativos

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 108.824.718-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO VERONEZE	<a href="#">108.824.718-05</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: [renata.mc - Renata Vieira Machado](#)

Data: **17/03/2021**

Hora: **10:50:00**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manacapuru, estado do Amazonas.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo Farias Moreira - Procurador da Rádio TV do Amazonas Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Luciano Veroneze - procurador da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Stella Maris Marques Freire de Medeiros - administradora da Emissora Vale do Apodi Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marau, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Mayrinek Pinto de Aguiar Júnior - Representante Legal da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jeter Reinert Sobrinho - administrador da Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Difusora União Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Difusora União Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Henrique Agustini - administrador da Rádio Difusora União Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracati, estado do Ceará.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edilza de Freitas Oliveira - administradora da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Paranavai Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Paranavai Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranavai, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Ramos de Araújo - administrador da Rádio Paranavai Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Milton Marques de Medeiros - administrador da Rádio Princesa do Vale Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Helena Aparecida Fábio Feitosa - administradora da Rádio Regional Piraveve Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio São Roque Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio São Roque Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Cervio - administrador da Rádio São Roque Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Taquara Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Rádio Taquara Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Olavo Carlos Wagner - administrador da Rádio Taquara Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Dom Stanislav Van Melis.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Dom Stanislav Van Melis.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iporá, estado de Goiás.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Alberto Silva - administrador da Fundação Dom Stanislav Van Melis.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Márcio Luiz Martins - Procurador da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação João XXIII.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Fundação João XXIII.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mafra, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Geraldo Valenga - administrador da Fundação João XXIII.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Gaspar Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSÃO SIONÁRIA, Gaspar Radiodifusão Ltda.

**Publicado no D.O.U.  
de 09/ 11/ 2016,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 45.922.788/0001-21, representada por seu procurador, Sr. Luciano Veroneze, inscrito no CPF n.º 108.824.718-05, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 1056, de 08 de dezembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, o canal 230 (duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.001309/2015-24, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**



**Permissionária**

*Semanda Gomes da Silva*  
**Testemunha**

02196475181



**Testemunha**

038396.878-02



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1465494** e o código CRC **7ABCDBC6**.

Referência: Processo nº 53000.018694/2014-10

SEI nº 1465494

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADO: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA)**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Onda Média, adaptado para Frequência Modulada, no Município de Tupi Paulista/SP, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.
2. A fim de dar prosseguimento ao feito, faz-se necessária a verificação da observância de todas as obrigações relativas à migração pela cessionária, tendo em vista que eventuais irregularidades, inclusive quanto aos aspectos técnicos relacionados à execução do novo serviço, poderão obstar a renovação pretendida.
3. Assim sendo, encaminhem-se os autos à Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares - COESA, para que se manifeste quanto ao cumprimento, por parte da interessada, das obrigações e prazos constantes no Termo Aditivo de Adaptação da Outorga. Após, restitua-se os autos à CORRC, para adoção das medidas consectárias.

Brasília, 26 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/03/2021, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6865193** e o código CRC **D50FCFB1**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	( ) Radiodifusão sonora	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**

ANEXO

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

*RELATIVOS À  
PESSOA  
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

## NOTA TÉCNICA Nº 3800/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53900.001309/2015-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (DIFUSORA ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA)** relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de em onda média, adaptada para frequência modulada, no Município de São Paulo/SP, referente ao seguinte período: 01.05.2014 a 01.05.2024.

### ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 8832/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 19239/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.033709/2019-21, acompanhado de documentos. **(SEI4393569)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

f) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

**JUSTIFICATIVA:** deverá ser assinado pelo atual representante da Entidade detentora da outorga, nos termos da 5ª Alteração Contratual (SEI2394595, págs. 107-111 e 2027493); Por oportuno, apresentar conforme o modelo de requerimento atualmente adotado pelo MCOM.

3.2. alterações porventura não apresentadas nos autos, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão;

**JUSTIFICATIVA:** em uma primeira análise, verifica-se que não foi apresentada a 2ª alteração contratual;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado **de todos** os atos arquivados pela Entidade;

### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas

pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/03/2021, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6865221** e o código CRC **B80A163A**.

---

#### Minutas e Anexos

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 6929/2021/MCOM

Brasília, 26 de março de 2021.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (CNPJ nº 45.922.788/0001-21)**  
Rua Marechal Deodoro, nº 516, centro  
17930 000 Tupi Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.001309/2015-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3800/2021/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 865455), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 29/03/2021, às 08:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6865436** e o código CRC **D445626D**.

**Data de Envio:**

29/03/2021 10:54:17

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mtic.gov.br>

**Para:**

LVC@TERRA.COM.BR

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53900.001309/2015-24

INTERESSADA: - DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Anexo\_6865455\_REQUERIMENTO\_DE\_RENOVACAO\_DE\_OUTORGA.pdf

Nota\_Tecnica\_6865221.html

Oficio\_6865436.html



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.922.788/0001-21									
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	<a href="#">067.224.248-63</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
LUCIANO VERONEZE	<a href="#">108.824.718-05</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 29/11/2022

Hora: 13:36:27



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.224.248-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	<a href="#">067.224.248-63</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 29/11/2022

Hora: 13:36:35



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.824.718-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO VERONEZE	<a href="#">108.824.718-05</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

Usuário: [carlaf.mc](#) - Carla Fabiane da Costa Ferreira

Data: 29/11/2022

Hora: 13:36:47

 Menu Principal ▾SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	45.922.788/0001-21

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira**Data: **29/11/2022**Hora: **13:37:19**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**CNPJ:**           **45.922.788/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:37:56 do dia 29/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Tupi Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: [anatel\deboran.mc](#) - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: **18/04/2018**

Hora: **15:31:21**

Registro **1** até **1** de **1** registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência  
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações


Impresso por: [Carla Fabiane da Costa Ferreira](#)

Data/Hora: [29/11/2022 13:39:50](#)

### Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> Tupi Paulista		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista		
<b>Usuário:</b> <a href="#">carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira</a>	<b>Data:</b> <a href="#">29/11/2022</a>	<b>Hora:</b> <a href="#">13:39:50</a>	

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
	FM-C4 (Canal Licenciado)	45922788000121	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	50414381459	P	Comercial	FM	230	SP	Tupi Paulista		230		93.9	C		21° 22' 57.00" S	51° 34' 30.00" W	0.3	30.25		2	2022-08-22 09:30:09		57bac571757d	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

Id solicitação: 57dbac571757d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maracajú	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1107	
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> 0.533kW
<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004827455	<b>Número Indicativo:</b> ZYW676
<b>Data Último Licenciamento:</b> 08/02/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.027304/2019-68

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 23' 48.98" S	<b>Longitude:</b> 51° 34' 32.99" W	<b>Cota da base:</b> 417 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 0.780 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30 MP			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-ME		
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.53 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.68	5°: 5.52	10°: 5.35	15°: 5.21	20°: 5.04	25°: 4.75	30°: 4.44	35°: 4.22	40°: 4.01	45°: 3.74	50°: 3.48	55°: 3.29
60°: 3.1	65°: 2.87	70°: 2.62	75°: 2.39	80°: 2.16	85°: 1.89	90°: 1.62	95°: 1.4	100°: 1.21	105°: 1.06	110°: 0.92	115°: 0.73
120°: 0.54	125°: 0.39	130°: 0.26	135°: 0.16	140°: 0.09	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0.07	160°: 0.18	165°: 0.26	170°: 0.35	175°: 0.44
180°: 0.54	185°: 0.67	190°: 0.82	195°: 1.01	200°: 1.21	205°: 1.4	210°: 1.62	215°: 1.94	220°: 2.27	225°: 2.51	230°: 2.73	235°: 2.97
240°: 3.22	245°: 3.48	250°: 3.74	255°: 4.03	260°: 4.29	265°: 4.44	270°: 4.58	275°: 4.81	280°: 5.04	285°: 5.2	290°: 5.35	295°: 5.52
300°: 5.68	305°: 5.78	310°: 5.85	315°: 5.95	320°: 6.02	325°: 6.03	330°: 6.02	335°: 6.03	340°: 6.02	345°: 5.95	350°: 5.85	355°: 5.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.53 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/201 6-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000273042019 68	321	Despacho	ER01	13/11/2019			

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA				CNPJ 45922788000121
Nº DA ESTAÇÃO 1004827455	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 23' 48.98" S	LONGITUDE 51° 34' 32.99" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Arcebispo Limeux, nº 158.			DISTRITO	
BAIRRO Centro			MUNICÍPIO Tupi Paulista	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tupi Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	417
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW676	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Tupi Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maracajú	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
NUMERO:	1107	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tupi Paulista	UF:	SP
NUMERO:	986	COMPLEMENTO:	Fundos
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.780 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA- ME	MODELO:	INV-30 MP
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:	Transmissor Reserva: EX300	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/11/2022 14:43:38

APLICAÇÃO	Emitido Em 08/02/2020	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIyYjc4NGMyZA==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWnIbmNhOjoyMDIyYjc4NGMyZA==</a>	
-----------	--------------------------	--	--

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.922.788/0001-21</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/05/1981</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO DIFUSORA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>986</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>	
CEP <b>17.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUPI PAULISTA</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LVC@TERRA.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(18) 9100-0258</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/11/2022** às **13:27:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 45.922.788/0001-21

**Razão Social:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 516 / CENTRO / TUPI PAULISTA / SP / 17930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/11/2022 a 17/12/2022

**Certificação Número:** 2022111801194835544417

Informação obtida em 29/11/2022 13:28:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.922.788/0001-21

Certidão n°: 42196221/2022

Expedição: 29/11/2022, às 13:29:25

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.922.788/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**  
**CNPJ: 45.922.788/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:30:47 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **1212.EF58.79E2.012F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201493941	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 12/05/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/05/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA				TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA			
C.N.P.J. 45.922.788/0001-21	ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS		NÚMERO 986	COMPLEMENTO FUNDOS			
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TUPI PAULISTA	UF SP	CEP 17930-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 99.159,08		

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR					
NOME ANA LIGIA DA COSTA					
ENDEREÇO RUA VISCONDE DO RIO BRANCO			NÚMERO 1925	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG 188887076	
CPF 067.224.248-63	CARGO SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 19.831,82	

SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR					
NOME LUCIANO VERONEZE					
ENDEREÇO RUA VISCONDE DO RIO BRANCO			NÚMERO 1925	COMPLEMENTO	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP	CEP 17900-000	RG 155785370	
CPF 108.824.718-05	CARGO SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 79.327,26	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 04/07/2017	NÚMERO 274.882/17-6	
RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO TAHARA JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 076.846.198-70, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.		

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CARLOS RENATO TAHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 109.229.738-30, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE PAULO TAHARA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 012.679.658-00, RESIDENTE À RUA TIMBIRAS, 400, BL11 APTO 24, NOVA AMERICANA, AMERICANA - SP, CEP 13466-210, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA.

ADMITIDO LUCIANO VERONEZE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 108.824.718-05, RG/RNE: 155785370 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.327,26.

ADMITIDO ANA LIGIA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO INF., CPF: 067.224.248-63, RG/RNE: 188887076 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, DIRETOR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.831,82.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA DUQUE DE CAXIAS, 986, FUNDOS, CENTRO, TUPI PAULISTA - SP, CEP 17930-000. , DATADA DE: 30/06/2017.

ADEQUAÇÃO DA EMPRESA/EMPRESÁRIO AO NOVO CÓDIGO CIVIL

INCLUSÃO DE CNPJ 45.922.788/0001-21

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201493941  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/11/2022



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 184554218, terça-feira, 29 de novembro de 2022 às 13:35:10.



## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.922.788/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120658827-48  
Data e hora da emissão 16/12/2022 09:30:36  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.922.788

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 42346196 Folha 1 de 1  
Data e hora da emissão 16/12/2022 09:34:24 (hora de Brasília)  
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

**Data de Envio:**

29/11/2022 14:25:08

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

**Para:**

cgfm@com.gov.br

**Assunto:**

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

**Mensagem:**

Processo nº: 53900.001309/2015-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53900.001309/2015-24**

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 29/11/2022 17:01

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** terça-feira, 29 de novembro de 2022 14:25

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.001309/2015-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ nº45.922.788/0001-21), executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 18130/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001309/2015-24

INTERESSADO: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Tupi Paulista/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

#### ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3800/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 6929/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI6865221 e 6865436). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.009865/2021-43, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

#### RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

#### CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 16/12/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/12/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10543374** e o código CRC **85AE5C65**.

---

#### **Minutas e Anexos**

Não Possui.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 31143/2022/MCOM

Brasília, 16 de dezembro de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 45.922.788/0001-21)**  
Rua Duque de Caxias nº 986 fundos - Centro  
17.930-000 - Tupi Paulista/SP

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.001309/2015-24.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 18130/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
  - **[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes)** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/12/2022, às 12:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10543441** e o código CRC **C922AF64**.

**Anexos:**

- Nota Técnica nº 18130/2022 (SEI 10543374)
- Requerimento Padrão (SEI 10543481)



## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<b>Nome da Pessoa Jurídica:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>CEP da sede:</b>	
<b>Endereço da sede:</b>			
<b>E-mail de contato:</b>			
<b>Serviço a ser renovado:</b>	( ) Radiodifusão sonora		( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
<b>Período da renovação:</b>			
<b>Localidade da renovação:</b>		<b>UF:</b>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do representante legal**



ANEXO

<b>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS</b>	
<b>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</b>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

**Data de Envio:**

16/12/2022 14:38:32

**De:**  
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

**Para:**  
LVC@TERRA.COM.BR

**Assunto:**  
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**  
PROCESSO Nº: 53900.001309/2015-24

INTERESSADA: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.  
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**  
Oficio\_10543441.html  
Nota\_Tecnica\_10543374.html  
Requerimento\_10543481\_Requerimento\_Padrao.pdf

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório   nsultar   Sair

## Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

45.922.788/0001-21

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA

45.922.788/0001-21

LVC@TERRA.COM.BR

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		45.922.788/0001-21									
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	067.224.248-63	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
LUCIANO VERONEZE	108.824.718-05	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		067.224.248-63									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANA LIGIA DA COSTA	067.224.248-63	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADORA E DIRETORA)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	1983182	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		108.824.718-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANO VERONEZE	<a href="#">108.824.718-05</a>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Diretor (ADMINISTRADOR E DIRETOR)	0	--	--	FM	--	SP	Tupi Paulista
		DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	<a href="#">45.922.788/0001-21</a>	Sócio	7932726	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Tupi Paulista

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	45.922.788/0001-21

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **ricardo.mctic** - Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data: **01/06/2023**

Hora: **14:19:48**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**CNPJ:**           **45.922.788/0001-21**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:29:02 do dia 29/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/04/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de AlmeidaSistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Tupi Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista	01/05/1984	01/05/1994

Usuário: [anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida](#)Data: **18/04/2018**Hora: **15:31:21**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg] 

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Impresso por: **Carla Fabiane da Costa Ferreira**

Data/Hora: **29/03/2023 13:40:44**

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

<b>UF:</b> SP	<b>Município:</b> Tupi Paulista		
<b>Entidade</b>	<b>Município</b>	<b>Data Outorga</b>	<b>Validade</b>
DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	Tupi Paulista		
<b>Usuário:</b> carlaf.mc - Carla Fabiane da Costa Ferreira	<b>Data:</b> 29/03/2023	<b>Hora:</b> 13:40:44	



carlaf.m@anatel.gov.br

1 total de registros: 1 - 50

Ativar Desativar

Estado: SP

CNPJ: 0932989003

Nome: PNEC Carriais UruSSaU

Nome Estação: PNEC Carriais UruSSaU

Endereço: C/0909046 SAUBOS DE ALTO RAULISTA LTA

Numeração: 5044282449

Caráter: P

Finalidade: Comum

Serviço: RI

Num Serviço: 230

UF: SP

Município: Turpedata

Local Especifico: Turpedata

Coord: 230

Dist: 9,0

Frequência: 9,0

Classe: B

Categoria da Estação: Principal

Latitude: 27.3746887

Longitude: 51.7372037

ERP: 00831

HCT: 30,2

Faixa Geradora: 2

Data: 2023-03-02 09:38:06

ID do Estado Principal: 2

ID do Canal: 2704877372

Observações: Canal Bloqueado em atendimento ao Decreto 8.209/2013.

Id solicitação: 57dbac571757d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b> lvc@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maracajú	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1107	
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.6833kW
<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004827455	<b>Número Indicativo:</b> ZYW676
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/01/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.331551/2022-61

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 23' 48.98" S	<b>Longitude:</b> 51° 34' 32.99" W	<b>Cota da base:</b> 417 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30 MP			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-ME		
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.68	5°: 5.52	10°: 5.35	15°: 5.21	20°: 5.04	25°: 4.75	30°: 4.44	35°: 4.22	40°: 4.01	45°: 3.74	50°: 3.48	55°: 3.29
60°: 3.1	65°: 2.87	70°: 2.62	75°: 2.39	80°: 2.16	85°: 1.89	90°: 1.62	95°: 1.4	100°: 1.21	105°: 1.06	110°: 0.92	115°: 0.73
120°: 0.54	125°: 0.39	130°: 0.26	135°: 0.16	140°: 0.09	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0.07	160°: 0.18	165°: 0.26	170°: 0.35	175°: 0.44
180°: 0.54	185°: 0.67	190°: 0.82	195°: 1.01	200°: 1.21	205°: 1.4	210°: 1.62	215°: 1.94	220°: 2.27	225°: 2.51	230°: 2.73	235°: 2.97
240°: 3.22	245°: 3.48	250°: 3.74	255°: 4.03	260°: 4.29	265°: 4.44	270°: 4.58	275°: 4.81	280°: 5.04	285°: 5.2	290°: 5.35	295°: 5.52
300°: 5.68	305°: 5.78	310°: 5.85	315°: 5.95	320°: 6.02	325°: 6.03	330°: 6.02	335°: 6.03	340°: 6.02	345°: 5.95	350°: 5.85	355°: 5.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°19'16.29" S Lon 51°34'32.99" W	5°: Lat 21°19'22.05" S Lon 51°34'7.92" W	10°: Lat 21°19'29.77" S Lon 51°34'43.92" W	15°: Lat 21°19'48.48" S Lon 51°34'23.81" W	20°: Lat 21°19'46.1" S Lon 51°32'58.09" W	25°: Lat 21°19'41.83" S Lon 51°32'29.27" W	30°: Lat 21°19'40.48" S Lon 51°31'58.98" W	35°: Lat 21°19'38.38" S Lon 51°31'24.64" W	40°: Lat 21°19'50.98" S Lon 51°30'58.63" W	45°: Lat 21°20'2.58" S Lon 51°30'29.98" W	50°: Lat 21°20'17.06" S Lon 51°30'1.92" W	55°: Lat 21°20'37.14" S Lon 51°29'38.94" W
60°: Lat 21°21'8.85" S Lon 51°29'35.33" W	65°: Lat 21°21'31.61" S Lon 51°19'16.85" W	70°: Lat 21°21'56.16" S Lon 51°29'0.4" W	75°: Lat 21°22'24.81" S Lon 51°28'56.02" W	80°: Lat 21°22'52.47" S Lon 51°28'49.41" W	85°: Lat 21°23'20.16" S Lon 51°28'40.35" W	90°: Lat 21°23'48.88" S Lon 51°28'38.98" W	95°: Lat 21°24'17.2" S Lon 51°28'45.39" W	100°: Lat 21°24'47.76" S Lon 51°28'34.29" W	105°: Lat 21°25'12.97" S Lon 51°28'55.91" W	110°: Lat 21°25'38.38" S Lon 51°29'9.84" W	115°: Lat 21°26'0.19" S Lon 51°29'30.54" W
120°: Lat 21°26'28.97" S Lon 51°29'35.14" W	125°: Lat 21°26'47.09" S Lon 51°29'59.6" W	130°: Lat 21°27'5.55" S Lon 51°30'21.22" W	135°: Lat 21°27'25.24" S Lon 51°30'40.58" W	140°: Lat 21°27'25.11" S Lon 51°31'18.1" W	145°: Lat 21°27'36.22" S Lon 51°31'42" W	150°: Lat 21°27'49.23" S Lon 51°32'3.93" W	155°: Lat 21°28'21.9" S Lon 51°32'16.22" W	160°: Lat 21°28'18.6" S Lon 51°32'47.54" W	165°: Lat 21°28'35.28" S Lon 51°33'10.55" W	170°: Lat 21°28'54.9" S Lon 51°33'35.02" W	175°: Lat 21°29'7.89" S Lon 51°34'3" W
180°: Lat 21°29'9.1" S Lon 51°4'32.99" W	185°: Lat 21°29'12.61" S Lon 51°5'35.34" W	190°: Lat 21°29'8.91" S Lon 51°5'33.61" W	195°: Lat 21°29'11.93" S Lon 51°5'36.59" W	200°: Lat 21°28'58.7" S Lon 51°5'36.34.14" W	205°: Lat 21°28'51.99" S Lon 51°5'37.4.84" W	210°: Lat 21°28'42.62" S Lon 51°7'35.18" W	215°: Lat 21°28'18.95" S Lon 51°7'56.14" W	220°: Lat 21°27'57.8" S Lon 51°8'17.37" W	225°: Lat 21°27'38.65" S Lon 51°8'39.81" W	230°: Lat 21°27'20.79" S Lon 51°8'39.4.28" W	235°: Lat 21°26'55.25" S Lon 51°8'51.39'18.9" W
240°: Lat 21°26'31.34" S Lon 51°9'35.25" W	245°: Lat 21°26'4.19" S Lon 51°39'44.67" W	250°: Lat 21°25'40" S Lon 51°40'0.93" W	255°: Lat 21°25'12.97" S Lon 51°40'10.06" W	260°: Lat 21°24'46.12" S Lon 51°40'21.65" W	265°: Lat 21°24'16.79" S Lon 51°40'15.51" W	270°: Lat 21°23'48.89" S Lon 51°40'1.52" W	275°: Lat 21°23'23.49" S Lon 51°40'9.45.04" W	280°: Lat 21°22'59.91" S Lon 51°40'9.31.42" W	285°: Lat 21°22'38.34" S Lon 51°40'9.15.85" W	290°: Lat 21°22'20.53" S Lon 51°38'53.8" W	295°: Lat 21°22'1.7" S Lon 51°38'39.91" W
300°: Lat 21°21'51.57" S Lon 51°8'11.29" W	305°: Lat 21°21'39.74" S Lon 51°7'51.13" W	310°: Lat 21°21'39.4" S Lon 51°37'18.78" W	315°: Lat 21°21'19.74" S Lon 51°37'13.22" W	320°: Lat 21°20'56.4" S Lon 51°37'8.46" W	325°: Lat 21°20'40.55" S Lon 51°6'54.63" W	330°: Lat 21°20'25.67" S Lon 51°6'39.01" W	335°: Lat 21°20'11.91" S Lon 51°6'21.65" W	340°: Lat 21°19'55.01" S Lon 51°5'36.4.41" W	345°: Lat 21°19'34.74" S Lon 51°5'46.12" W	350°: Lat 21°19'15.76" S Lon 51°5'24.71" W	355°: Lat 21°19'3.15" S Lon 51°34'59.83" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8.1	15°: 7.7	20°: 8	25°: 8.4	30°: 8.9	35°: 9.4	40°: 9.6	45°: 9.9	50°: 10.2	55°: 10.3

60°: 9.9	65°: 10	70°: 10.2	75°: 10	80°: 10	85°: 10.2	90°: 10.2	95°: 10	100°: 10.5	105°: 10	110°: 9.9	115°: 9.6
120°: 9.9	125°: 9.6	130°: 9.4	135°: 9.4	140°: 8.7	145°: 8.6	150°: 8.6	155°: 9.3	160°: 8.9	165°: 9.2	170°: 9.6	175°: 9.9
180°: 9.9	185°: 10	190°: 10	195°: 10.3	200°: 10.2	205°: 10.3	210°: 10.5	215°: 10.2	220°: 10	225°: 10	230°: 10.2	235°: 10
240°: 10	245°: 9.9	250°: 10	255°: 10	260°: 10.2	265°: 9.9	270°: 9.4	275°: 9	280°: 8.7	285°: 8.4	290°: 8	295°: 7.8
300°: 7.3	305°: 7	310°: 6.2	315°: 6.5	320°: 7	325°: 7.1	330°: 7.3	335°: 7.4	340°: 7.7	345°: 8.1	350°: 8.6	355°: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/201 6-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000273042019 68	321	Despacho	ER01	13/11/2019			

Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA				CNPJ 45922788000121
Nº DA ESTAÇÃO 1004827455	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 23' 48.98" S	LONGITUDE 51° 34' 32.99" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Arcebispo Limeux, nº 158.	DISTRITO	
BAIRRO Centro	MUNICÍPIO Tupi Paulista	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tupi Paulista	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	93.9 MHz	CANAL:	230
CLASSE:	B2	COTA BASE DA TORRE:	417
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYW676		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tupi Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Maracajú	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
NUMERO:	1107	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	Rua Duque de Caxias	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tupi Paulista	UF:	SP
NUMERO:	986	COMPLEMENTO:	Fundos
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX300
CÓDIGO:	025100902884	POTÊNCIA:	0.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-	MODELO:	INV-30 MP
	ME		
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	0 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	150 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.25 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:	Transmissor Reserva: EX300	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM	MODELO:	LCF78-50JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/03/2023 13:44:32

APLICAÇÃO	Emitido Em 09/01/2023	Esta licença pode ser validada em <a href="https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDZlNjQyNDZlZWY0ZjZmMg==">https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWmNlbnNhOjoyMDZlNjQyNDZlZWY0ZjZmMg==</a>	
-----------	--------------------------	--	--



Superintendência de Administração Geral  
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças  
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Data/Hora: 01/06/2023 14:57:09

## Extrato de Lançamentos

<b>Nome da Entidade:</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA			<b>Nº FISTEL:</b>	50414381459
<b>Serviço:</b>	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			<b>CNPJ/CPF:</b>	45922788000121
<b>Situação:</b>	Não licenciada	<b>Data Validade:</b>		<input type="checkbox"/> <b>CADIN:</b>	Não
<b>Incidê FUST:</b>		<b>Data Início Operação Comercial:</b>		<b>Div. Ativa:</b>	Não
Integral	<input type="checkbox"/> <b>UF:</b>	SP	<b>Proc. Caducidade:</b>	Não	<b>Tipo Usuário:</b>
<b>End. Sede:</b>	Rua Duque de Caxias 986 - -- Fundos			<b>Bairro:</b>	Centro
<b>Município:</b>	Tupi Paulista	<b>CEP:</b>	17930-000	<b>UF:</b>	SP
<b>End. Corresp.:</b>				<b>Bairro:</b>	
<b>Município:</b>		<b>CEP:</b>		<b>UF:</b>	

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2016	23/01/2017	R\$ 200,00	15/12/2016	200,00	200,00	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	08/11/2017	R\$ 1.000,00	04/10/2017	1.000,00	1.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 330,00	12/03/2018	330,00	330,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 50,00	12/03/2018	50,00	50,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 330,00	20/03/2019	330,00	330,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 50,00	20/03/2019	50,00	50,00	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	08/03/2020	R\$ 1.000,00	05/02/2020	1.000,00	1.000,00	0007	Quitado	0,00
5370	1	2020	20/03/2020	R\$ 8,85	10/02/2020	8,85	8,85	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 330,00	30/03/2020	330,00	330,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 50,00	30/03/2020	50,00	50,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 330,00	22/03/2021	330,00	330,00	0013	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 50,00	22/03/2021	50,00	50,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 330,00	18/03/2022	330,00	330,00	0015	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 50,00	18/03/2022	50,00	50,00	0016	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	08/01/2023	R\$ 1.500,00	06/01/2023	1.500,00	1.500,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 330,00	30/03/2023	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 50,00	30/03/2023	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
<b>Total devido em 01/06/2023 (em reais):</b>										0,00
<b>Total de créditos em 01/06/2023 (em reais):</b>										0,00

### Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>45.922.788/0001-21</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/05/1981</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RADIO DIFUSORA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DUQUE DE CAXIAS</b>	NÚMERO <b>986</b>	COMPLEMENTO <b>FUNDOS</b>
CEP <b>17.930-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TUPI PAULISTA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LVC@TERRA.COM.BR</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LVC@TERRA.COM.BR</b>		
TELEFONE <b>(18) 9100-0258</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/03/2023** às **13:20:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 45.922.788/0001-21  
**Razão Social:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA  
**Endereço:** R MARECHAL DEODORO 516 / CENTRO / TUPI PAULISTA / SP / 17930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2023 a 10/04/2023

**Certificação Número:** 2023031202250570658879

Informação obtida em 29/03/2023 13:22:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.922.788/0001-21

Certidão n°: 13244638/2023

Expedição: 29/03/2023, às 13:22:51

Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.922.788/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**  
**CNPJ: 45.922.788/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:23:39 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **31A2.68FA.49D2.4303**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

**CERTIFICAMOS** QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE [WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35201493941	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 12/05/1981	INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/05/1981	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LIMITADA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
C.N.P.J. 45.922.788/0001-21	ENDEREÇO RUA DUQUE DE CAXIAS			NÚMERO 986	COMPLEMENTO FUNDOS		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO TUPI PAULISTA		UF SP	CEP 17930-000	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 99.159,08	

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO							
NOME ANA LIGIA DA COSTA							
ENDEREÇO RUA VISCONDE DO RIO BRANCO				NÚMERO 1925	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA			UF SP	CEP 17900-000	RG 188887076	
CPF 067.224.248-63	CARGO SÓCIO					QUANTIDADE COTAS 19.831,82	

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME LUCIANO VERONEZE							
ENDEREÇO RUA VISCONDE DO RIO BRANCO				NÚMERO 1925	COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA			UF SP	CEP 17900-000	RG 155785370	
CPF 108.824.718-05	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 79.327,26	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 27/01/2023	NÚMERO 1.011.173/23-2	
ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANA LIGIA DA COSTA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 067.224.248-63, RG/RNE: 188887076 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 19.831,82.		

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE LUCIANO VERONEZE, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 108.824.718-05, RG/RNE: 155785370 - SP, RESIDENTE À RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 1925, CENTRO, DRACENA - SP, CEP 17900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 79.327,26.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35201493941  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/03/2023



Certidão Simplificada. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 199689566, quarta-feira, 29 de março de 2023 às 13:26:11.





29/03/2023

0065026291

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

**CERTIDÃO Nº: 464279**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/03/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, CNPJ: 45.922.788/0001-21, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de março de 2023.

PEDIDO Nº:

0065026291





## Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

### Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 45.922.788/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23031012925-50  
Data e hora da emissão 29/03/2023 14:17:27  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 45.922.788

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 42346196

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 16/12/2022 09:34:24

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA**

Rua: Julio Cantadori,405 - Centro - Tupi Paulista - Cep: 17.930-000

Fone: (18)3851-9000

CNPJ:46.465.126/0001-32

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

## **Dados do Contribuinte**

Cadastro: **1188**

Inscrição: **001188**

Proprietário...: **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

CPF/CNPJ...: **45.922.788/0001-21**

Endereço.....: **RUA DUQUE DE CAXIAS 986**

Atividade.....: **ATIVIDADES DE RÁDIO**

Bairro.....: **CENTRO** Complemento: **FUNDOS**

Cidade.....: **Tupi Paulista** UF: **SP** CEP: **17.930-000**

O MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA notifica para os devidos fins que **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA** está QUITES no que se refere aos Impostos mobiliários , relativos a tributos municipais até a presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de efetuar futuras verificações, lançamentos e cobranças cabíveis e prevista na legislação em vigor.

Validade: 60 dias após a data de emissão.

Tupi Paulista, Quinta-feira, 1 de Junho de 2023 às 14:14

A veracidade desta certidão está condicionada à verificação de sua cópia original na Internet, no endereço <http://www.tupipaulista.sp.gov.br> Menu Certidões,utilizando o numero de **Autenticidade: BFANBB-001087/2023**

metros 675 e 670, ambas do 2.º de agosto do corrente ano, sendo uma na cidade de Americana e outra na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio n.º 249, de 5 de novembro de 1948.

Resolve conceder a requerente prorrogação, por oito meses, do prazo para instalação das aludidas estações. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da Portaria n.º 616, de 16-9-47. (Processo n.º 20.151-47).

Processo: 23.621-43.

**PORTARIA N.º 1.056 DE 8 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu, a **Rádio Brasil Sociedade Anônima**, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, permissão para o serviço de radiodifusão, e tendo em vista o parecer da Comissão Técnica de Rádio, n.º 292, de 18 de novembro de 1948.

Resolve conceder permissão à requerente para estabelecer, na cidade de Taubaté, no referido Estado, uma Estação radiodifusora de ondas médias, em potência de 100 watts, devendo nos prazos legais apresentar os documentos de ordem técnica. — **Valdemar Méra Barroso**, Diretor do Departamento de Administração, com delegação de poderes em virtude da portaria n.º 616, de 16-9-47.

(Proc. 20.151-47)

(N.º 27 — 13-12-48 — Cr\$ 150,00)

**PORTARIA N.º 1.053 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que solicitou a Base Aérea de Fortaleza e do acordo com o parecer do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, no Ofício n.º 479-E, de 1 de dezembro de 1948.

Resolve aprovar, com fundamento no art. 13 do Decreto-lei n.º 6.255 de 9 de fevereiro de 1944, as seguintes condições de cooperação para a desobstrução de um lago tubular denominado "Trausto", no Município de Fortaleza, Estado do Ceará:

- a) A Base Aérea de Fortaleza concorrerá com as despesas de caminhão para o transporte, combustível, água, outros materiais necessários e operários para a desobstrução propriamente dita;
- b) o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas fornecerá a perfuratriz e seus pertences, e pagará o perfurador e seu ajudante. — **Clovis Pestana**.

**PORTARIA N.º 1.059 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que propôs o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, no Ofício n.º 2.263, de 1 de dezembro de 1948.

Resolve aprovar os projetos e os crachás nas importâncias de Cr\$ 2.465.000,00 (dois milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzados) e Cr\$ 7.995.000,00 (sete milhões e noventa e cinco mil cruzados), os quais com esta baixa, devidamente rubricados, para regularização, respectivamente, dos rios Jacarandá e Juku, situados no Distrito do Espíto Santo do mesmo Departamento. — **Clovis Pestana**.

II — Força motriz: trinta centavos (Cr\$ 0,30) por kWh

III — Condições gerais:

Deverão ser respeitados os contratos existentes, sobre cujos preços ocorrerão, apenas, os aumentos resultantes das novas tarifas.

Dentro do prazo de um (1) ano contado da data da publicação da presente portaria a concessionária deverá apresentar à Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as normas que a mesma determinar, os elementos indispensáveis a uma verificação geral de suas contas, tendo em vista a aplicação das novas tarifas. — **Daniel de Carvalho**.

(N.º 60.063 — Cr\$ 132,50 — 13-12-1948)

**PORTARIA N.º 821 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do processo S. C. 50.631, de 1948, e de conformidade com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 225, de 3 de fevereiro de 1946, que modifica o art. 82 do Decreto-lei n.º 9.760, de 6 de setembro de 1946, resolve determinar a obrigatoriedade de residência em próprio nacional, do Inspetor-Chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte, **José Norberto Macedo**, Veterinário Sanitarista, classe I. — **Daniel de Carvalho**.

**PORTARIA N.º 825 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo SC 49.560-48, do Departamento de Administração, resolve designar **Lauro Chaves Ferreira**, Oficial Administrativo, classe M e **Kleber Magalhães do Vabo**, Escriturário, classe E, interino do Quadro Permanente, lotados na Divisão de Orçamento e Divisão do Material, respectivamente, para concluírem, no prazo máximo de 60 dias, a tomada de contas dos servidores implicados no Inquérito Administrativo levado a efeito na Escola de Instrução Agrícola "Ildeuonso Simões Lopes", da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, conforme despacho exarado no SC 9.007-47, e promoverem ou sugerir a adoção das medidas que seta. — **Guarda-52**.

tomarem necessárias, podendo, para esse fim, entrar em entendimento com a Divisão do Material. — **Daniel de Carvalho**.

**Universidade Rural**

**PORTARIA N.º 15 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Reitor da Universidade Rural, tendo em vista o que consta do processo U. R. 4.036-948, resolve, designar os senhores **Aurílio Augusto Rocha**, Professor Catedrático e **Genário Teixeira de Azevedo**, presidente, ambos da Escola Nacional de Agronomia, e **Ricardo Rochfort Junior**, licenciado em Direito, classe J, para constituírem a comissão de inquérito que, sob a presidência do professor catedrático, deverá apurar os fatos, denunciados pelo Superintendente dos Cursos Locais do S. A. P. S. — **Thomas de Rocha Leão**, Reitor Interino.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL**

**Seção de Administração**

Parecer do Sr. Diretor Geral emitido no Processo DNPM. 3.433-48, de interesse de **Raimundo Expedito Archer da Silva**.

Senhor Ministro:

No presente processo, disputam autorização de pesquisa de minérios de chumbo, prata, zinco e associados no município de Januária, do Estado de Minas Gerais, **Jeronimo de Andrade Porto** (DNPM. 3.814-47) e **Raimundo Expedito Archer da Silva** (DNPM. 3.433-48).

1. Enquanto o primeiro tem a prioridade no tempo, o segundo tem a seu favor a existência de quipartitório da preferência constitucional, por escritura pública.

2. Há, pois, uma discordância entre os interessados (primeiro requerente versus proprietário do solo), segundo a hipótese prevista em o item V da Portaria n.º 366, de 20-5-48, tendo a solução recomendada que se aguarde a nova regulamentação em lei de exercício do direito de preferência instituído no § 1.º do art. 153 da Constituição.

Em 27-10-48. — **Mário da Silva Pinto**, Diretor Geral.

Despacho do Sr. Ministro: De acordo. — Em 1-11-48. — **Daniel de Carvalho**.

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

N.º 948-43 — **Pedro Moreira da Costa**, sugerir a adoção das medidas que seta. — **Guarda-52**.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA N.º 823 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1948**

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 151 da Constituição e tendo em vista o requerido pela Companhia de Eletricidade da Nova Friburgo, resolve estabelecer tarifas a condições gerais para o fornecimento de energia

elétrica à cidade de Nova Friburgo, por parte da Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo:

I — Tarifas:

Iluminação residencial e comercial. Usos domésticos e motores até 1kw, mínimo de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) mensais com direito aos primeiros 10 kWh;

cinquenta centavos (Cr\$ 0,50) por kWh para todo consumo excedente.

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 10 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.440	Vivaldi Junqueira Passos .....	Mica e associados	Faz. Caetano e Jacaré	Muriáe	Minas Gerais
6.442	Luis Campos do Lacerda .....	Mica e associados	Quilene Oroni	Governador Valadarez	Minas Gerais
6.463	José Henrique Deslandes .....	Mica e associados	Córrego Limoeiro	Santa Maria do Suassui	Minas Gerais

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 9 de dezembro de 1948, e abaixo relacionados:

D.N.P.M.	Interessado	Natureza	Localidade	Município	Estado
6.408	Paulo Sensiviero .....	Bauxita e associados	Sítio Barro Branco	Mogi das Cruzes	São Paulo
6.411	Jorge Lobo Ludolf .....	Feldspato, quartzo, mica, berilo e ass.	Tribobá Arrastão	São Gonçalo	Rio de Janeiro

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

PUBLICADO  
DIÁRIO OFICIAL  
de 11 de 08 de 1978  
Página N.º 12881

PUBLICADO E PREVISTA NO  
D.O. U. 11.08.78  
Área de Expediente / CAI

PORTARIA N.º 791 DE  
07 DE 08 DE 19 78

DAS  
COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 36.396/77,

R E S O L V E :

I - Transferir, nos termos do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, pelo restante do prazo autorizado, para a Difusoras Aliadas, Sociedade Limitada, a permissão outorgada à Rádio Brasil S.A. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, cujo prazo de outorga foi renovado através da Portaria MC nº 55, de 13 de janeiro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente.

II - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

ORIGINAL ASSINADO  
PELO MINISTRO  
Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA  
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/GM/SON/iba/OMM 185W 1  
3.8.78.

Portaria n.º 236 , de 23 de 11 de 1981

O Ministro de Estado DAS CO  
MUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º do  
Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e tendo em vista o que  
consta do Processo MC nº 171.638/81,

R E S O L V E :

I - Autorizar a transferência direta, nos termos  
do artigo 94, nº 3, letra "b", do Regulamento dos Serviços de Ra  
diodifusão, aprovado pelo Decreto Nº 52.795, de 31 de outubro de  
1963, pelo restante do prazo, para a DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA  
PAULISTA LIMITADA, da permissão deferida à DIFUSORAS ALIADAS, SO  
CIEDADE LIMITADA, para executar serviço de radiodifusão sonora em  
onda média de âmbito local, na cidade de Tupi Paulista, Estado de  
São Paulo, cujo prazo da outorga foi renovado através da Portaria  
MC nº 55, de 13 de janeiro de 1976, publicado no Diário Oficial  
da União de 20 subsequente.



II - A execução do serviço de radiodifusão, ora transferido, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.



HAROLDO CORRÊA DE MATTOS  
Ministro de Estado das Comunicações



Decreto n.º 90.504 de 13 de novembro de 19 84

Renova as concessões outorgadas às entidades que menciona para explorarem serviço de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

### O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 6º, item I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 29105.000133/84, 29100.000181/84, 29100.000329/84, 173.680/83, 29100.000283/84, 51.056/83 e 174.295/83, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus demais elementos identificadores, para explorarem, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 408, de 27 de abril de 1955  
Entidade: RÁDIO GUAÇU DE TOLEDO LTDA.  
cidade: Toledo  
Unidade da Federação: Paraná.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 676, de 12 de dezembro de 1941  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CATANDUVA LTDA.  
Cidade : Catanduva  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1056, de 8 de dezembro de 1941  
Entidade: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.  
Cidade: Tupi Paulista  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 1.149, de 20 de dezembro de 1950  
Entidade: FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA  
Cidade: Aparecida  
Unidade da Federação: São Paulo.


1/41

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 630, de 19 de dezembro de 1940  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITAPETININGA LTDA. ✓  
Cidade: Itapetininga  
Unidade da Federação: São Paulo.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 433, de 25 de abril de 1946  
Entidade: RÁDIO TUPACIGUARA LTDA. ✓  
Cidade: Tupaciguara  
Unidade da Federação: Minas Gerais.
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 623, de 03 de junho de 1950  
Entidade: RÁDIO CULTURA DE MOGI MIRIM LTDA. ✓  
Cidade: Mogi Mirim  
Unidade da Federação: São Paulo.

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 13 de novembro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.



**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio TV do Amazonas Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Manacapuru, estado do Amazonas.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Raimundo Farias Moreira - Procurador da Rádio TV do Amazonas Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Luciano Veronez - procurador da Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Emissora Vale do Apodi Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Apodi, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Stella Maris Marques Freire de Medeiros - administradora da Emissora Vale do Apodi Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Marau, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Alvorada de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Divinópolis, estado de Minas Gerais.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Mayrink Pinto de Aguiar Júnior - Representante Legal da Rádio Cultura de Divinópolis Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Jeter Reinert Sobrinho - administrador da Rádio Cultura de Timbó Ltda - ME.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Difusora União Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Difusora União Ltda.

**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de União da Vitória, estado do Paraná.

**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Henrique Agustini - administrador da Rádio Difusora União Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracati, estado do Ceará.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Edilza de Freitas Oliveira - administradora da Rádio Jaguaribana de Aracati Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Paranavai Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Paranavai Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Paranavai, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Ramos de Araújo - administrador da Rádio Paranavai Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Princesa do Vale Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Milton Marques de Medeiros - administrador da Rádio Princesa do Vale Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Regional Piraveve Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Ivinhema, estado de Mato Grosso do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Helena Aparecida Fábio Feitosa - administradora da Rádio Regional Piraveve Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Rádio São Roque Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Rádio São Roque Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Faxinal do Soturno, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Roberto Cervo - administrador da Rádio São Roque Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e a Rádio Taquara Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Taquara Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Taquara, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Olavo Carlos Wagner - administrador da Rádio Taquara Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, estado da Bahia.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sérgio Clerio Guimarães Queiroz - Procurador da Sobral Sociedade Brito de Radiodifusão Ltda.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Dom Stanislav Van Melis.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Dom Stanislav Van Melis.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Iporá, estado de Goiás.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Carlos Alberto Silva - administrador da Fundação Dom Stanislav Van Melis.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Cultural Fátima de Comunicações.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Cláudio Lorini - procurador da Fundação Cultural Fátima de Comunicações.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Wenceslau Braz, estado do Paraná.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e Sr. Márcio Luiz Martins - Procurador da Fundação Educacional Dom Pedro Felipak.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Fundação João XXIII.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Fundação João XXIII.  
**OBJETO:** Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Mafra, estado de Santa Catarina.  
**VIGÊNCIA:** A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.  
**DATA E ASSINATURA:** 7 de novembro de 2016. Gilberto Kassab, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Comunicações, e Geraldo Valenga - administrador da Fundação João XXIII.

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**PARTES:** União e Gaspar Radiodifusão Ltda.  
**ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA, Gaspar Radiodifusão Ltda.

**Publicado no D.O.U.  
de 09/ 11/ 2016,  
Seção: III, Página: 10**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 07 dias do mês de 11 do ano dois mil e 2016, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**, e a **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 45.922.788/0001-21, representada por seu procurador, Sr. Luciano Veroneze, inscrito no CPF n.º 108.824.718-05, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista, Estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, por meio da Portaria MVOP n.º 1056, de 08 de dezembro de 1948, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 1948, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**, o canal 230 (duzentos e trinta), correspondente à frequência 93,9 MHz, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.001309/2015-24, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;
- c) após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;
- d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União.

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSONÁRIA na adaptação da outorga, implicando a revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Ondas Médias no município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

**Ministro de Estado da Ciência Tecnologia  
Inovações e Comunicações**



**Permissonária**

*Semanda Gomes da Silva*  
**Testemunha**

02196475181



**Testemunha**

038396.878-02



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 01/11/2016, às 17:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1465494** e o código CRC **7ABCDBC6**.

Referência: Processo nº 53000.018694/2014-10

SEI nº 1465494



**PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.002830/2019-19**

**INTERESSADO: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

**ASSUNTO:** Radiodifusão. Renovação de outorga.

**EMENTA:** I. Pedido de renovação da outorga formulado por **RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM), no município de Garça, no Estado de São Paulo, pelo período de 01 de maio de 2014 a 01 de maio de 2024.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, desde que observado o disposto neste Parecer.

V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Sr. Coordenador- Geral Substituto,

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar a renovação de outorga de **Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº 48.209.928/0001-07, atinente ao serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, vinculado ao FISTEL nº 50418887950, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Os autos foram encaminhados à apreciação desta Consultoria Jurídica, via Nota Técnica 17.388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199), que assim aduz:

*“2. Inicialmente, cumpre registrar que presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido de renovação da outorga em relação aos períodos 2004-2014 e 2014-2024. Por intermédio do Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC, de 21 de janeiro de 2019 (SEI 3784016), a interessada foi devidamente notificada, tendo sido apresentada, em resposta, a documentação requerida, conforme Protocolo nº 01250.009420/2019-91.*

*3. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou outros expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

*4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.*

*[...]*

*7. No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI 10523183 - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº*

1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI [10523183](#) - Págs. 8-10).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI [10523187](#)).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/n.º, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo n.º 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI [10523183](#) - Págs. 1-2; e SUPER [10523075](#) - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício n.º 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI [3784016](#)). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo n.º 01250.009420/2019-91, acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo n.º 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei n.º 13.424/2017, alterada pela Lei n.º 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória n.º 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)*

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo n.º 01250.009420/2019-91 fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."

3. Logo, busca-se esclarecer dúvida jurídica quanto à aceitação de pedido intempestivo de renovação de outorga abrangendo período não mencionado na referida solicitação, cuja apresentação deu-se após a notificação da entidade, com fulcro no artigo 2º da Lei n.º 13.424/2017, alterada pela Lei n.º 14.351/2022.

4. Ressalta-se que, a última renovação de outorga deferida é relativa ao período 1994-2004, a contar de 01 de maio de 1994, com **vencimento em 01 de maio de 2004** (item 9 da Nota Técnica 17388/2022).

5. Observa-se que não foi ofertado expressamente pedido de renovação atinente ao período 2004-2014, nem na época e nem após a notificação realizada pela União.

6. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado somente em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199).

7. É o relatório. Passemos à análise jurídica.

## **II- DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

8. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do Decreto n.º 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

9. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições

constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

10. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

11. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

12. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017 e 14.351/2022, que alteraram as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

13. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

14. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

15. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

16. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

17. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

18. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

19. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

20. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

21. Já o art. 6º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de concessão outorgada para

exploração de serviço de radiodifusão deverão ser "Os pedidos de renovação de concessão serão instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e Exposição de Motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, a quem compete a decisão, renovando a concessão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

22. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

23. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### II.3 Do Pedido de Renovação

24. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM (SUPER 10523199)**.

25. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido é intempestivo, pois **o requerimento foi apresentado em 25.02.2019**, após a notificação da entidade (previsão do artigo 4º, § 3º, da Lei 5785/1972, com redação dada pela Lei 13.424/2017). A SECOE assim se pronunciou na supracitada nota técnica:

*"9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI [10523183](#) - Págs. 1-2; e SUPER [10523075](#) - Págs. 1-3).*

*10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI [3784016](#)). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#), acompanhado de parte da documentação instrutória.*

*11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.*

*12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:*

*Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)*

*13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos."*

26. De toda sorte, é relevante observar o teor do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 13.424/17, os quais determinaram o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos. **A nova previsão de perdão de pedidos intempestivos e outorgas vencidas adveio da novel redação conferida pela Lei 14.351 de 25 de maio de 2022, nos seguintes termos:**

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e**

os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. *Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas*, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Art. 3º **As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas**, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), **terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.** ([Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022](#))

Parágrafo único. A ausência de manifestação no prazo estipulado no **caput** deste artigo resultará na preempção da concessão ou permissão. ([Incluído pela Lei nº 14.351, de 2022](#)). [Destacamos].

27. Anote-se que a petição foi subscrita (SUPER 3880667) pela então administradora da entidade Sra. ADNA SIMEIA DE SOUZA MARQUES designada para a função conforme indica a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, juntada aos autos (SUPER 9489299).O requerimento é datado de 25/02/2019.

**28. Dessa feita, a nova hipótese de "anistia" é trazida pelo artigo 12 da Lei 14.351, de 26 de maio de 2022, que altera os artigos 2º e 3º da Lei 13.424/2017. Assim, o dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 passa a permitir, novamente, nos idos de 2022, que sejam recebidos pedidos intempestivos já encaminhados a esta Pasta, como o da entidade ora em exame, ofertado no ano 2019. O parágrafo único do artigo 2º permite o prosseguimento até mesmo para outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido ainda aprovado pelo Congresso Nacional. A seu turno, o artigo 3º (redação dada em 2022) admite que outorgas vencidas e sem pedido de renovação possam ser apreciadas. RADIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA inclusive ofertou novo pedido renovatório em 17/02/2022 (SUPER 9489295), corroborando sua intenção.**

29.No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que já houve renovação para o decênio 1994-2004 e que não se localizou pedido de renovação para o decênio imediatamente seguinte, isto é, 2004-2014 (SUPER 10462018). Porém, a SECOE também aduz (SUPER 10523199):

*"11.Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior."* [Destacamos].

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2014-2024, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2004-2014. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2024, a contar do ano de 2014, se a outorga já estivesse expirada em 2004. Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos.

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

32. A Lei 5.785/72 dispõe:

*"Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.* ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.* ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições de decorrentes.* ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.* ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))

*§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela preempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal.* ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#))" [Grifos nossos].

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi **amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

LEI 13.424/2017

“Art. 2º Os **pedidos intempestivos** de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão **protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei** resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, **serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo** que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)

Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional** até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”

LEI 5.785/1972

“Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

**§ 1º - Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário.** (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º **As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação.** (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela preempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no **§ 2º do art. 223 da Constituição Federal**. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017) [Grifamos].

36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.

37. A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.

38. Evidenciada a intenção de RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica.

(2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva) (Grifamos).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a “Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de “observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados”; e de “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados”, exurgindo desses comandos normativos a possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o **princípio do formalismo moderado**, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despicendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.

42. Para Hely Lopes Meirelles, o princípio do formalismo moderado “dispensa uma formalidade excessiva nos

*processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental”*(in *Direito Administrativo*, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

43. Nesse mesmo sentido, Sylvia Zanella Di Pietro no precuciente ensaio intitulado “Princípios do processo judicial no processo administrativo”, preleciona:

“Existem alguns aspectos do processo que são iguais ou muito próximos nas esferas judicial e administrativa, a começar pelo seu conceito, já que o processo sempre compreende uma série de atos coordenados para a realização de um fim estatal que é a aplicação da lei. Em ambas as esferas, o processo constitui instrumento, forma, modo de proceder. Ambos são processos de aplicação da lei e estão sujeitos aos princípios da legalidade, do formalismo, da ampla defesa, do contraditório, do devido processo legal, da motivação, da publicidade, da economicidade processual, da duração razoável do processo, da segurança jurídica, este último servindo de fundamento às regras que impõem respeito aos direitos adquiridos, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, bem como aos prazos de prescrição e decadência, além das regras legais sobre preclusão.

No entanto, não se pode negar a existência de diferenças sensíveis entre o processo judicial e o administrativo. Se assim não fosse, bastaria aplicar aos processos administrativos as normas constantes do CPC e do CPP (no caso de processos sancionadores). Por isso mesmo, tem que ser aceita com muita reserva a norma do artigo 15 do novo CPC, pelo qual “na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhe serão aplicadas supletiva e subsidiariamente”.

Assim é que o formalismo, presente nas duas modalidades de processo, é muito menos rigoroso nos processos administrativos, em relação aos quais alguns falam em informalismo e outros preferem falar em formalismo moderado. **No processo administrativo, a forma e a formalidade só devem ser impostas na medida necessária e suficiente para que a atuação da Administração Pública atinja os seus fins, em especial a garantia dos direitos dos administrados. Não é possível simplesmente transpor para os processos administrativos todos os formalismos previstos no CPC”**.

[Destacamos].

44. Por seu turno, aderente à compreensão doutrinária, o Tribunal de Contas da União em manifestação sobre a aplicação do princípio do formalismo moderado nos certames licitatórios regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, firmou o seguinte entendimento materializado no Acórdão nº 357/2015-Plenário:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”*.

45. Destarte, forte nas determinações da norma legal colacionada, na doutrina pacífica reproduzida nesta manifestação e na jurisprudência da Corte de Contas da União, é de ser firmada a compreensão de que, buscando o princípio do formalismo moderado possibilitar o acesso desembaraçado à Administração, atuando em favor do administrado, eventuais equívocos na formulação da postulação não constituem fator obstativo do conhecimento de pedido, quando dos fatos narrados seja possível extrair a exata e efetiva pretensão do peticionante.

46. Sob esse prisma, entendo que a postulação formulada nesta assentada deve ser, como alhures afirmado, recebida e analisada como decorrente do exercício do direito subjetivo do postulante à renovação de outorga.

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via **Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

48. Depreende-se do exame do parágrafo único do art. 2º da Lei 13.424/2017 que o Poder Público busca salvar as outorgas, admitindo análise até mesmo daquelas em que se iniciou o trâmite para declaração de perempção:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022\)](#)”*

*Parágrafo único. **Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022)”** [Grifos nossos].*

49. Na situação em apreço, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SUPER 10523199) informa que :

*“10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica para apresentar manifestação*

quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI 3784016). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#), acompanhado de parte da documentação instrutória.

*11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº 01250.009420/2019-91 também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.” [Destacamos].*

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (**artigo 223, § 5º da CF/88**). Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.

51. A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.

52. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes no que tange ao período 2014-2024. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (**SUPER 10274074**).

53. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*“Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)*

*XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) “*

54. Sobre o assunto, a Secretaria se manifestou da seguinte forma (SUPER 10523199):

*“7. No caso em apreço, conferiu-se, originariamente, à Sociedade Rádio Clube de Garça Ltda a outorga do serviço*

de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.004, de 21 de novembro de 1946, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de novembro de 1946 (SEI [10523183](#) - Pág. 6). Por ocasião da Portaria nº 1.338, publicada em 13 de outubro de 1981, a sociedade foi autorizada a alterar sua razão social para "Rádio Centro Oeste Paulista Ltda", sendo esta novamente alterada para "**Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda**", por meio da Portaria nº 1.065, publicada em 14 de maio de 1984 (SEI [10523183](#) - Págs. 8-10).

8. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SEI [10523187](#)).

9. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica ora interessada, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de outubro de 2001, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 792, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de julho de 2005 (SEI [10523183](#) - Págs. 1-2; e SUPER [10523075](#) - Págs. 1-3).

10. Conforme já relatado, não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para os períodos de 2004-2014 e 2014-2024, o que ensejou a notificação da pessoa jurídica, para apresentar manifestação quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (Ofício nº 2055/2019/SEI-MCTIC - SEI [3784016](#)). Em atendimento, a interessada apresentou o requerimento de renovação da outorga, conforme Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#), acompanhado de parte da documentação instrutória.

11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.

12. Tais esclarecimentos se justificam pelo fato de que, segundo o art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta Ministerial, a saber:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desse modo, faz-se necessária a prestação de orientação jurídica para saber se o pedido de renovação colacionado no referido Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, em relação a ambos os períodos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10274074](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo

Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10274074](#)).

17. A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#)).

21. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10274074](#)).

22. Logo, **pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.** [Grifamos].

55. Os questionamentos jurídicos sobre o conhecimento do requerimento de renovação no que tange ao decênio 2004-2014 foram respondidos ao longo deste parecer, com fulcro no princípios do formalismo moderado e eficiência, no sentido lógico do pedido e no tratamento conferido a erro material, considerando-se, inclusive, que a União firmou adaptação de outorga de OM para FM com a entidade em 03/12/2019, demonstrando interesse público no prosseguimento da prestação do serviço de radiodifusão.

56. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (**SUPER 9489299**); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489301**); prova de inscrição no CNPJ (**SUPER 9489302**); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (**SUPER 9489303**), às Fazendas estadual (**SUPER 9489305 e 9489307**) e municipal da sede da pessoa jurídica (**SUPER 9489308**); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (**SUPER 10523075- fl.10**); prova de regularidade relativa à ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (**SUPER 9489310**); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**SUPER 9489312**).

57. Observa-se que a maioria das certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

58. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas e a SECOE conferiu a assinatura do subscritor (**SUPER 3880667 e 9489295**).

**59. Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

“23. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos

pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
  - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
  - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
  - d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e
- IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

24. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

25. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

26. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 4 de agosto de 2022, com validade até 1º de maio de 2024 (SEI [10274071](#) - Págs. 4-5).

60. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a SECOE das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

“20. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10523075](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10277628](#)).”

61. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, ancorada, inclusive no entendimento do Parecer 523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10159833), da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão e Serviços Ancilares, aprovado pelo Coordenador-Geral e pela Consultora Jurídica. Senão vejamos:

"17.A pessoa jurídica e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 16 de fevereiro de 2023 (SEI [10523075](#) - Págs. 5-9).

18.Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora outro serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Adna Simeia de Souza Marques e o sócio Elias Marques não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

19.Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Garça/SP pela concessionária e pelos seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013."

62.Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica.

63.Por fim, quanto à minuta de Exposição de Motivos proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. Dados não jurídicos devem ser conferidos pela SECOE.

64.Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

65.Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para prosseguimento, seguindo as orientações deste parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2023.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b

---



---

Documento assinado eletronicamente por TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1115467131 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:48. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 01250.002830/2019-19

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER N. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr<sup>a</sup>. Tatiane Flores Cavalcante Razuk, advogada da União, no que se refere à inexistência impedimento, no aspecto jurídico-formal, para que haja a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER N. 124/2023/CGJR/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe impedimento legal para que haja a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECSE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Garça/SP, concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
5. É oportuno registrar que o art. 12 da Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, alterou a Lei nº 13.424, de 2017, permitiu que os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários.
6. Logo, não obstante a intempestividade do pedido de renovação de outorga, tem-se que é possível, no aspecto legal, a apreciação do referido requerimento por este Ministério, sendo certo que é admissível a adoção do posicionamento pela SECSE de que a última solicitação de renovação também engloba o período anterior (vide item 11 da NOTA TÉCNICA Nº 17388/2022/SEI-MCOM).
7. **Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.**
8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade Rádio Emissoras do Centro Oeste Paulista Ltda.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 29 de março de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1132773910 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 14:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 00623/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 01250.002830/2019-19**

**INTERESSADOS: RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Prorrogação. Requerimento intempestivo. Apreciação com base na Lei nº 13.424, de 2017.**

Aprovo o **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 00618/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 29 de março de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250002830201919 e da chave de acesso 194a940b

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1133189219 e chave de acesso 194a940b no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-03-2023 19:25. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53900.001309/2015-24**Entidade:** DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**CNPJ nº:** 45.922.788/0001-21**FISTEL nº:** 50414381459**Localidade:** Tupi Paulista/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 12/02/2015**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:** Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial. Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial (**Adaptada**). Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	0376519 Pág. 1  10616529	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10616529	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10616529	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10616529	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833393 Págs. 1-4	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833403 Págs. 5-6	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833403 Pág. 7	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833403 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	F 10833403 Pág. 4	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10833403 Págs. 8-9		
		M 10833403 Pág. 10		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833393 Pag. 5	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10833403 Pág. 4	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10833403 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833403 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10616530 <b>LUCIANO VERONEZE</b>  10616531 <b>ANA LIGIA DA COSTA</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10833393 Pag. 12	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10936937	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10544219	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

**APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE**

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

**Observações Adicionais**

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10833406** e o código CRC **4B00BC0D**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.001309/2015-24

INTERESSADA: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **45.922.788/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414381459**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.
6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Brasil Sociedade Anônima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.056, de 8 de dezembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1948 (SUPER10833764 - Pág. 1). Por meio da Portaria nº 791, de 7 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 1978, a referida outorga foi transferida para Difusoras Aliadas Sociedade Limitada, sendo esta, por fim, **transferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, por intermédio da Portaria nº 236, de 23 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1981 (SUPER 10833764 - Págs. 2-4).
7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10833764 - Págs. 7-10).
8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 10833764 - Págs. 5-6).
9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000118/1994-97. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de novembro de 1993 e 12 de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2008. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.
10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2004-2014**, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº 53000.055216/2009-15 e nº 53900.001309/2015-24. Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER0326392). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53900.007656/2015-61, requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.
14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que *"a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga"* (SUPER 10936821). Vejam-se outras considerações que foram feitas naquela oportunidade:

[...]

31. **Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.D.C.O.P.L, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004- 2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

33. **Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta**

à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199) **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

**36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

37. **A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019**, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa) dias permitido na norma. **Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

38. **Evidenciada a intenção de R.E.D.C.O.P.L de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, **há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a "Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência", dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados"; e de "adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados", exurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, **o princípio do formalismo moderado "dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental"** (in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

47. **Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). **Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.**

51. **A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.**

[...] [grifamos]

15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº 53900.007656/2015-61 - SUPER0376519 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10833406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10833403 - Págs. 5-6).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de junho de 2023 (SUPER 10833393 - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luciano Veroneze e a sócia Ana Ligia da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER10833393 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10544219).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10833406).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do

serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2023, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10833393 - Págs. 8 e 12).

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10834541) e de Exposição de Motivos (SUPER 10834542), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834434** e o código CRC **E9D754C0**.

#### Minutas e anexos:

- Minuta Portaria (10834541)
- Minuta Exposição de Motivos (10834542)

MINUTA DE  
PORTARIA Nº ,DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834541** e o código CRC **504E7F5D**.

MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834542** e o código CRC **3FA5FF19**.

Ofício Interno nº 36916/2023/MCOM

Brasília, 02 de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM (10834434)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM (10834434), a qual trata do processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **45.922.788/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, vinculado ao FISTEL nº **50414381459** referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/06/2023, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10938930** e o código CRC **7B5E9680**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**PARECER n. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADOS: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600/23.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM (SEI 10834434)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Brasil Sociedade Anônima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.056, de 8 de dezembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1948 (SUPER [10833764](#) - Pág. 1). Por meio da Portaria nº 791, de 7 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 1978, a referida outorga foi transferida para Difusoras Aliadas Sociedade Limitada, sendo esta, por fim, **transferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, por intermédio da Portaria nº 236, de 23 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1981 (SUPER [10833764](#) - Págs. 2-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada aos autos (SUPER [10833764](#) - Págs. 7-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER [10833764](#) - Págs. 5-6).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº [50830.000118/1994-97](#). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de novembro de 1993 e 12 de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2008. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.
11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.
12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.
13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de 2004-2014, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº [53000.055216/2009-15](#) e nº [53900.001309/2015-24](#). Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER [0326392](#)). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº [53900.007656/2015-61](#), requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.
14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SUPER [10936821](#)). Vejam-se outras considerações que foram feitas naquela oportunidade:
- (...)
15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº [53900.007656/2015-61](#) - SUPER [0376519](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.
16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:
- Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
- Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (**grifo nosso**)
17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No presente requerimento, a entidade solicitou renovação da outorga. Analisado o pedido pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico*

*deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM (SEI 10834434)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal estabelecido. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº [53900.007656/2015-61](#) - SUPER [0376519](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta

Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

23. De toda sorte, como afirmou a área técnica, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Luiza Junco Tahara, sócia administradora da entidade, conforme consta da Cláusula XI da 4ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI 4393569 - fls. 18/25).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10616529). O novo pedido fora apresentado pelo Sr. Luciano Veroneze, novo sócio administrador da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial (doc. SEI 2027491) e da Cláusula XI da 5ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI 2027493).

26. No que se refere aos períodos anteriores, cabem algumas considerações.

27. No que tange ao período de 1994-2004, observa-se, conforme informado pela área técnica, que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

28. Em relação ao período de 2004-2014, por sua vez, a Secretaria assim afirma:

13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de 2004-2014, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº [53000.055216/2009-15](#) e nº [53900.001309/2015-24](#). Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER [0326392](#)). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº [53900.007656/2015-61](#), requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.

29. A área técnica cita, ainda, o entendimento exposto no **PARECER nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o qual, analisando semelhante hipótese, assim se pronunciou:

29. No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que já houve renovação para o decênio 1994-2004 e que não se localizou pedido de renovação para o decênio imediatamente seguinte, isto é, 2004-2014 (SUPER 10462018). Porém, a SECOE também aduz (SUPER 10523199):

*"11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, **por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.**" [Destacamos].*

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2014-2024, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2004-2014. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2024, a contar do ano de 2014, se a outorga já estivesse expirada em 2004. **Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos. (GRIFO NOSSO)**

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

(...)

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi **amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

(...)

38. Evidenciada a intenção de RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar

de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

(...)

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via **Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

30. Consta-se, assim, que, como no caso analisado na manifestação jurídica acima, o requerimento de renovação revela a intenção da entidade em permanecer prestando o serviço que lhe fora outorgado, devendo o pleito ser recebido pelos argumentos ali expostos.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo "*Lista de Verificação de Documentos*" (SEI 10833406).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10833406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10833403](#) - Págs. 5-6).

(...)

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10833406](#)).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fls. 05/06); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fl. 07); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10833403](#) - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10833403](#) - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI [10833403](#) - fls. 08/09) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10833393](#) - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10833403](#) - fl. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10833403](#) - fl. 03).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10616529](#)).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e  
IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2023, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10833393](#) - Págs. 8 e 12).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10833393](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10544219](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de junho de 2023 (SUPER [10833393](#) - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luciano Veroneze e a sócia Ana Lígia da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos

autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 20 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001309201524 e da chave de acesso a25f1337

---



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1204540558 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2023 14:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**DESPACHO n. 01323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.001309/2015-24

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupi Paulista/SP** no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupi Paulista/SP**, concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, e após a observância da **recomendação apresentada no item 42 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208604818 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 10:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADOS: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001309201524 e da chave de acesso a25f1337

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1209220147 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 14:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 9813, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973815** e o código CRC **0AB5D230**.



EM Nº 31/2023/MCOM

Brasília, 27 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9813 de 27 de Junho de 2023 publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973840** e o código CRC **A531B0B1**.

Ofício Interno nº 37931/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria (10973815) e Exposição de Motivos (10973840)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10972150), encaminha a Portaria nº 9813/2023(10973815) e Exposição de Motivos (10973840), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10973852** e o código CRC **4A0DFF45**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 21/07/2023 14:55:06  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9735530  
**Data prevista de publicação:** 24/07/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20792417	ATO PORTARIA NA 9936.rtf	ee5d38b8a39d8fb77fc17af88ca73dc3	10,00	R\$ 389,20
20792418	ATO PORTARIA NA 9812.rtf	01daa45eebbc43ba5afd412ee48fc10a	8,00	R\$ 311,36
20792419	ATO PORTARIA NA 9794.rtf	af4df08da62822a32485e35cb1709784	9,00	R\$ 350,28
20792420	ATO PORTARIA NA 9786.rtf	61dacda2f406420f58aaa5e0e4408766	8,00	R\$ 311,36
20792421	ATO PORTARIA NA 9811.rtf	c3516d52dfc0028adb3442566b8700cf	9,00	R\$ 350,28
20792422	ATO PORTARIA NA 9813.rtf	46b8f96f084e167939ab6778e8ceab79	9,00	R\$ 350,28
20792423	ATO PORTARIA NA 9828.rtf	4e4fb1ef9c907b60a103d806c929477d	16,00	R\$ 622,72
20792424	ATO PORTARIA NA 9832.rtf	2d1b6b8e7f40ebb377658b32881a82ae	18,00	R\$ 700,56
20792425	ATO PORTARIA NA 9905.rtf	4bf91278f02f1836801336b5ae7ef442	9,00	R\$ 350,28
20792426	ATO PORTARIA NA 9906.rtf	48bccdc583f609a6f86400cf850f2deb	9,00	R\$ 350,28
20792427	ATO PORTARIA NA 9921.rtf	5d12d732b7254066dd637f16a6978256	8,00	R\$ 311,36
20792428	ATO PORTARIA NA 9789.rtf	55cb16a57d40146aebec50292bb0ce8f	9,00	R\$ 350,28
20792429	ATO PORTARIA NA 9792.rtf	cd71b8c2327e54207cfd660aea4569e1	9,00	R\$ 350,28
20792430	ATO PORTARIA NA 9797.rtf	76a2d2fa1280899266f3114cae2028e8	8,00	R\$ 311,36
20792431	ATO PORTARIA NA 9806.rtf	b18a66e0f69e7c82ba6ceb3ae4b2e948	9,00	R\$ 350,28
20792432	ATO PORTARIA NA 9807.rtf	e662e0a69df384badfd970d8c9469b3e	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>157,00</b>	<b>R\$ 6.110,44</b>



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.813, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac571757d

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>Telefone:</b> (18) 3851-1388	<b>E-mail:</b> lvc@terra.com.br
<b>CNPJ:</b> 45.922.788/0001-21	<b>Número do Fistel:</b> 50414381459
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1984	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Ato nº 5697, de 17 de setembro de 2015, publicado na Seção 1, página 54, do DOU de 18/9/15.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> – Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Arcebispo Limeux	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 158	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Maracajú	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 1107	
<b>Município:</b> Dracena	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b> Rua Duque de Caxias	<b>Complemento:</b> Fundos	
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Numero:</b> 986	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17930000

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Tupi Paulista	<b>UF:</b> SP

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 230	<b>Frequência:</b> 93.9 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> 0.6833kW
<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1004827455	<b>Número Indicativo:</b> ZYW676
<b>Data Último Licenciamento:</b> 09/01/2023	<b>Número da Licença:</b> 53500.331551/2022-61

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 23' 48.98" S	<b>Longitude:</b> 51° 34' 32.99" W	<b>Cota da base:</b> 417 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b> 002850402252	<b>Modelo:</b> FM 1000
<b>Fabricante:</b> Marcelo Amorim de Godoy -EPP	<b>Potência de Operação:</b> 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA	<b>Fabricante:</b> RFS-RADIO FREQUENCY SYSTEM		
<b>Comprimento da Linha:</b> 60 m	<b>Atenuação:</b> 1.09 dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 1 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> INV-30 MP			<b>Fabricante:</b> INOVATOR ANTENAS IND. COM. LTDA-ME		
<b>Ganho:</b> 0 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 150 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 30.25 m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 5.68	5°: 5.52	10°: 5.35	15°: 5.21	20°: 5.04	25°: 4.75	30°: 4.44	35°: 4.22	40°: 4.01	45°: 3.74	50°: 3.48	55°: 3.29
60°: 3.1	65°: 2.87	70°: 2.62	75°: 2.39	80°: 2.16	85°: 1.89	90°: 1.62	95°: 1.4	100°: 1.21	105°: 1.06	110°: 0.92	115°: 0.73
120°: 0.54	125°: 0.39	130°: 0.26	135°: 0.16	140°: 0.09	145°: 0.02	150°: 0	155°: 0.07	160°: 0.18	165°: 0.26	170°: 0.35	175°: 0.44
180°: 0.54	185°: 0.67	190°: 0.82	195°: 1.01	200°: 1.21	205°: 1.4	210°: 1.62	215°: 1.94	220°: 2.27	225°: 2.51	230°: 2.73	235°: 2.97
240°: 3.22	245°: 3.48	250°: 3.74	255°: 4.03	260°: 4.29	265°: 4.44	270°: 4.58	275°: 4.81	280°: 5.04	285°: 5.2	290°: 5.35	295°: 5.52
300°: 5.68	305°: 5.78	310°: 5.85	315°: 5.95	320°: 6.02	325°: 6.03	330°: 6.02	335°: 6.03	340°: 6.02	345°: 5.95	350°: 5.85	355°: 5.78

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21°19'16.29" S Lon 51°34'32.99" W	5°: Lat 21°19'22.05" S Lon 51°34'7.92" W	10°: Lat 21°19'29.77" S Lon 51°34'43.92" W	15°: Lat 21°19'48.48" S Lon 51°34'23.81" W	20°: Lat 21°19'46.1" S Lon 51°32'58.09" W	25°: Lat 21°19'41.83" S Lon 51°32'29.27" W	30°: Lat 21°19'40.48" S Lon 51°31'58.98" W	35°: Lat 21°19'38.38" S Lon 51°31'24.64" W	40°: Lat 21°19'50.98" S Lon 51°30'58.63" W	45°: Lat 21°20'2.58" S Lon 51°30'29.98" W	50°: Lat 21°20'17.06" S Lon 51°30'1.92" W	55°: Lat 21°20'37.14" S Lon 51°29'38.94" W
60°: Lat 21°21'8.85" S Lon 51°29'35.33" W	65°: Lat 21°21'31.61" S Lon 51°29'16.85" W	70°: Lat 21°21'56.16" S Lon 51°29'0.4" W	75°: Lat 21°22'24.81" S Lon 51°28'56.02" W	80°: Lat 21°22'52.47" S Lon 51°28'49.41" W	85°: Lat 21°23'20.16" S Lon 51°28'40.35" W	90°: Lat 21°23'48.88" S Lon 51°28'38.98" W	95°: Lat 21°24'17.2" S Lon 51°28'45.39" W	100°: Lat 21°24'47.76" S Lon 51°28'34.29" W	105°: Lat 21°25'12.97" S Lon 51°28'55.91" W	110°: Lat 21°25'38.38" S Lon 51°29'9.84" W	115°: Lat 21°26'0.19" S Lon 51°29'30.54" W
120°: Lat 21°26'28.97" S Lon 51°29'35.14" W	125°: Lat 21°26'47.09" S Lon 51°29'59.6" W	130°: Lat 21°27'5.55" S Lon 51°30'21.22" W	135°: Lat 21°27'25.24" S Lon 51°30'40.58" W	140°: Lat 21°27'25.11" S Lon 51°31'18.1" W	145°: Lat 21°27'36.22" S Lon 51°31'42" W	150°: Lat 21°27'49.23" S Lon 51°32'3.93" W	155°: Lat 21°28'21.9" S Lon 51°32'16.22" W	160°: Lat 21°28'18.6" S Lon 51°32'47.54" W	165°: Lat 21°28'35.28" S Lon 51°33'10.55" W	170°: Lat 21°28'54.9" S Lon 51°33'35.02" W	175°: Lat 21°29'7.89" S Lon 51°34'3" W
180°: Lat 21°29'9.1" S Lon 51°4'32.99" W	185°: Lat 21°29'12.61" S Lon 51°5'35.34" W	190°: Lat 21°29'8.91" S Lon 51°5'35.33" W	195°: Lat 21°29'11.93" S Lon 51°5'36.59" W	200°: Lat 21°28'58.7" S Lon 51°5'36.34" W	205°: Lat 21°28'51.99" S Lon 51°5'37.48" W	210°: Lat 21°28'42.62" S Lon 51°5'37.35" W	215°: Lat 21°28'18.95" S Lon 51°5'37.56" W	220°: Lat 21°27'57.8" S Lon 51°38'17.37" W	225°: Lat 21°27'38.65" S Lon 51°38'39.81" W	230°: Lat 21°27'20.79" S Lon 51°39'4.28" W	235°: Lat 21°26'55.25" S Lon 51°39'18.9" W
240°: Lat 21°26'31.34" S Lon 51°9'35.25" W	245°: Lat 21°26'4.19" S Lon 51°9'39.44" W	250°: Lat 21°25'40" S Lon 51°9'51.40" W	255°: Lat 21°25'12.97" S Lon 51°9'0.10" W	260°: Lat 21°24'46.12" S Lon 51°9'0.21" W	265°: Lat 21°24'16.79" S Lon 51°9'15.51" W	270°: Lat 21°23'48.89" S Lon 51°9'15.51" W	275°: Lat 21°23'23.49" S Lon 51°9'45.04" W	280°: Lat 21°22'59.91" S Lon 51°9'31.42" W	285°: Lat 21°22'38.34" S Lon 51°9'15.85" W	290°: Lat 21°22'20.53" S Lon 51°9'15.85" W	295°: Lat 21°22'1.7" S Lon 51°9'34.58" W
300°: Lat 21°21'51.57" S Lon 51°8'11.29" W	305°: Lat 21°21'39.74" S Lon 51°7'51.13" W	310°: Lat 21°21'39.4" S Lon 51°7'18.78" W	315°: Lat 21°21'19.74" S Lon 51°7'13.22" W	320°: Lat 21°20'56.4" S Lon 51°5'37.84" W	325°: Lat 21°20'40.55" S Lon 51°6'54.63" W	330°: Lat 21°20'25.67" S Lon 51°6'39.01" W	335°: Lat 21°20'11.91" S Lon 51°6'21.65" W	340°: Lat 21°19'55.01" S Lon 51°5'36.44" W	345°: Lat 21°19'34.74" S Lon 51°5'46.12" W	350°: Lat 21°19'15.76" S Lon 51°5'24.71" W	355°: Lat 21°19'3.15" S Lon 51°34'59.83" W

Distância por radial											
0°: 8.4	5°: 8.3	10°: 8.1	15°: 7.7	20°: 8	25°: 8.4	30°: 8.9	35°: 9.4	40°: 9.6	45°: 9.9	50°: 10.2	55°: 10.3

60º: 9.9	65º: 10	70º: 10.2	75º: 10	80º: 10	85º: 10.2	90º: 10.2	95º: 10	100º: 10.5	105º: 10	110º: 9.9	115º: 9.6
120º: 9.9	125º: 9.6	130º: 9.4	135º: 9.4	140º: 8.7	145º: 8.6	150º: 8.6	155º: 9.3	160º: 8.9	165º: 9.2	170º: 9.6	175º: 9.9
180º: 9.9	185º: 10	190º: 10	195º: 10.3	200º: 10.2	205º: 10.3	210º: 10.5	215º: 10.2	220º: 10	225º: 10	230º: 10.2	235º: 10
240º: 10	245º: 9.9	250º: 10	255º: 10	260º: 10.2	265º: 9.9	270º: 9.4	275º: 9	280º: 8.7	285º: 8.4	290º: 8	295º: 7.8
300º: 7.3	305º: 7	310º: 6.2	315º: 6.5	320º: 7	325º: 7.1	330º: 7.3	335º: 7.4	340º: 7.7	345º: 8.1	350º: 8.6	355º: 8.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b> 025100902884	<b>Modelo:</b> EX300
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 0.300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0.68 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1056	Portaria	MC	08/12/1948	15/12/1948	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500124032017 79	1295	Despacho	MCTIC	10/08/2017	14/08/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
302221973	55	Portaria	MC	13/01/1976	20/01/1976	Renovação	Jurídico
363961977	791	Portaria	MC	07/08/1978	11/08/1978	Transferência Direta	Jurídico
291000003291984	90504	Decreto	PR	13/11/1984	14/11/1984	Renovação	Jurídico
53500.028685/201 6-50	5072	Ato	ORLE	25/11/2016	14/12/2016	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000273042019 68	321	Despacho	ER01	13/11/2019			
539000013092015 24	9813	Portaria	MC	27/06/2023	24/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							

Ofício Interno nº 39164/2023/MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10973840)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9813/2023/SEI-MCOM (11026245), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10973840), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 25/07/2023, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11028703** e o código CRC **D8B51AED**.

EM nº 00370/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9813 de 27 de junho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21819/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.001309/2015-24.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 28/07/2023, às 11:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11034770** e o código CRC **1E0E1458**.

EM nº 00370/2023 MCOM

Brasília, 28 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 9813 de 27 de junho de 2023 publicada em 24 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

**PARECER n. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADOS: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

- I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.
- II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.
- III. Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
- IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, da Lei nº 14.600/23.
- VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
- VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento, **com recomendações**.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, no período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM (SEI 10834434)**, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Brasil Sociedade Anônima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.056, de 8 de dezembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1948 (SUPER [10833764](#) - Pág. 1). Por meio da Portaria nº 791, de 7 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 1978, a referida outorga foi transferida para Difusoras Aliadas Sociedade Limitada, sendo esta, por fim, **transferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, por intermédio da Portaria nº 236, de 23 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1981 (SUPER [10833764](#) - Págs. 2-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER [10833764](#) - Págs. 7-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER [10833764](#) - Págs. 5-6).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº [50830.000118/1994-97](#). Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de novembro de 1993 e 12 de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2008. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de 2004-2014, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº [53000.055216/2009-15](#) e nº [53900.001309/2015-24](#). Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER [0326392](#)). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº [53900.007656/2015-61](#), requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.

14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga" (SUPER [10936821](#)). Vejam-se outras considerações que foram feitas naquela oportunidade:

(...)

15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº [53900.007656/2015-61](#) - SUPER [0376519](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

3. No presente requerimento, a entidade solicitou renovação da outorga. Analisado o pedido pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963*".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico*

*deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM (SEI 10834434)**.

22. Quanto à tempestividade, o art. 4º da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, estabelecia que o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, o pedido foi apresentado fora do prazo legal estabelecido. A área técnica assim se pronunciou na supracitada manifestação:

15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº [53900.007656/2015-61](#) - SUPER [0376519](#) - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta

Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

23. De toda sorte, como afirmou a área técnica, o art. 2º da Lei 13.424/17, determinou o conhecimento de todos os pedidos de renovação intempestivos, nos seguintes termos:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo único. Também será dado prosseguimento aos processos de renovação de outorga de entidades que, por terem apresentado seus pedidos de renovação intempestivamente, tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de promulgação desta Lei.”

24. Anote-se que a petição foi subscrita pela Sra. Luiza Junco Tahara, sócia administradora da entidade, conforme consta da Cláusula XI da 4ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI 4393569 - fls. 18/25).

25. Registre-se que houve ratificação do pleito, conforme novo formulário disponibilizado pelo Poder Público, que já contém as declarações exigidas pelo Regulamento de Radiodifusão (SEI 10616529). O novo pedido fora apresentado pelo Sr. Luciano Veroneze, novo sócio administrador da entidade, conforme consta da Certidão Simplificada da Junta Comercial (doc. SEI 2027491) e da Cláusula XI da 5ª Alteração do Contrato Social (doc. SEI 2027493).

26. No que se refere aos períodos anteriores, cabem algumas considerações.

27. No que tange ao período de 1994-2004, observa-se, conforme informado pela área técnica, que a entidade solicitou a renovação da outorga, mas não houve posicionamento conclusivo da Administração Pública. Dessa forma, entendemos não ser possível penalizá-la neste momento em razão da mora administrativa na análise do pedido. **Por outro lado, não se pode deixar de registrar que compete à autoridade administrativa, que possui contato com a realidade fática que ensejou a não conclusão das análises em comento, tomar as providências cabíveis no caso de serem detectados indícios de responsabilidades pessoais dos agentes públicos envolvidos.**

28. Em relação ao período de 2004-2014, por sua vez, a Secretaria assim afirma:

13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de 2004-2014, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº [53000.055216/2009-15](#) e nº [53900.001309/2015-24](#). Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER [0326392](#)). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº [53900.007656/2015-61](#), requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.

29. A área técnica cita, ainda, o entendimento exposto no **PARECER nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o qual, analisando semelhante hipótese, assim se pronunciou:

29. No que se refere aos períodos anteriores 1994-2004 e 2004-2014, a SECOE dispôs que já houve renovação para o decênio 1994-2004 e que não se localizou pedido de renovação para o decênio imediatamente seguinte, isto é, 2004-2014 (SUPER 10462018). Porém, a SECOE também aduz (SUPER 10523199):

*"11. Ocorre que o requerimento administrativo apresentado fez referência apenas ao período 2014-2024, sendo recomendado, assim, que a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações seja instada a se manifestar expressamente quanto à possibilidade jurídica de conhecer o pedido de renovação consubstanciado no Protocolo nº [01250.009420/2019-91](#) também em relação ao decênio 2004-2014, **por não ser crível, sob perspectiva lógica, que a pessoa jurídica possua interesse na renovação da outorga no que tange ao período mais recente e não possua no período anterior.**" [Destacamos].*

30. Logo, evidencia-se que a Secretaria de Serviços de Comunicação Social Eletrônica considera ilógico que a entidade tenha solicitado renovação para os anos 2014-2024, sem considerar que também deveria ter sido renovado o período imediatamente anterior, ou seja, 2004-2014. Não faria sentido demonstração de interesse em renovar a outorga até 2024, a contar do ano de 2014, se a outorga já estivesse expirada em 2004. **Assim, a entidade, ao manifestar interesse em renovar sua outorga, aponta para a vontade de continuar executando o serviço, ou seja, pela continuidade da prestação do serviço público de radiodifusão. Não faria sentido o requerimento desconsiderar o período pretérito, descontinuando a outorga e culminando no exaurimento de seus efeitos. (GRIFO NOSSO)**

31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004-2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.

(...)

33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi **amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

(...)

38. Evidenciada a intenção de RÁDIO EMISSORAS DO CENTRO OESTE PAULISTA LTDA de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar

de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.

(...)

47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via **Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela perempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

30. Constatase, assim, que, como no caso analisado na manifestação jurídica acima, o requerimento de renovação revela a intenção da entidade em permanecer prestando o serviço que lhe fora outorgado, devendo o pleito ser recebido pelos argumentos ali expostos.

31. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo *"Lista de Verificação de Documentos"* (SEI 10833406).

32. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, que entrou em vigor no dia 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)

33. Sobre o assunto, o órgão técnico se manifestou da seguinte forma:

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10833406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [10833403](#) - Págs. 5-6).

(...)

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10833406](#)).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

34. Com efeito, foi apresentada certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fls. 05/06); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fl. 07); prova de inscrição no CNPJ (SEI [10833403](#) - fl. 01); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SEI [10833403](#) - fl. 04), às Fazendas estadual (SEI [10833403](#) - fls. 08/09) e municipal da sede da pessoa jurídica (SEI [10833403](#) - fl. 10); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SEI [10833393](#) - fl. 05); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SEI [10833403](#) - fl. 02); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SEI [10833403](#) - fl. 03).

35. Observa-se que algumas certidões venceram no curso da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

36. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pelo representante legal da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SEI [10616529](#)).

37. **Em relação à regularidade técnica**, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica prestou os seguintes esclarecimentos:

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); II - os dados da outorga, com:
  - a) o estado e o município de execução do serviço; e
  - b) a frequência, a classe e o canal de operação; III - os dados da estação, com:
    - a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
    - b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
    - c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2023, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER [10833393](#) - Págs. 8 e 12).

38. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulсар nos documentos aludidos:

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [10833393](#) - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER [10544219](#)).

39. Relativamente aos **limites de outorga**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de junho de 2023 (SUPER [10833393](#) - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luciano Veroneze e a sócia Ana Lígia da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

40. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. Questões não jurídicas não são apreciadas pela Consultoria Jurídica, inclusive aspectos técnicos, discricionários e financeiros atinentes ao caso concreto.

41. Por fim, quanto à minuta de portaria proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

42. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

### III - CONCLUSÃO

43. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no procedimento, opina-se pela restituição dos

autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para prosseguimento.

44. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente no item 42.

À consideração superior.

Brasília, 20 de junho de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001309201524 e da chave de acesso a25f1337

---



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1204540558 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 24-06-2023 14:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 01323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.001309/2015-24

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupi Paulista/SP** no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 4831/2023/SEI- MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Tupi Paulista/SP**, concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, e após a observância da **recomendação apresentada no item 42 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. Em relação ao item 42 do mencionado PARECER, tem-se que a **documentação necessária seja reavaliada por este Ministério no momento da celebração do termo aditivo, sem prejuízo, portanto, da tramitação da renovação da outorga.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**.
8. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 25 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1208604818 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 10:10. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027- 6119/6915

---

**DESPACHO n. 01333/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADOS: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o **PARECER n. 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01323/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 26 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900001309201524 e da chave de acesso a25f1337

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1209220147 e chave de acesso a25f1337 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-06-2023 14:43. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2023 | Edição: 139 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.813, DE 27 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53900.001309/2015-24**

**INTERESSADA: DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 45.922.788/0001-21**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50414381459**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Brasil Sociedade Anônima a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 1.056, de 8 de dezembro de 1948, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 1948 (SUPER 10833764 - Pág. 1). Por meio da Portaria nº 791, de 7 de agosto de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de agosto de 1978, a referida outorga foi transferida para Difusoras Aliadas Sociedade Limitada, sendo esta, por fim, **transferida à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda**, por intermédio da Portaria nº 236, de 23 de novembro de 1981, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 1981 (SUPER 10833764 - Págs. 2-4).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10833764 - Págs. 7-10).

8. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1984-1994**. De acordo com a Decreto nº 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de novembro de 1984, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984** (SUPER 10833764 - Págs. 5-6).

9. Concernente ao período de **1994-2004**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 12 de janeiro de 1994, gerando o protocolo nº 50830.000118/1994-97. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 12 de novembro de 1993 e 12 de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em novembro de 2008. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Importa frisar que não se localizou o respectivo pedido tempestivo de renovação da outorga para o período de **2004-2014**, o que ensejou a instauração dos Processos Administrativos nº 53000.055216/2009-15 e nº 53900.001309/2015-24. Por meio do Ofício nº 1212/2015/SEI-MC, a pessoa jurídica foi instada a se manifestar quanto ao eventual interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão (SUPER 0326392). Em resposta, a interessada protocolou sob o nº 53900.007656/2015-61, requerendo a renovação da outorga por novo período de 10 (dez) anos.

14. Sobre o assunto, faz-se necessário rememorar o entendimento exposto no Parecer nº 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, por meio do qual a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações analisou os elementos jurídicos alusivos à renovação da outorga objeto do Processo Administrativo nº 01250.002830/2019-19, tendo consignado, entre outras assertivas, que "*a anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga*" (SUPER 10936821). Vejam-se outras considerações que foram feitas naquela oportunidade:

[...]

**31. Explicitado, pois, o raciocínio lógico de que, ao demonstrar que pretende renovar sua outorga, a entidade R.E.D.C.O.P.L, embora por equívoco tenha sinalizado o pedido somente para o período 2014-2024, quer continuar executando o serviço de radiodifusão, o que pressupõe também a regularização do decênio 2004- 2014. Isso porque a outorga não poderia ser descontinuada.**

[...]

**33. Houve omissão da entidade. Somente após notificação desta Pasta Ministerial solicita renovação, mesmo assim tão somente do período 2014-2024, continuando omissa no que tange ao decênio 2004-2014. Rememore-se que o seu pedido, dado em resposta à notificação da União, foi amparado pela nova "anistia" conferida pela Lei 14.351, de 26 de maio de 2022.**

34. Nota-se que o requerimento de renovação relativo ao período 2014-2024 foi apresentado em 25/02/2019, após notificação pelo Poder Público (01250.009420/2019-91 e item 10 da Nota Técnica 17388/2022- SUPER 1053199). **Destaca-se a intenção de renovar a outorga e seguir como prestadora de radiodifusão, reiterada posteriormente (SUPER 9489295).**

35. A notificação das entidades, com fins renovatórios das outorgas de radiodifusão, é embasada no dispositivo do artigo 2º da Lei 13.424/2017 e artigo 4º, §3º da Lei 5.785/72. Confira-se:

[...]

**36. A interpretação jurídica dos supracitados artigos é no sentido de dar nova chance para regularização de pedidos de renovação intempestivos ou outorgas pendentes de renovação. Uma vez conhecido o pedido de renovação, deve-se comprovar o preenchimento dos requisitos legais.**

**37. A entidade foi notificada para se pronunciar sobre a renovação de sua outorga via Ofício 2055/2019, firmado em 21/01/2019 (SUPER 3784016). Houve resposta positiva com sinalização da vontade de renovar o período para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptação de OM) por meio do protocolo SUPER 3880667, datado de 25/02/2019, portanto, dentro do prazo dos 90 (noventa ) dias permitido na norma. Ademais, sobreveio nova norma que aceitou receber os pedidos intempestivos na data de sua publicação, isto é, a Lei 14.351, publicada em 26 de maio de 2022.**

**38. Evidenciada a intenção de R.E.D.C.O.P.L de renovar sua outorga e continuar como prestadora da radiodifusão, só se pode deduzir que esta cometeu um equívoco ao deixar de mencionar em seu requerimento o período 2004-2014. A entidade pode mesmo ter sido induzida a erro, visto que notificada no ano 2019, já expirara o período renovatório de 2004-2014, que poderia, a seu ver, vir a ser absorvido pela renovação do período subsequente.**

39. Poderia se tratar de erro material. Sobre tal tema a jurisprudência entende que:

1) O erro material é suscetível de retificação até de ofício, em qualquer instância.

2) Por erro material se entende o equívoco manifesto, facilmente perceptível, em que se vê, sem necessidade de novo exame da prova, o contraste do pensamento e da vontade do órgão julgador com sua expressão gráfica. (2º TAC SP - Quarta Câmara - Agravo de Instrumento nº 600.874-0/0 - vu - j. 05/10/99 - Rel. Juiz Rodrigues da Silva).

**40. Neste sentido, considerando-se os princípios que regem a atuação da Administração Pública, há que se afastar para logo a obrigatoriedade de o administrador público se vincular aos estritos termos da pretensão deduzida pelo administrado, sem margem para compreensão do exato sentido e escopo da postulação apresentada em requerimento.**

41. Sobre esse especialíssimo aspecto, como consabido, conformada ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina, em seu art. 2º, que a “Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, dispondo, ainda, no parágrafo único desse dispositivo, sob o primado e orientação dos citados princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de “ observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados” ; e de “adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados” ,exurgindo desses comandos normativos a **possibilidade e legitimidade de o administrador público adotar o princípio do formalismo moderado, princípio este que tem como desiderato essencial, escoimando formalidades despiciendas, facilitar a atuação do administrado em postulação ou defesa de direito.**

42. Para Hely Lopes Meirelles, **o princípio do formalismo moderado “ dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudiquem a essência do processo, bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental”**(in Direito Administrativo, 17ª edição. São Paulo – Malheiros).

[...]

**47. Ademais, a própria União fez a adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para frequência modulada, com fulcro no Decreto 8.138/2013. A referida adaptação foi realizada via Termo Aditivo firmado pelo Ministro de Estado das Comunicações em 03/12/2019 (SUPER 10523187). Não seria razoável que a União tenha demonstrado que era do interesse público a continuidade na prestação do serviço, adaptado para FM, no ano de 2019 e que, agora, pouquíssimo tempo depois, nos idos de 2023, venha a optar pela preempção da outorga por mero equívoco e erro material da solicitante da renovação. Tal interpretação se torna possível ante a novel norma de "anistia" trazida pela**

**Lei 14.351, de 26 de maio de 2022 que albergou o pedido de 2019 relativo à renovação da outorga.**

[...]

50. Por derradeiro, é necessário rememorar que os prazos de outorga tem guarida constitucional (artigo 223, § 5º da CF/88). **Portanto, uma vez expirada a outorga pelo decurso do prazo previsto na Constituição Federal, não é possível querer sua reativação sob pena de vício do ato administrativo, posto que já exauridos os efeitos da outorga. A exceção é a previsão de funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário que pressupõe um pedido de renovação pendente de análise, visto que a mora administrativa justificaria a situação transitória e, ademais, a futura renovação teria efeitos retroativos.**

51. **A anistia da Lei 14.351/2022 abarcou até mesmo outorgas vencidas (artigo 3º), permitindo sua regularização pela via da renovação da outorga. Logo, qualquer período que em que tenha havido funcionamento da emissora, ficaria, sob o manto da "anistia" abarcado como um período de funcionamento precário a ser regularizado pelo ato de renovação que tem efeitos retroativos.**

[...] (grifamos)

15. Pela análise dos autos, observa-se que a referida manifestação da pessoa jurídica se deu em **12 de fevereiro de 2015** (Protocolo nº 53900.007656/2015-61 - SUPER 0376519 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 12 de novembro de 2013 a 12 de fevereiro de 2014.

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

18. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10833406). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

19. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10833403 - Págs. 5-6).

21. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 1º de junho de 2023 (SUPER 10833393 - Págs. 1-4).

22. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Luciano Veroneze e a sócia Ana Ligia da Costa não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

23. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10833393 - Págs. 9-11). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10544219).

24. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10833406).

25. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que

desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

26. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

27. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica

deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

28. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

29. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 9 de janeiro de 2023, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10833393 - Págs. 8 e 12).

30. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, na localidade de Tupi Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

---

## CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

32. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10834541) e de Exposição de Motivos (SUPER 10834542), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

33. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

34. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 01/06/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10834434** e o código CRC **E9D754C0**.

#### Minutas e anexos:

- Minuta Portaria (10834541)
- Minuta Exposição de Motivos (10834542)

Referência: Processo nº 53900.001309/2015-24

Documento nº 10834434

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO:** Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 370 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4693681** e o código CRC **19A23DBE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4032/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 370/2023.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 370/2023 (4693668), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda (CNPJ nº 45.922.788/0001-21), nos termos da Portaria nº 1.056, de 8 de dezembro, publicada em 15 de dezembro de 1948, renovada pelo Decreto 90.504, de 13 de novembro de 1984, publicado em 14 de novembro de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4694196** e o código CRC **F44A3C9E** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Presidência da República  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 370/2023 (4693668), do Ministério das Comunicações.

**Assunto:** Encaminhamento de Exposição de Motivos.

**Trâmites do Processo:**

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4693681), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4032/GM/CC/PR (4694196), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698566** e o código CRC **466A580B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.001309/2015-24

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 533 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.001309/2015-24

Senhor Secretário Especial Adjunto,

## I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.001309/2015-24, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA** CNPJ nº 45.922.788/0001-21, na localidade de **Tupi Paulista/SP**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Para fins da instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

## II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, em consonância com a **NOTA TÉCNICA Nº 4831/2023/SEI-MCOM (4693679)** e com o **Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4693672**). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério**

das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [\[2\]](#) a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [\[3\]](#). O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [\[4\]](#).

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.001309/2015-24, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

---

[\[1\]](#) A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[\[2\]](#) Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[\[3\]](#) RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5790633** e o código CRC **385FEDD0** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica  
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 476/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53900.001309/2015-24.

**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.

**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00370/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Tupi Paulista (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00370/2023 MCOM (4687461), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.001309/2015-24, acompanhado da [Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Tupi Paulista, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.788/0001-21, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações<sup>\[1\]</sup>](#), em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão<sup>\[2\]</sup>](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
  - Parecer Jurídico nº 00401/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 20/06/2023 (4687453), que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
  - Nota Técnica nº 4831/2023/SEI-MCOM, de 01/06/2023 (4693679), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
  - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/06/2023 (4687448), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
  - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social<sup>\[3\]</sup>](#); e
  - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro<sup>\[4\]</sup>](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	45.922.788/0001-21
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	DIFUSORAS ALIADAS DA ALTA PAULISTA LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$99.159,08 (Noventa e nove mil e cento e cinquenta e nove reais e oito centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	LUCIANO VERONEZE
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANA LIGIA DA COSTA
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/06/2024 às 15:43 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5839232** e o código CRC **F2161F05** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.001309/2015-24

SUPER nº 5839232

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

MENSAGEM Nº 1016

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

*Brasília-DF, na data da assinatura.*

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057389) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE  
Supervisora  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057474** e o código CRC **BB7F42AE** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.016, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6059190).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 05/09/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 05/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6059193** e o código CRC **3E5DBE9B** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1098/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.813, de 27 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2023, que renova a permissão outorgada à Difusoras Aliadas da Alta Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para frequência modulada, no Município de Tupi Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6061930** e o código CRC **D67EB6E1** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)